



M. V. D. P.
Departamento Nacional
de Portos, Rios e Canais
BIBLIOTÉCA

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXVI — N.º 4

CAPITAL FEDERAL,

SEGUNDA-FEIRA, 6 DE JANEIRO DE 1947

DECRETO N.º 22.301 — DE 17
DE DEZEMBRO DE 1946

Outorga concessão à Rádio Sociedade Norte de Minas S.A., para estabelecer, na cidade de Conquista, Estado da Bahia, uma estação radiodifusora.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição, atendendo ao que requereu a Rádio Sociedade Norte de Minas S.A., e tendo em vista o disposto no artigo 5.º, n.º XII, da mesma Constituição, decreta:

Artigo único. Fica outorgada concessão à Rádio Sociedade Norte de Minas S.A. para estabelecer, na cidade de Conquista, Estado da Bahia, sem direito de exclusividade, uma estação destinada a executar os serviços de radiodifusão, nos termos das cláusulas que com este baixam, assinadas pelo Ministro da Viação e Obras Públicas.

Parágrafo único. O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro do prazo de 60 dias a contar da data da publicação deste decreto no *Diário Oficial*, sob pena de ser logo considerada nula a concessão.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

EURICO G. DUTRA.
Clovis Pestana.

CLAUSULAS A QUE SE REFERE
O DECRETO N.º 22.301, DESTA DATA

I

Fica assegurado à Rádio Sociedade Norte de Minas S.A. o direito de estabelecer, na cidade de Conquista, Estado da Bahia, uma estação radiodifusora destinada a executar o serviço de radiodifusão, com finalidade e orientação intelectual e instrutiva, e com subordinação a todas as obrigações e exigências instituídas nesse ato de concessão.

II

A presente concessão é outorgada pelo prazo de dez (10) anos, a contar da data do registro deste contrato pelo Tribunal de Contas, e renovável, a juízo do Governo, sem prejuízo da faculdade que lhe assegura a legislação vigente, de, em qualquer tempo, desapropriar, no interesse geral, o serviço outorgado.

Parágrafo único. O Governo não se responsabiliza por indenização alguma, se o Tribunal de Contas denegar o registro do contrato de que trata esta cláusula.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

III

A concessionária é obrigada a:

a) constituir sua diretoria exclusivamente de brasileiros natos;

b) admitir, exclusivamente, operadores e locutores brasileiros natos e bem assim a empregar, efetivamente, nos outros serviços técnicos e administrativos, dois terços, no mínimo, do pessoal brasileiro;

c) não transferir, direta ou indiretamente, a concessão, sem prévia audiência do Governo;

d) suspender, por tempo que for determinado, o serviço, todo ou em parte, nos casos previstos no regulamento dos serviços de radiocomunicação (Decreto n.º 21.111, de 1 de Março de 1932) ou no que vier a reger a matéria e obedecer à primeira requisição da autoridade competente e, havendo urgência, fazer cessar o serviço em ato sucessivo a intimação, sem que, por isso, assista à sociedade direito a qualquer indenização;

e) submeter-se ao regime de fiscalização que for instituído pelo Governo, bem como ao pagamento, adiantadamente, da cota mensal para as despesas de fiscalização e de quaisquer contribuições que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamentos sobre a matéria;

f) fornecer ao Departamento dos Correios e Telégrafos todos os elementos que este venha a exigir para os efeitos de fiscalização e, bem assim, prestar-lhe, em qualquer tempo, todas as informações que permitam ao Governo apreciar o modo como está sendo executada a concessão;

g) manter sempre em ordem em dia o registro de todos os programas e irradiações lidas ao microfone, devidamente autenticadas e com o visto do órgão fiscalizador;

h) obedecer às posturas municipais aplicáveis ao serviço de concessão;

i) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como transmitir e receber, nos dias e horas determinados, o programa nacional e o panamericano;

j) submeter, no prazo de três (3) meses, a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, à aprovação do Governo o local escolhido para a montagem da estação;

k) submeter, no prazo de seis (6) meses a contar da mesma data de que trata a alínea anterior, à aprovação do Governo, as plantas, orça-

mentos e todas as especificações técnicas das instalações, inclusive a relação minuciosa do material a empregar;

l) inaugurar, no prazo de dois (2) anos, a contar da data da aprovação de que trata a alínea anterior, o serviço definitivo, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e reconhecido pelo Governo;

m) submeter-se à ressalva de direito da União todo o acervo da sociedade, para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela;

n) submeter-se à ressalva de que a frequência distribuída à sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas no regulamento dos serviços de radiocomunicação (Decreto n.º 21.111), ou em outro que vier a ser baixado sobre o assunto, incidindo sempre sobre essa frequência o direito de posse da União;

o) submeter-se aos preceitos instituídos nas convenções e regulamentos internacionais, bem como a todas as disposições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço da concessão.

IV

A concessionária não poderá alterar, em qualquer tempo, seus estatutos sem prévia aprovação do Governo, assim como se obriga a manter sua estação em perfeito funcionamento, com a eficiência necessária e de acordo com as prescrições técnicas que estiverem em vigor ou vierem a vigorar.

V

No regime de fiscalização que for instituído, fica assegurado ao Governo, quando julgar conveniente, o direito de examinar como melhor lhe aprouver, os livros, escrituração e tudo que se tornar necessário a essa fiscalização.

VI

Pela inobservância de qualquer das presentes cláusulas, em que não esteja prevista a imediata caducidade da concessão, o Governo poderá, pelo órgão fiscalizador, impor à concessionária multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), conforme a gravidade da infração.

Parágrafo único. A importância de qualquer multa será recolhida à Tesouraria do Departamento dos Correios e Telégrafos, dentro do prazo improrrogável de trinta (30) dias a contar da data da notificação feita diretamente à concessionária ou da publicação do ato no *Diário Oficial*.

VII

Em qualquer tempo, são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriação por necessidade ou utilidade pública e requisições militares.

VIII

A concessão será considerada caduca, para todos os efeitos, sem direito a qualquer indenização:

a) se, em todo o tempo, for verificada inobservância das disposições contidas nas alíneas a, b, c, d, e (in fine), j, k e l da cláusula III;

b) se não forem pagas, dentro dos prazos estabelecidos, a cota e contribuições a que se refere a alínea e da cláusula III bem como a importância de qualquer multa imposta nos termos da cláusula VI;

c) se, em qualquer tempo, se verificar o emprêgo da estação para outros fins que não os determinados na concessão e admitidos pela legislação que reger a matéria.

§ 1.º Poderá a concessão ser declarada caduca, a juízo do Governo, sem direito a qualquer indenização:

a) se depois de estabelecido, for o serviço interrompido por mais de trinta (30) dias consecutivos, ou se se verificar a incapacidade da concessionária para executar o serviço salvo motivo de força maior, devidamente provado e reconhecido pelo Governo;

b) se a concessionária incidir reiteradamente em infrações passíveis de multa.

§ 2.º A concessão será considerada perempta se o Governo não julgar conveniente renovar-lhe o prazo.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1946. — Clovis Pestana.

(N.º 124 — 2-1-47 — Cr\$ 326,40).

DECRETO N.º 22.368 — DE 27 DE
DEZEMBRO DE 1946

Outorga a "Nadir Figueiredo, Indústria e Comércio, S. A.", com sede na cidade de São Paulo, concessão para o aproveitamento da energia hidráulica de um desnível existente no rio Jaguar, distrito e município de Pedreira, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no Decreto-lei n.º 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser na feitura do expediente das repartições públicas invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas e, aos sábados, até às 11.30 horas.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser dactilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga terá seu recebimento das 9 às 13,30 horas e, aos sábados, das 9 às 13,30 horas e será publicada dentro de 48 horas.

As reclamações, constatada a existência de erros ou omissões, pertinentes à matéria retribuída, deverão

EXPEDIENTE

IMPRESA NACIONAL

DIRETOR
FRANCISCO DE PAULA AQUILES

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MURILO FERREIRA ALVES EUCLIDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

Impresso nas oficinas da Imprensa Nacional
Avenida Rodrigues Alves, 1

ASSINATURAS

Repartições e particulares:		Funcionários:	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Anual	Cr\$ 70,00	Anual	Cr\$ 56,00
Semestre	Cr\$ 35,00	Semestre	Cr\$ 28,00
Exterior:		Exterior:	
Anual	Cr\$ 110,00	Anual	Cr\$ 88,00

ser formuladas à Seção de Redação, das 8 às 20 horas, e, no máximo, até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

As assinaturas dos órgãos oficiais, semestrais ou anuais, terminam em 30 de junho e 31 de dezembro.

As repartições públicas se cingirão às assinaturas anuais, renovadas, pelos órgãos competentes, até 28 de fevereiro de cada ano.

O registro de assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e por exercício decorrido cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Assinaturas:

INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS:

	Págs.
N.º 22.301, de 17-12-46	169
N.º 22.368, de 27-12-46	169
N.º 22.404, de 31-12-46	171
N.º 22.405, de 31-12-46	171
N.º 22.406, de 31-12-46	171
N.º 22.407, de 31-12-46	171
N.º 22.408, de 31-12-46	171
N.º 22.409, de 31-12-46	171
N.º 22.410, de 31-12-46	172
N.º 22.411, de 3-1-47	172
N.º 22.412, de 3-1-47	172
N.º 22.413, de 3-1-47	172
PRESIDENCIA DA REPUBLICA, Conselho Federal de Comércio Exterior — Decretos de 31-12-46	172
MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE — Decretos de 3 de janeiro de 1946	173
MINISTERIO DA GUERRA — Decretos de 3-1-47	173
MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES — Decretos de 3-1-47	174
MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO — Decretos de 6-1-47	174
MINISTERIO DA VIAÇAO E OBRAS PUBLICAS — Decretos de 3-1-47	174
PRESIDENCIA DA REPUBLICA, Secretaria, Departamentos e Conselhos	174
MINISTERIO DA AERONAUTICA	176
MINISTERIO DA AGRICULTURA	176
MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE	180
MINISTERIO DA FAZENDA	180
MINISTERIO DA GUERRA	182
MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES	183
MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO	183

87, n.º I, da Constituição, e nos termos do art. 150 do Código de Águas (Decreto n.º 24.643, de 10 de julho de 1934), decreta:

Art. 1.º Respeitados os direitos de terceiros anteriormente adquiridos, é outorgada à Sociedade Nadir Figueiredo, Indústria e Comércio, S. A., com sede em São Paulo, concessão para o aproveitamento da energia hidráulica de um desnível do rio Jaguari, localizado na Fazenda Fortaleza, dois quilômetros à jusante de Pedreira, distrito e município de igual nome, Estado de São Paulo.

§ 1.º Em portaria do Ministro da Agricultura, por ocasião da aprovação dos projetos, serão determinadas a altura de queda e a descarga a aproveitar, bem como a potência concedida.

§ 2.º O aproveitamento destina-se à produção de energia elétrica para consumo próprio da concessionária, que não a poderá fornecer a terceiros, mesmo sem remuneração, excluídas, todavia, dessa proibição as vilas operárias e residências de empregados da concessionária, desde que seja gratuito o fornecimento de energia.

Art. 2.º Sob pena de caducidade do presente título, a concessionária obriga-se a:

I — Registrá-lo na Divisão de Águas do Ministério da Agricultura, dentro do prazo de trinta (30) dias após a sua publicação.

II — Assinar o correspondente contrato dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação da aprovação da respectiva minuta pelo Ministro da Agricultura.

III — Apresentar o mesmo contrato à Divisão de Águas, para os fins de registro, até sessenta (60) dias depois de registrado no Tribunal de Contas.

IV — Apresentar à Divisão de Águas, em três (3) dias, dentro do prazo de um (1) ano, contado da data em que nela tiver sido registrada a presente concessão:

a) dados sobre o regime do curso d'água a aproveitar, principalmente os relativos à descarga de estagem e à de chela, variação de nível d'água à montante e à jusante da fonte de energia;

b) planta, em escala razoável, da área onde se fará o aproveitamento da energia, abrangendo a parte atingida pelo remanso da barragem; perfil do rio à montante e à jusante do local do aproveitamento;

c) método de cálculo da barragem, projeto, época, justificação do tipo adotado; dados geológicos relativos ao terreno em que será construída a barragem; cálculo e dimensionamento dos vertedouros, comportas, adufas, tomada d'água, canal de derivação, disposições que assegurem a livre circulação dos peixes; seções longitudinais e transversais; orçamento;

d) condutos forçados; cálculo e justificação do tipo adotado; planta e perfil com todas as indicações necessárias, observando as escalas seguintes: para as plantas, um por duzentos (1/200); para os perfis, horizontal, um por duzentos (1/200), e vertical um por cem (1/100); cálculo e projeto da chaminé de equilíbrio, se for indicada; assentamento e fixação por meio de pilares, pontes e blocos de ancoragem, seus cálculos e desenhos; orçamento;

e) edifício da usina; cálculo, projeto e orçamento; turbina, justificação do tipo adotado, seu rendimento em cargas diferentes, em múltiplos de 1/4 ou 1/8 até plena carga; indicação do engulimento com 25 %, 50 % e 100 % da carga; reguladores e aparelhos de medição; desenhos das turbinas; tempo de fechamento; canal de fuga, etc.; orçamentos respectivos;

V — Obedecer, em todos os projetos, às prescrições de ordem técnica que forem determinadas pela Divisão de Águas, do Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministério da Agricultura.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo, poderão ser prorrogados por ato do Ministro da Agricultura, ouvida a Divisão de Águas.

Art. 3.º A minuta do contrato disciplinar desta concessão será preparada pela Divisão de Águas e submetida à aprovação do Ministro da Agricultura.

Art. 4.º A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos, contados da data do registro do respectivo contrato na Divisão de Águas.

Art. 5.º A concessionária fica obrigada a construir e manter nas proximidades do local do aproveitamento onde e desde quando for determinado pela Divisão de Águas, as instalações necessárias a observações limimétricas e medições de descarga do curso d'água que vai utilizar, e a realizar as observações de acordo com as instruções da mesma Divisão.

Art. 6.º Findo o prazo da concessão, toda a propriedade da concessionária que, no momento existir em função exclusiva e permanente da produção da energia hidráulica, reverterá ao Governo Federal, mediante indenização do custo histórico, isto é, do capital efetivamente gasto, menos a depreciação.

Art. 7.º Se o Governo Federal não fizer uso do direito que lhe concede o artigo precedente, caberá à concessionária a alternativa de requerer ao referido Governo que a concessão seja renovada pela forma que, no respectivo contrato, deverá estar prevista, ou de restabelecer, às suas expensas, a situação do curso d'água anterior ao aproveitamento concedido.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, fica a concessionária obrigada a dar conhecimento ao Governo Federal da decisão que tomar, apresentando o requerimento de prorrogação da concessão ou o de desistência desta, até seis meses antes do término do respectivo prazo.

Art. 8.º A concessionária, dadas as condições peculiares do aproveitamento, fica dispensada da reserva de energia de que trata o art. 153, alínea c do Código de Águas.

Art. 9.º A concessionária gozará, desde a data do registro de que trata o art. 4.º e enquanto vigorar esta concessão, dos favores constantes do Código de Águas e das leis especiais sobre a matéria.

Art. 10. O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

Eurico G. Dutra.

Daniel de Carvalho.

(N.º 76 — 3-1-47 — Cr\$ 295,80).

(*) N. da S. Pb. — Em suplemento às edições do Diário Oficial, Seção I de 21 e 24 de dezembro de 1946, foi publicado aviso aos acionistas em mora da Companhia de Cimento Portland "Paraíso".

(*) Reproduzido por ter saído com incorrecção no D. O. I. de 2-1-47.

DECRETO N.º 22.404 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1946

Autoriza a Cia. de Estanho Minas Brasil a pesquisar cassiterita e, associados no município de Bom-succeço, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, e nos termos dos artigos 152 e 153 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a Companhia de Estanho Minas Brasil a pesquisar cassiterita e associados em terras de sua propriedade, no local denominado Fazenda Cagengá, distrito de São Tiago, município de Bom-succeço, Estado de Minas Gerais, numa área de quatro hectares a trinta e três ares (4,33ha), delimitada por um polígono irregular mistilíneo que tem um vértice na confluência do córrego do Vicente no rio das Mortes e os lados, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quinhentos metros (500m), cinquenta e oito graus nordeste (58º NE) quatrocentos e vinte e cinco metros (425m), vinte e dois graus noroeste (22º NW); duzentos e dez metros (210m), norte (N); trezentos e vinte metros (320m), oito graus e trinta minutos sudeste (8º SE); duzentos e noventa e seis metros (296m), trinta e dois graus sudeste (32º SE). O lado mistilíneo da poligonal é a margem direita do córrego do Vicente e compreendida entre o último vértice e o ponto de partida.

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de Dezembro de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.

(N.º 14.679 — 16-12-46 — Cr\$ 102,00)

DECRETO N.º 22.405 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1946

Autoriza o cidadão brasileiro José Lucas dos Santos a pesquisar mica e associados no município de Rio Vermelho, no Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, e nos termos dos artigos 152 e 153 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José Lucas dos Santos a pesquisar mica e associados em terrenos de sua propriedade, situados no distrito de Mãe dos Homens, município de Rio Vermelho, Estado de Minas Gerais, numa área de quatro hectares e cinquenta e cinco ares (4,65 ha), delimitada por um polígono que tem um vértice na barra do córrego Angélica de Baixo, afluente pela margem esquerda do córrego Angélica ou Angélica de Cima, e os lados, a partir do vértice considerado, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: cento e trinta e sete metros (137m) cinquenta e sete graus e quarenta e cinco minutos nordeste (57º 45' NE); cento e onze metros (111m), oitenta e três graus e quinze minutos sudeste (83º 15' SE); quarenta e sete metros (47m), sessenta e quatro

graus e quinze minutos sudeste (64º 15' SE); noventa e sete metros (97m), quatorze graus e quinze minutos sudeste (14º 15' SE); vinte e oito metros (28m), trinta e nove graus e quinze minutos sudoeste (39º 15' SW); trinta e dois metros (32m), oitenta e quatro graus e quinze minutos noroeste (84º 15' NW); quarenta metros (40m), sessenta e nove graus sudoeste (69º SW); cento e sete metros (107m), oitenta e nove graus sudoeste (89º SW); sessenta e quatro metros (64m), quarenta e seis graus noroeste (46º NW); trinta e seis metros (36m), quarenta e um graus noroeste (41º NW); o último lado é o seguimento retilíneo que une a extremidade do penúltimo lado descrito à confluência dos córregos supra descritos.

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de Dezembro de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho

(N.º 14.692 — 17-12-46 — Cr\$ 119,30)

DECRETO N.º 22.406 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1946

Autoriza o cidadão brasileiro Astrogildo Macedo a pesquisar calcário e associados no município de Cerro Azul, Estado do Paraná.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, e nos termos dos artigos 152 e 153 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Astrogildo Macedo a pesquisar calcário e associados em terrenos situados no distrito de Votuverava, município de Cerro Azul, Estado do Paraná, numa área de cento e dez hectares e vinte ares (110,20 ha) delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a vinte e cinco metros (25m) no rumo cinquenta e cinco graus nordeste (55º NE) do marco do quilômetro trinta e três (km 33) da linha da Rede Viação Paraná-Santa Catarina, ramal Curitiba-Votuverava, e os lados, a partir do vértice considerado, têm: cento e seis metros (106m), oitenta e oito graus sudeste (88º SE); trezentos e cinco metros (305m), cinquenta e um graus e trinta minutos nordeste (51º 30' NE); cento e noventa e sete metros (197m), oitenta e um graus sudeste (81º SE); cento e noventa e oito metros (198m), oitenta e três graus e trinta minutos nordeste (83º 30' NE); trezentos e cinquenta e cinco metros (355m), cinquenta e nove graus e trinta minutos nordeste (59º 30' NE); cento e sessenta e seis metros (166m), trinta e três graus e trinta minutos nordeste (33º 30' NE); quinhentos e cinquenta metros (550m), trinta e cinco graus e trinta minutos noroeste (35º 30' NW); trezentos e seis metros (308m), sessenta e dois graus noroeste (62º NW); duzentos e noventa e nove metros (299 metros) cinquenta e oito graus noroeste (58º NW); duzentos e trinta e oito metros (238m), cinquenta e quatro graus e trinta minutos noroeste (54º 30' NW); cento e oitenta e nove metros (189m), trinta e nove graus sudoeste (39º SW); cento e trinta e três metros (133m), três graus e trinta minutos sudoeste (3º 30' SW); cento e nove metros (109m), trinta

graus sudeste (30º SE); cento e trinta metros (130m), setenta e cinco graus e trinta minutos sudoeste (75º 30' SW); duzentos e cinquenta e cinco metros (255m), quatorze graus sudeste (14º SE); cento e oitenta e dois metros (182m), trinta e três graus e quinze minutos sudoeste (33º 15' SW); cento e noventa e dois metros (192m), oitenta graus e trinta minutos sudoeste (80º 30' SW); trinta e cinco metros (35m), cinquenta e sete graus sudoeste (57º SW); duzentos e cinquenta e seis metros (256m), seis graus e trinta minutos sudeste (6º 30' SE); duzentos e noventa e cinco metros (295m), oitenta e três graus e trinta minutos nordeste (83º 30' NE); oitenta metros (80m), sessenta e dois graus nordeste (62º NE); trezentos e trinta e cinco metros (335m), dois graus sudoeste (2º SW).

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de mil cento e dez cruzeiros (Cr\$ 1.110,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.

(N.º 14.614 — 13-12-46 — Cr\$ 132,60)

DECRETO N.º 22.407 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1946

Autoriza o cidadão brasileiro Paulo Procópio da Silva Monteiro a pesquisar quartzo, pedras coradas e associados no município de Santa Maria de Itabira, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, e nos termos dos artigos 152 e 153 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Paulo Procópio da Silva Monteiro a pesquisar quartzo, pedras coradas e associados em terrenos de sua propriedade, no imóvel Fazenda do Morro Escuro, no distrito e município de Santa Maria de Itabira, Estado de Minas Gerais, numa área de dez hectares e vinte ares (10,20ha), delimitada por um retângulo que tem um vértice a cento e vinte e nove metros (129m), rumo magnético oitenta e três graus e quarenta e cinco minutos noroeste (83º 45' NW) da barra do córrego da Venda, afluente do rio Tanque, e os lados divergentes do vértice considerado, têm: cento e cinquenta metros (150m), rumo oitenta e um graus e trinta minutos noroeste (81º 30' NW) magnético; seiscentos e oitenta metros (680m), rumo oito graus e trinta minutos nordeste (8º 30' NE) magnético.

Art. 2.º O título de autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.

(N.º 14.613 — 13-12-46 — Cr\$ 109,20)

DECRETO N.º 22.408 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1946

Altera a lotação numérica das repartições atendidas pelos Quadros Permanente e Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Passa a lotação numérica das repartições atendidas pelos Quadros Permanente e Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores a vigorar com as seguintes alterações:

Incluem-se na lotação permanente das repartições abaixo os 9 (nove) cargos de Técnicos de Administração, transferidos do Departamento Administrativo do Serviço Público para o Ministério da Justiça e Negócios Interiores pelo Decreto-lei n.º 9.654, de 26 de Agosto de 1946, de acordo com a seguinte discriminação:

Divisão do Pessoal, do D. A. ..	2
Divisão do Orçamento, do D. A. ..	2
Divisão do Material, do D. A. ..	1
Divisão de Obras, do D. A. ..	1
Serviço de Comunicações, do D. A.	1
Departamento Federal de Segurança Pública	1
Imprensa Nacional	1

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 31 de Dezembro de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Benedito Costa Neto.

DECRETO N.º 22.409 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1946

Altera as Tabelas Numéricas, Ordinária e Suplementar, de Extranumerário mensalista da Secretaria de Estado do Ministério das Relações Exteriores.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam alteradas, conforme a relação anexa, as Tabelas Numéricas, Ordinária e Suplementar, de Extranumerário mensalista da Secretaria de Estado, do Ministério das Relações Exteriores.

Art. 2.º As funções transferidas por força do disposto neste Decreto para as tabelas da Secretaria de Estado do Ministério das Relações Exteriores continuam exercidas pelos seus atuais ocupantes, Zoch Ivone Guimarães da Veiga e Nely Alves Martins, taquígrafo, referência XX e auxiliar de escritório, referência VIII, respectivamente.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 31 de dezembro de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Raul Fernandes.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SECRETARIA DE ESTADO
Tabela Numérica Ordinária

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries Funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries Funcionais	Referência	Tabela
				1	Assistente de Documentação	XVIII	
				1			
					Auxiliar de Escritório		
7	Auxiliar de Escritório	XI	T.O.M.	7		XI	
7	Auxiliar de Escritório	X	T.O.M.	7		X	
8	Auxiliar de Escritório	IX	T.O.M.				
				9		IX	
1	Zelador	IX	T.O.M.				
12	Auxiliar de Escritório	VIII	T.O.M.				
1	Auxiliar de Escritório (D. A. S. P.)	VIII	T.O.M.	13		VIII	
				17		VII	
18	Auxiliar de Escritório	VII	T.O.M.				
54				53			
					Correntista		
				1		VIII	
				2		VII	
				3			
					Zelador		
1	Zelador	IX		1		IX	
1				1			
					Taquigrafo		
1	Taquigrafo	XXI	T.O.M.	1		XXI	
1	Taquigrafo	XX	T.O.M.				
1	Taquigrafo (D.A.S.P.)	XX	T.O.M.	2		XX	
1	Taquigrafo	XVIII	T.O.M.	1		XVIII	
4				4			

A função de Zelador transformada na de Auxiliar de Escritório continua ocupada por Elza Ribeiro de Sousa Vargês.

Tabela Suplementar

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries Funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries Funcionais	Referência	Tabela
	Servente				Servente		
3	XI	T.S.M.	3	XI	
3	X	T.S.M.	2	X	
8	IX	T.S.M.	7	IX	
3	VIII	T.S.M.	3	VIII	
17				15			
	Natureza da função — Contratado	Cr\$			(*) Técnico em Mapoteconomia		
1	Técnico Especializado em Mapoteconomia	3.600,00		1	XXIX	
1				1			

(*) Esta função será exercida por Isa Adonis.

DECRETO N.º 22.410 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1946

Extingue cargo excedente.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 1.º alínea n do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de Abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica extinto um (1) cargo da classe I da carreira de Arquivologista, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, vago em virtude da promoção de Maria de Lourdes Pais de Lemos Lessa, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de Dezembro de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Raul Fernandes.

DECRETO N.º 22.411 — DE 3 DE JANEIRO DE 1947

Aprova projeto e orçamento para a construção de cinco casas em estações da linha Itararé-Pôrto União da Vitória, da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados o projeto e o orçamento na importância de cento e sessenta e seis mil, cinqüenta e dois cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 166.052,10), os quais com este baixam, devidamente rubricados, para a construção de cinco casas destinadas a moradia de guarda-chaves, nas estações de Tibagi, Diamante, Cidada, Boqueirão e Samambaia, da linha Itararé-Pôrto União da Vitória, da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, devendo a respectiva despesa correr à conta do "Orçamento de Inversões" da referida Rede, para 1948.

Rio de Janeiro, 3 de Janeiro de 1947, 126.º da Independência e 59.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Clovis Pestana.

DECRETO N.º 22.412 — DE 3 DE JANEIRO DE 1947

Aprova projeto e orçamento para construção de passagem superior na linha da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Araçatuba.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados o projeto e o orçamento na importância de sessenta e oito mil, trezentos e setenta e três cruzeiros e quarenta e seis centavos (Cr\$ 68.373,46), os quais com este baixam, devidamente rubricados, para a construção de uma passagem superior na linha da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, ligando a rua das Flores à rua Prudente de Moraes, na cidade de Araçatuba, no Estado de São Paulo, concorrendo a Prefeitura Municipal daquela localidade, com a metade das despesas.

Rio de Janeiro, 3 de Janeiro de 1947, 126.º da Independência e 59.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Clovis Pestana.

DECRETO N.º 22.413 — DE 3 DE JANEIRO DE 1947

Aprova projeto e orçamento para a construção da nova estação de Juacaba, da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados o projeto e o orçamento na importância de um milhão, duzentos e cinqüenta e um mil, setecentos e quarenta e três cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 1.251.743,30), os quais com este baixam, devidamente rubricados, relativos à construção, incluindo móveis, utensílios e instalações acessórias, da nova estação de Juacaba, na linha Pôrto União da Vitória-Volta Grande, da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, devendo a respectiva despesa correr à conta do "Orçamento de Inversões" da referida Rede, parte (Cr\$ 636.148,00), para 1946 e parte (Cr\$ 615.595,30), para 1948.

Rio de Janeiro, 3 de Janeiro de 1947, 126.º da Independência e 59.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Clovis Pestana.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Conselho Federal de Comércio Exterior

DECRETOS DE 31 DE DEZEMBRO DE 1946

O Presidente da República resolve NOMEAR EM COMISSÃO:

Nos termos do artigo 5.º do Decreto-lei número 1.163, de 17 de março de 1939:

Anibal de Saboia Lima, ocupante do cargo da classe M, da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer as funções de Membro do Conselho Federal de Comércio Exterior e designá-lo, nos termos do parágrafo 3.º daquele artigo, para o cargo de Diretor Geral do mesmo Conselho.

O General Anápio Gomes para exercer, em comissão, as funções de Membro do Conselho Federal de Comércio Exterior e designá-lo, de acordo com o artigo 7.º daquele Decreto-lei, para Diretor da Câmara de Distribuição e Mercado Interno do mesmo Conselho.

O Capitão de Mar e Guerra Juvenal Greenhalgh Ferreira Lima para exercer, em comissão, as funções de Membro do Conselho Federal de Comércio Exterior e designá-lo, de acordo com o artigo 7.º daquele Decreto-lei, para Diretor da Câmara de Intercâmbio do mesmo Conselho.

O Engenheiro Civil Benjamim do Monte para exercer, em comissão, as funções de Membro do Conselho Federal de Comércio Exterior e designá-lo, de acordo com o artigo 7.º daquele Decreto-lei, para Diretor da Câmara de Produção do mesmo Conselho.

O Engenheiro Civil Antônio José Alves de Sousa para exercer, em comissão, as funções de Membro do Conselho Federal de Comércio Exterior.

Alberto de Castro Menezes para exercer, em comissão, as funções de Membro do Conselho Federal de Comércio Exterior.

João de Lourenço para exercer, em comissão, as funções de Membro do Conselho Federal de Comércio Exterior.

O Engenheiro Civil Ernani Bittencourt Cotrim para exercer, em comissão, as funções de Membro do Conselho Federal de Comércio Exterior.

Edgar de Vasconcelos Abrantes para exercer, em comissão, as funções de Membro do Conselho Federal de Comércio Exterior.

Marçal Dias Pequeno para exercer, em comissão, as funções de Membro do Conselho Federal de Comércio Exterior.

Uldarico Bezerra Cavalcanti para exercer, em comissão, as funções de Membro do Conselho Federal de Comércio Exterior.

Américo Renê Giannetti para exercer, em comissão, as funções de Membro do Conselho Federal de Comércio Exterior, na qualidade de representante das organizações de classe da Indústria.

Carlos Freire Zenha para exercer, em comissão, as funções de Membro do Conselho Federal de Comércio Exterior, na qualidade de representante das organizações de classe do Comércio.

Artur Eugênio Magarinos Tôres Filho para exercer, em comissão, as funções de Membro do Conselho Federal de Comércio Exterior, na qualidade de representante das organizações de classe da Agricultura.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

DECRETO DE 3 DE JANEIRO DE 1947

O Presidente da República resolve

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o art. 191, § 1.º, da Constituição:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 105.119, de 1946, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

A Phocion Serpa, no cargo de Diretor, padrão N, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

MINISTÉRIO DA GUERRA

DECRETOS DE 3 DE JANEIRO DE 1947

O Presidente da República resolve:

PROMOVER:

Ao posto de Major o Capitão da Arma de Infantaria, Ery Furtado Bandeira de Assunção e reformá-lo neste posto, com os vencimentos do posto imediato, nos termos dos artigos 65, letra a, e 66, letra a, parágrafo único, do Decreto-lei n.º 3.940, de 16 de Dezembro de 1941 com as vantagens do art. 2.º, do Decreto-lei número 8.795, de 23 de Janeiro de 1946, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço do Exército.

NOMEAR, POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:

O Tenente-Coronel da Arma de Artilharia, Carlos Fabrício Silva para Chefe da 2.ª Divisão da Secretaria Geral do Ministério da Guerra;

O Major da Arma de Infantaria, Francisco Xavier da Graça, Oficial de Mecomecanização da 9.ª R.M.;

O Major da Arma de Infantaria, Romeu Otávio da Silva Azevedo, Chefe de Seção da 2.ª C.R. (Alagoas);

O Major da Arma de Artilharia Alcides Boiteaux Piazza para servir na Diretoria do Material Bélico;

O Major da Arma de Cavalaria, Nélon Rodrigues de Sousa Ribeiro para servir na Diretoria de Remonta e Veterinária.

TRANSFERIR:

O Major da Arma de Infantaria, José Moacir de Salvo Castro do Q.S.G. para o Q.O., sendo, por necessidade do serviço, classificado no

2.º Batalhão de Carros de Combate Leve (Santo Angelo);

O Major da Arma de Artilharia, Benedito Siqueira do Q.S.G. (Diretoria do Pessoal), para o Q.O., sendo, por necessidade de serviço, classificado no 3.º Grupo de Artilharia de Costa (Forte de Copacabana);

Os Majores da Arma de Artilharia, Voltaire Londero Schilling e Henrique Fernandes Vieira do Q.O. (Quinto R.A.M. — Santa Maria) para o Q.S.P.

MANDAR:

Reverter nos termos do art. 94, do Decreto-lei n.º 9.698, de 2 de Setembro de 1946, ao serviço ativo do Exército os Majores da Arma de Infantaria, Henrique Valadares Correia do Lago e de Artilharia, Adriano Metelo Júnior, visto haver cessado o motivo por que se achavam agregados.

Agregar nos termos do art. 86, letra a, do Decreto-lei n.º 9.698, de 2 de Setembro de 1946, ao respectivo Quadro, o Capitão da Arma de Infantaria Sinval de Santana Reis Júnior.

TRANSFERIR:

Nos termos do art. 57, letra a, do Decreto-lei n.º 3.940, de 16 de Dezembro de 1941:

Para a reserva do Exército, o Coronel da Arma de Artilharia, Francisco Pereira da Silva Fonseca.

CONCEDER:

Transferência, nos termos do artigo 51, letra b, e com as vantagens do artigo 55, do Decreto-lei n.º 9.698, de 2 de Setembro de 1946, para a reserva do Exército, ao Major da Arma de Artilharia, Francisco Paulo de Faria.

PROMOVER:

Nos termos do art. 3.º, do Decreto-lei n.º 5.825, de 28 de Junho de 1945, e de acordo com o disposto no artigo 3.º, § 2.º, do Decreto-lei n.º 103, de 23 de Dezembro de 1937:

Na reserva de 1.ª classe do Exército, ao posto de Tenente-Coronel, o Major Antônio Linhares de Paiva, visto contar 20 anos de serviço público.

Nos termos do art. 2.º, letras a e d, do Decreto-lei n.º 4.271, de 17 de Abril de 1942:

Ao posto de 2.º Tenente da reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, os Aspirantes a Oficial Valdir Abaurre, César Naime, Yaldo da Cunha Andrade, Armando Pereira, Amauri Alves, Paulo Anawate, Raimundo Gomes, Salomão de Oliveira Meireles, Antônio Correia de Oliveira, Ciro Nascimento, José Plácido Almeida, Antônio Pompeu Ribas Tomassini, Benedito Pacheco Júnior, Geraldo Valente Nascimento, Jorlando Carpintieri, Osvaldo de Seixas Queiroz, Rui de Oliveira, Vivardi Joaquim, José Euclides Ferreira Gomes Júnior, Fausto Ribeiro, Miguel Bonifácio de Oliveira Alonso, Delmiro Mendes de Sá Júnior, Paulo Teles Ribeiro, Flávio Pimenta de Melo, Enio Quadros Moretzsohn, Demerval Moreira, Luis José Ramos Lemgruber, Wilson Aguiar Assis, Pompeu Sica, João Carlos Barth, Luis Ferreira de Carvalho, Jaci Correia da Costa, Athos Pinto Guedes, João Paulo Guedes de Abreu, Sílvio dos Reis, Antônio José Duarte Gomes, Antônio Castro Fróis, Ari Pinto de Marins, Stello Cascais Boabaid, Hildaluis César de Vanderlei Cantanhêde, Valdemar Podkameni, Michel Jacob Saade e Jairo de Matos Pereira; Arma de Artilharia: Antônio Edigio Serrão, Carlos Pires de Sá, Charles Frederick Robbs, Ranulfo Dornelas Bezerra, Gilvan de Miranda Guedes Pereira, Aurélio Fernando Giangrande, Alfredo Korbmacher, Arvid August Ericson, Antônio Mancini, Artur de Vecchi, Mário Zacarias, Mário Saul Kuschmaroff, Marconi Costa Conti, Nicolino Renato Sarzano, Nel de Carvalho Marcondes, Otaviano Ferraz Jor-

CONCEDER REFORMA:
 São Paulo Buteri, Paulo Rocha de Freitas, Rocio de Castro Prado, Rubens Campos, Sálvio Dion Rólim, Válder Knoll, Alvaro de Lima Novais, Carlos Vitor de Almeida Azevedo, Delto Menozzi Teixeira, Gicocondo Mário Vita, Geraldo Vilela Severo, Hannay Macari, Joaquim da Rocha Almeida, Jorge Ribeiro de Sousa, Leopoldo Manso Vieira, Luis Alvaro de Toledo Barros, Maurício Aron Braun, Miguel Gomes, Moisés Leiner, Roberto de Barros Lima e Wladimir Arnaldo Neves; Arma de Engenharia: Adib Bussamra, Adolfo Carlos Maurus, Sigimundo Golombek e Luis Ferraz.

CONCEDER TRANSFERÊNCIA:

Nos termos do art. 36, do Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva, aprovado por Decreto número 15.231, de 31 de Dezembro de 1921:

Para o Quadro de Médicos da Reserva do Exército, ao Capitão da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, Odil Mafra de Sousa e Silva.

AFASTAR:

Das funções que ora exerce no Asilo de Inválidos da Pátria, nos termos do art. 2.º, do Decreto-lei n.º 8.013, de 29 de Setembro de 1945, o 2.º Tenente reformado Bruno de Oliveira, visto já ter atingido a idade de 68 anos e permanecido por mais de 10 anos em função de atividade, ficando, assim, retificado o Dec. de 6 de Maio de 1925, de sua reforma.

TORNAR:

Insubsistente na parte referente ao Coronel Farmacêutico Manuel Vieira da Fonseca Júnior, o Decreto de 16 de Fevereiro de 1945, que reformou o referido oficial e considerá-lo transferido para a Reserva, nos termos do art. 62, do Decreto-lei n.º 9.698, de 2 de Setembro de 1946.

Insubsistente o Decreto de 24 de Março de 1944, que demitiu do serviço ativo do Exército, o 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, José de Queiroz Campos e considerá-lo reformado, nos termos do art. 67, letra b, do Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva, aprovado pelo de n.º 19.207, de 16 de Julho de 1945, sem direito a qualquer remuneração.

CONCEDER TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO EXÉRCITO:

Nos termos dos arts. 73, letra b, e 54, do Decreto-lei n.º 3.940, de 16 de Dezembro de 1941:

Ao 1.º Sargento Enfermeiro Veterinário Justiniano de Sousa, do 15.º R.C. no posto de 2.º Tenente e com as vantagens estipuladas no art. 213, parágrafo único, do Decreto-lei número 2.186, de 13 de Maio de 1940, visto contar mais de 25 anos de serviço e possuir o curso de sua especialidade.

De acordo com o disposto na 2.ª parte do art. 99 e art. 100, do Decreto-lei n.º 3.940, de 16 de Dezembro de 1941:

Na graduação de 1.º Sargento, ao 2.º Sargento Raimundo Nazaré de Paula, do 27.º Batalhão de Caçadores, nos termos do art. 11, letra b, do Decreto-lei n.º 197, de 22 de Janeiro de 1933, com as vantagens estipuladas no art. 214, do Decreto-lei n.º 2.186, de 13 de Maio de 1940, visto contar mais de 25 anos de serviço.

De acordo com o disposto nos artigos 99 e 100, do Decreto-lei número 3.940, de 16 de Dezembro de 1941:

No posto de 1.º Sargento, ao 2.º Sargento músico Benjamim Rodrigues Jarcem, do 16.º B.C., nos termos do art. 11, letra b, do Decreto-lei n.º 197, de 22 de Janeiro de 1933 e as vantagens estipuladas no art. 214, do Decreto-lei n.º 2.186, de 13 de Maio de 1940, visto contar mais de 25 anos de serviço.

CONCEDER REFORMA:

Nos termos dos arts. 75, letra a e 76, letra e, e letra a, do § 2.º, do Decreto-lei n.º 3.940, de 16 de Dezembro de 1941:

No posto, ao 1.º Sargento Henrique Rino Salvado, do Quadro de Instrutores, com as vantagens estipuladas no art. 215, letra e, do Decreto-lei número 2.186, de 13 de Maio de 1940, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço do Exército, observando-se o que estabelece o artigo 4.º, inciso b, números 2 e 5, do Decreto-lei n.º 7.270, de 25 de Janeiro de 1945.

Nos termos dos arts. 75, letra a, parágrafo único e 76, letra a, § 1.º, do Decreto-lei n.º 3.940, de 16 de Dezembro de 1941:

Com o posto de Aspirante a Oficial ao 3.º Sargento Inácio Loiola de Freitas Virgolino, do Regimento Sampaio, com a graduação de 3.º Sargento aos soldados Raimundo Nogueira da Cruz, do Regimento Tiradentes, Bento Taborda Ribas, Palmiro Paltrinieri, Darwin Mário Ponce e Geraldo Ramos dos Santos, do 6.º R.I., Mário Tortato, do 11.º R.I. e Belmiro Augusto Gonçalves, do II/1.º R.O. Au. Reb. com as vantagens estipuladas no art. 2.º, combinado com o art. 10, observado o art. 9.º, do Decreto-lei n.º 8.795, de 23 de Janeiro de 1946, visto terem sido julgados incapazes definitivamente para o serviço do Exército.

Com a graduação de 3.º Sargento, aos soldados Norberto dos Reis, do Depósito de Pessoal da FEB, de acordo com a 1.ª parte do art. 3.º e as vantagens estipuladas neste mesmo artigo, combinado com o art. 10, observado o art. 9.º, tudo do Decreto-lei n.º 8.795, de 23 de Janeiro de 1946, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço do Exército.

Nos termos dos arts. 75, letra a, parágrafo único e 76, letra b, § v.º do Decreto acima:

Com a graduação de 2.º Sargento, ao cabo Ari Siqueira, do Regimento Sampaio e com a graduação de 3.º Sargento, ao soldado Sebastião Bernardino de Oliveira, do Depósito de Pessoal da FEB, com as vantagens estipuladas no art. 3.º, combinado com o art. 10, observado o art. 9.º, do Decreto-lei n.º 8.795, de 23 de Janeiro de 1946, e Sebastião Rodrigues, do Regimento Tiradentes, com as vantagens estipuladas no art. 3.º, parágrafo único, combinado com o art. 10, observado o art. 9.º do Decreto-lei n.º 8.795, de 23 de Janeiro de 1946, visto terem sido julgados incapazes definitivamente para o serviço do Exército.

Nos termos dos arts. 75, letra a, parágrafo único e 76, letra d, § 1.º, do mesmo decreto:

Com a graduação de 3.º Sargento, ao soldado Pedro de Paula Castro, do Regimento Tiradentes com as vantagens estipuladas no art. 3.º, parágrafo único, combinado com o art. 10, observado o art. 9.º do Decreto-lei número 8.795, de 23 de Janeiro de 1946, e, no posto aos soldados Decécio Santos de Quadros, do 7.º R.I. e José Sebastião Medeiros e Vicente José Norberto, do 2.º G.M.A.C., com os vencimentos da atividade e as vantagens estipuladas no art. 215, letra d, do Decreto-lei n.º 2.186, de 13 de Maio de 1940, visto terem sido julgados incapazes definitivamente para o serviço do Exército, observando-se o que estabelece o art. 2.º combinado com os arts. 1.º, letra e, e 4.º inciso B, números 1 e 4, do Decreto-lei n.º 7.270, de 25 de Janeiro de 1945.

Nos termos dos arts. 75, letra a, parágrafo único e 76, letra e, do referido Decreto:

Com a graduação de 2.º Sargento, ao cabo Célio de Oliveira Melo, do Regimento Tiradentes e com a gra-

duação de 3.º Sargento, aos soldados Ernesto Ribeiro de Almeida, do Regimento Sampaio e Nestor Martins Campos, do 6.º R.I., de acordo com a 1.ª parte do art. 3.º e as vantagens desse mesmo artigo, combinado com o art. 10, observado o art. 9.º, do Decreto-lei n.º 8.795, de 23-1-46, visto terem sido julgados incapazes definitivamente para o serviço do Exército.

TORNAR:

Insubsistente o Decreto de 12 de Outubro de 1945, que promoveu e reformou o 2.º Sargento Vicente de Paulo e Sousa, do 11.º R.I. e considerá-lo reformado com o posto de Aspirante a Oficial, nos termos dos arts. 75, letra a, parágrafo único e 76, letra a, § 1.º, do Decreto-lei n.º 3.940, de 16 de Dezembro de 1941, com as vantagens estipuladas no art. 2.º, combinado com o art. 10, observado o artigo 9.º, do Decreto-lei n.º 8.795, de 23 de Janeiro de 1946, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço do Exército.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES**DECRETO DE 3 DE JANEIRO DE 1947**

O Presidente da República resolve

CONCEDER A NATURALIZAÇÃO QUE PEDIRAM, A FIM DE QUE POSSAM GOZAR DOS DIREITOS OUTORGADOS PELA CONSTITUIÇÃO E LEIS DO BRASIL:

Na conformidade do art. 1.º, letra f, do Decreto-lei n.º 389, de 25 de abril de 1933:

A Bluma Nachmanowicz, natural da Polónia, nascida a 3 de fevereiro de 1911, filha de Aron Mestbaum e de Bajli Mestbaum, residente no Distrito Federal.

A Luzer Nachmanowicz, natural da Polónia, nascido a 21 de Março de 1909, filho de Davi Nachmanowicz e de Golda Nachmanowicz, residente no Distrito Federal.

READMITIR:

De acordo com o art. 78 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 40.730, de 1945, do Departamento Federal de Segurança Pública:

Lauro Schmidt no cargo que exercia da classe H da carreira de Agente

de Polícia Marítima e Aérea, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 8.406, de 20 de Dezembro de 1945.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**DECRETOS DE 6 DE JANEIRO DE 1946**

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

Nauplio Vale Jardim do cargo da classe E da carreira de Fiscal do Trabalho, do Quadro Suplementar do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em virtude de haver optado pelo serviço público do Estado de São Paulo.

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 3.º do Decreto-lei n.º 8.475, de 27 de dezembro de 1945.

Américo Mendes de Carvalho Júnior para exercer o cargo da classe E da carreira de Fiscal do Trabalho, do Quadro Suplementar do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Nauplio Vale Jardim.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**DECRETOS DE 3 DE JANEIRO DE 1947**

O Presidente da República resolve

CONSIDERAR EM DISPONIBILIDADE:

De acordo com o art. 24 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 28.951, de 1946, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Roberto Marinho de Azevedo no cargo da classe M da carreira de Engenheiro do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**SECRETARIA****DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE**

PR 48.751-45 — PR 6.773-45 — Processo 7.005-45, do M. E. S. — Professor Modesto Dias de Abreu. — Permanência no estrangeiro. — Ao D. A. S. P. em 3-1-47. — Ao D. A. S. P. (DASP — 3-1-47).

PR 43.397-45 — E. M. n.º 178, do M. E. S. — Professor Ataliba Lepage, gratificação de magistério. — D. A. S. P. — (DASP em 3-1-47).

PR 49.725-45 — E. M. n.º 613, do M. J. N. I. — Honório Gouveia de Almeida, pagamento de vantagens. — De acordo com os itens 7 e 8. — 1 de janeiro de 1947. — (pelo arquivamento do recurso da Prefeitura Municipal de Ilhéus) (M. J. N. I. — 3-7-46).

PR 2.140-46 — E. M. n.º 614, do M. J. N. I. — Benedito Carlos de Carmago. — Remoção para a "Escola Normal Carlos Gomes". — Dou provimento ao recurso, de acordo com os itens 10 e 11, 1-1-47. — (M. J. N. I. — 3-1-47).

PR 3.457-46 — E. M. n.º 1.576, do DASP — José Hibernon de Vasconcelos, solicitando reversão. — Autorizado. 31-12-46. — (M. F. — 3-1-47).

PR 9.980-46 — Proc. 106.171, do M. E. S. — João Lopes Manhães e outros, registro de diplomas. — Arquite-se. 2-1-47. — (MES 3-1-47).

PR 13.055-46 — E. M. n.º 371, do M. V. O. P. — Banco Metropolitano do Brasil S. A., pagamento de serviços prestados a E. F. C. B. — Ao Ministério da Fazenda. 1-1-47. — (M. F. 3-1-47).

PR 17.239-46 — E. M. n.º 2.404, do M. F. — Sociedade Beneficência São Francisco de Assis, isenção de direitos e taxas. — Encaminhe-se, com Mensagem, ao Congresso Nacional. 29 de dezembro de 1946. — (M. F. 3-1-47).

PR 19.779-46 — E. M. n.º 617, do M. J. N. I. — Interventoria Federal em Minas Gerais, festividades do cinquentenário de B. Horizonte. — Arquite-se. 1-1-47. — (M. J. N. I. — 3-1-47).

PR 21.261-46 — PR 21.364-46 — (Proc. 76.802, do MES) — Diretor do Colégio de Viçosa e outros, sobre selo de Educação e Saúde. — Indeferido. 2-1-47. — (MES 3-1-47).

PR 22.122-46 — E. M. n.º 1.592, do DASP — M. A. admissão de Maurice Gratacap. — Ao Ministério da Agricultura. 1-1-47. — M. A. 3-1-47.

PR 23.145-46 — E. M. n.º 2.415, do M. F. — Sociedade Matogrossense Exportadora de Mate Ltda., pagamento de imposto de exportação. — Aprovado. 31-12-46 (cancelamento das revisões feitas e baixa do termo de responsabilidade). (M. F. — 3-1-47).

PR 24.423-46 — E. M. n.º 1.579, do DASP — Genaro Guimarães e outros, admissão como extranumerários mensalistas. — Arquite-se. 1-1-47. — (D. A. S. P. — 3-1-47).

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA

PR 114-47 — Petrarca da Cunha Melo Maranhão, procurador da República em Natal, solicitando aproveitamento no cargo de procurador da República em São Paulo. — "M. da Justiça" — 3-1-47.

PR 126-47 — E. M. — 1.601 do D. A. S. P. — Prorrogação do contrato do professor Emílio Mira y Lopes. — Indeferido. 2-1-47. — (DASP — 3-1-47).

PR 127-47 — E. M. 2.573, do M. M. — Crédito suplementar de Cr\$ 1.205.000,00 para atender ao pagamento de despesas com passagens e bagagens — Ao Ministério da Fazenda — 2-1-47. — (M. F. — 3-1-47).

PR 128-47 — E. M. 2.572, do M. M. Mário Seixas dos Santos, faroleiro extranumerário ref. XI, solicitando aproveitamento na classe F da mesma carreira. — Arquite-se. 2-1-47. — (M. M. 3-1-47).

PR 129-47 — E. M. 691-GM, do M. V. O. P. — Afastamento do Engenheiro Alfredo de Castilho. — Viagem em 3-1-47 com dp. — Aprovado. 3-1-47 — (P. D. F. 3-1-47).

PR 130-47 — E. M. 387, do MVOP — Contrato de financiamento com o B. do Brasil para aquisição de material para a E. F. C. B. — Solicito o parecer do Sr. Ministro da Fazenda, e que se esclareça o que justifica a concessão da pleiteada autorização. — 3-1-47 — (M. F. 3-1-47).

PR 132-47 — E. M. 2, da P. D. F. — Readmissão de Hurlândia Silva Hauer, no cargo de Professor de Curso Primário. — Autorizado. Em 2-1-47. — (P. D. F. 3-1-47).

PR 133-47 — (E. M. 366, do M. O. O. P. — Tomada de contas da Comissão de Marinha Mercante relativa ao exercício de 1945. — Solicito o parecer do Ministério da Marinha sobre a tomada de contas e sugestão da Comissão de Marinha Mercante. 3-1-47. — (M. F. 3-1-47).

PR 138-47 — Sugestões de João Costa Marques, e outro, sobre a reforma do sistema bancário. — Ao Sr. Ministro da Fazenda. — (M. F. 3-1-47).

PR 139-47 — E. M. G/6, do M. Ae. — Admissão de Mário de Sousa Matos na função de Motorista, do Serviço Técnico da Aeronáutica. — Autorizado. 3-1-47. — (M. Ae. — 3-1-47).

PR 140-47 — E. M. G/2, do Ministério Ae. — Autorização para admitir Orestes Mário Donato na função de desenhista. — Autorizado. — 3-1-47 — (M. Ae. 3-1-47).

PR 141-47 — (E. N. G/1, do M. Ae.) — Autorização para admitir Roberto Oscar de Carvalho Santana na função de engenheiro. — Autorizado em 3-1-47 — (M. Ae. 3-1-47).

PR 142-47 — Secretário do Interventor no Espírito Santo sobre o quartel Maripe. — M. da Guerra em 3-1-47.

DESPACHOS DO SECRETARIO

PR 135-47 — (E. M. G/9, do M. J. N. I.) — Remetendo cópia de ofício da Interventoria no Pará sobre plano de amparo aos ex-combatentes da F. E. B. — Ao DASP — (D. A. S. P. — 3-1-47).

PR 136-47 — (E. M. G/7.254, do MJNI) — Inquérito instaurado para apuração de falta atribuída a Américo Dodde. — Solicito o parecer do D. A. S. P. em 3-1-47. — (D. A. S. P. — 3-1-47).

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N.º 1.602 — Em 27-12-46 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

No anexo processo, o Ministério das Relações Exteriores propõe a alteração das Tabelas Numéricas, Ordinária e Suplementar, de Extranumerário-mensalista da Secretaria de Estado do referido Ministério, com a criação e supressão de funções.

2. Acontece, porém, que por outro processo em curso neste Departamento é proposta por aquele Ministério a transferência de Zoeh Yvonne Guimarães da Velga e Nely Alves Martins, respectivamente, taquígrafo ref. XX e auxiliar de escritório, VIII da T. O. M. deste Departamento, para iguais série e tabela daquela Secretaria de Estado.

3. Este Departamento julga aconselhável que sejam transferidas, simultaneamente, as funções indicadas no item anterior, efetuando-se, dessa forma as transferências pedidas pelo Ministério.

4. Por outro lado, a fim de que melhor pudesse estudar o assunto referente às demais alterações, este Departamento articulou-se com o Ministério e teve, então, oportunidade de verificar a conveniência da criação de 3 funções de correntista e do restabelecimento da função de assistente de documentação, que havia sido suprimida pelo Decreto número 21.583, de 5 de agosto último, atendendo-se deste modo, às necessidades mínimas dos serviços daquele setor.

5. Ademais torna-se necessário, de acordo com a orientação firmada, enquadrar como mensalista o único contratado daquela Secretaria, que desempenha a função de técnico especializado em Mapoteconomia. Algumas funções vagas da Tabela Suplementar deverão ser suprimidas, assim como uma de auxiliar de escritório da Tabela Ordinária.

6. Existem, no Orçamento do Ministério para 1947, os necessários recursos na dotação própria para atender o custeio da despesa prevista no presente expediente.

7. Nestas condições, elaborou este Departamento o anexo projeto de decreto, que tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos do meu mais profundo respeito. — *Abílio Mindello Balhar*, Diretor Geral.

(Assinado Decreto n.º 22.459 — em 31-12-46).

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Proc. n.º 8.255-46 — Irabeni Gomes Pereira, candidata inscrita no concurso n.º 154, para a carreira de Técnico de Educação, solicita revisão da prova Especializada de Ensino Primário, Pré-Primário e Normal.

Despacho: Mantenho o julgamento, à vista do parecer do examinador.

D. S. A. do D. A. S. P., em 27 de dezembro de 1946. — *Joaquim Moreira de Souza*, Substituto do Diretor.

Serviço de Administração Seção do Pessoal

PORTARIA N.º 1

O Diretor Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, de acordo com o item XIX do art. 69

do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 20.489, de 24-1-46,

Resolve designar Lucílio Briggs Brito, técnico de administração, classe L, do Q. P. deste Departamento, exercendo a função gratificada de assistente do Diretor da Divisão de Edifícios Públicos, para substituir o Diretor da referida Divisão em seus impedimentos eventuais.

PORTARIA N.º 2

O Diretor Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, tendo em vista o que consta do parágrafo único do art. 1.º do Decreto n.º 22.225, de 4 de dezembro de 1946,

Resolve expedir a presente portaria a Jurandir Joaquim da Cunha, matrícula n.º 105.501, que exerce a função de desenhista especializado, referência XXV, da Tabela Numérica Suplementar respectiva.

Rio de Janeiro, em 4 de janeiro de 1947. — *Mario Bitencourt Sampaio*, Substituto do Diretor Geral.

PORTARIA N.º 3

O Diretor Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, tendo em vista o que consta do parágrafo único do art. 1.º do Decreto n.º 22.225, de 4 de dezembro de 1946,

Resolve expedir a presente portaria a Francisco Sklenicka, matrícula número 205.986, que exerce a função de desenhista especializado, referência XXV, da Tabela Numérica Suplementar respectiva.

Rio de Janeiro, em 4 de janeiro de 1947. — *Mario Bitencourt Sampaio*, Substituto do Diretor Geral.

PORTARIA N.º 4

O Diretor Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, tendo em vista o que consta do parágrafo único do art. 1.º do Decreto n.º 22.225, de 4 de dezembro de 1946,

Resolve expedir a presente portaria a Ailton de Sá Régo, matrícula número 105.502, que exerce a função de desenhista especializado, referência XXV, da Tabela Numérica Suplementar respectiva.

Rio de Janeiro, em 4 de janeiro de 1947. — *Mario Bitencourt Sampaio*, Substituto do Diretor Geral.

PORTARIA N.º 5

O Diretor Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, tendo em vista o que consta do parágrafo único do art. 1.º do Decreto n.º 22.225, de 4 de dezembro de 1946,

Resolve expedir a presente portaria a Salvador Sampaio Ferraz, matrícula n.º 105.616, que exerce a função de desenhista especializado, referência XXV, da Tabela Numérica Suplementar respectiva.

Rio de Janeiro, em 4 de janeiro de 1947. — *Mario Bitencourt Sampaio*, Substituto do Diretor Geral.

PORTARIA N.º 6

O Diretor Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, tendo em vista o que consta do parágrafo único do art. 1.º do Decreto n.º 22.225, de 4 de dezembro de 1946,

Resolve expedir a presente portaria a José Fernandes Barbosa, matrícula n.º 105.093, que exerce a função de desenhista especializado, referência XXVII, da Tabela Numérica Suplementar respectiva.

Rio de Janeiro, em 4 de janeiro de 1947. — *Mario Bitencourt Sampaio*, Substituto do Diretor Geral.

PORTARIA N.º 7

O Diretor Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, tendo em vista o que consta do parágrafo único do art. 1.º do Decreto n.º 22.225, de 4 de dezembro de 1946,

Resolve expedir a presente portaria a Oto Eduardo Raulino, matrícula n.º 105.111, que exerce a função de

desenhista especializado, referência XXXIX, da Tabela Numérica Suplementar respectiva.

Rio de Janeiro, em 4 de janeiro de 1947. — *Mario Bitencourt Sampaio*, Substituto do Diretor Geral

PORTARIA N.º 8

O Diretor Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, tendo em vista o que consta do parágrafo único do art. 1.º do Decreto n.º 22.225, de 4 de dezembro de 1946,

Resolve expedir a presente portaria a Ari Gomes da Silva, matrícula número 105.120, que exerce a função de engenheiro especializado, referência XXIII, da Tabela Numérica Suplementar respectiva.

Rio de Janeiro, em 4 de janeiro de 1947. — *Mario Bitencourt Sampaio*, Substituto do Diretor Geral

PORTARIA N.º 9

O Diretor Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, tendo em vista o que consta do parágrafo único do art. 1.º do Decreto n.º 22.225, de 4 de dezembro de 1946,

Resolve expedir a presente portaria a Emílio François Filho, matrícula n.º 218.231, que exerce a função de engenheiro especializado, referência XXIX, da Tabela Numérica Suplementar respectiva.

Rio de Janeiro, em 4 de janeiro de 1947. — *Mario Bitencourt Sampaio*, Substituto do Diretor Geral

PORTARIA N.º 10

O Diretor Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, tendo em vista o que consta do parágrafo único do art. 1.º do Decreto n.º 22.225, de 4 de dezembro de 1946,

Resolve expedir a presente portaria a Manuel Ferreira da Costa, matrícula n.º 105.123, que exerce a função de engenheiro especializado, referência XXXII, da Tabela Numérica Suplementar respectiva.

Rio de Janeiro, em 4 de janeiro de 1947. — *Mario Bitencourt Sampaio*, Substituto do Diretor Geral

PORTARIA N.º 11

O Diretor Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, tendo em vista o que consta do parágrafo único do art. 1.º do Decreto n.º 22.225, de 4 de dezembro de 1946,

Resolve expedir a presente portaria a Mário Ronchini, matrícula número 105.183, que exerce a função de engenheiro especializado, referência XXXII, da Tabela Numérica Suplementar respectiva.

Rio de Janeiro, em 4 de janeiro de 1947. — *Mario Bitencourt Sampaio*, Substituto do Diretor Geral

PORTARIA N.º 12

O Diretor Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, tendo em vista o que consta do parágrafo único do art. 1.º do Decreto n.º 22.225, de 4 de dezembro de 1946,

Resolve expedir a presente portaria a Domingos da Costa Soares Filho, matrícula n.º 105.398, que exerce a função de engenheiro especializado, referência XXXV, da Tabela Numérica Suplementar respectiva.

Rio de Janeiro, em 4 de janeiro de 1947. — *Mario Bitencourt Sampaio*, Substituto do Diretor Geral

PORTARIA N.º 13

O Diretor Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, tendo em vista o que consta do parágrafo único do art. 1.º do Decreto n.º 22.225, de 4 de dezembro de 1946,

Resolve expedir a presente portaria a Luís Felipe de Barros, matrícula n.º 105.089, que exerce a função de engenheiro especializado, referência XXXV, da Tabela Numérica Suplementar respectiva.

Rio de Janeiro, em 4 de janeiro de 1947. — *Mario Bitencourt Sampaio*, Substituto do Diretor Geral

PORTARIA N.º 14

O Diretor Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, tendo em vista o que consta do parágrafo único do art. 1.º do Decreto n.º 22.225, de 4 de dezembro de 1946,

Resolve expedir a presente portaria a Rubens Moreira Tôrres, matrícula n.º 180.305, que exerce a função de engenheiro especializado, referência XXXV, da Tabela Numérica Suplementar respectiva.

Rio de Janeiro, em 4 de janeiro de 1947. — *Mario Bitencourt Sampaio*, Substituto do Diretor Geral.

PORTARIA N.º 15

O Diretor Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, tendo em vista o que consta do parágrafo único do art. 1.º do Decreto n.º 22.225, de 4 de dezembro de 1946,

Resolve expedir a presente portaria a Raimundo Aguiinaldo Raposo da Câmara, matrícula n.º 105.182, que exerce a função de engenheiro especializado, referência XXXIX, da Tabela Numérica Suplementar respectiva.

Rio de Janeiro, em 4 de janeiro de 1947. — *Mario Bitencourt Sampaio*, Substituto do Diretor Geral.

PORTARIA N.º 16

O Diretor Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, tendo em vista o que consta do parágrafo único do art. 1.º do Decreto n.º 22.225, de 4 de dezembro de 1946,

Resolve expedir a presente portaria a Luis Manuel Vilela, matrícula número 105.119, que exerce a função de engenheiro especializado, referência XXXIX, da Tabela Numérica Suplementar respectiva.

Rio de Janeiro, em 4 de janeiro de 1947. — *Mario Bitencourt Sampaio*, Substituto do Diretor Geral.

PORTARIA N.º 17

O Diretor Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, tendo em vista o que consta do parágrafo único do art. 1.º do Decreto n.º 22.225, de 4 de dezembro de 1946,

Resolve expedir a presente portaria a João Batista Bidart, matrícula n.º 105.112, que exerce a função de engenheiro especializado, referência XXXIX, da Tabela Numérica Suplementar respectiva.

Rio de Janeiro, em 4 de janeiro de 1947. — *Mario Bitencourt Sampaio*, Substituto do Diretor Geral.

PORTARIA N.º 18

O Diretor Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, tendo em vista o que consta do parágrafo único do art. 1.º do Decreto n.º 22.225, de 4 de dezembro de 1946,

Resolve expedir a presente portaria a Liberato Soares Pinto, matrícula n.º 105.109, que exerce a função de engenheiro especializado, referência XL, da Tabela Numérica Suplementar respectiva.

Rio de Janeiro, em 4 de janeiro de 1947. — *Mario Bitencourt Sampaio*, Substituto do Diretor Geral.

PORTARIA N.º 19

O Diretor Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, tendo em vista o que consta do parágrafo único do art. 1.º do Decreto n.º 22.225, de 4 de dezembro de 1946,

Resolve expedir a presente portaria a João de Albuquerque, matrícula n.º 223.556, que exerce a função de médico especializado, referência XXXII, da Tabela Numérica Suplementar respectiva.

Rio de Janeiro, em 4 de janeiro de 1947. — *Mario Bitencourt Sampaio*, Substituto do Diretor Geral.

PORTARIA N.º 20

O Diretor Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, tendo em vista o que consta do parágrafo único do art. 1.º do Decreto n.º 22.225, de 4 de dezembro de 1946,

Resolve expedir a presente portaria a José Palmério, matrícula número 105.521, que exerce a função de médico especializado, referência XL, da Tabela Numérica Suplementar respectiva.

Rio de Janeiro, em 4 de janeiro de 1947. — *Mario Bitencourt Sampaio*, Substituto do Diretor Geral.

PORTARIA N.º 21

O Diretor Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, tendo em vista o que consta do parágrafo único do art. 1.º do Decreto n.º 22.225, de 4 de dezembro de 1946,

Resolve expedir a presente portaria a José Augusto de Carvalho e Melo, matrícula n.º 105.015, que exerce a função de assessor jurídico, referência XXXV, da Tabela Numérica Suplementar respectiva.

Rio de Janeiro, em 4 de janeiro de 1947. — *Mario Bitencourt Sampaio*, Substituto do Diretor Geral.

PORTARIA N.º 830, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1946

O Ministro de Estado, tendo em vista o disposto no art. 3.º do Decreto-lei n.º 9.021, de 25 de fevereiro de 1946, e o requerido pelos interessados, Empresa Elétrica de Amparo S. A. e Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Energia Hidro-Elétrica, e considerando haverem os mesmos chegado a ajuste conciliatório, no que respeita aos aumentos de salários dos empregados da primeira, conforme acordo que, em 27 de setembro do corrente ano, foi homologado pelo Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, do Ministério do Trabalho, tudo nos termos do art. 4.º, § 2.º do Decreto-lei n.º 7.524, de 5 de maio de 1945, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 1.º do aludido Decreto-lei n.º 9.021, resolve:

1.º) A Empresa Elétrica de Amparo S.A., com sede nesta Capital e exploração de serviços públicos e de utilidade pública de fornecimento de energia elétrica no Estado de São Paulo, fica autorizada a debitar, à conta Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524, prescrita pelo art. 1.º do Decreto n.º 19.117, de 6 de julho de 1945, com as ressalvas contidas nesta Portaria, as despesas decorrentes dos aumentos de salários ajustados com seus empregados, no acordo homologado, em 27 de setembro do corrente ano, pelo Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, do Ministério do Trabalho, tudo nos termos da lei.

2.º) As despesas decorrentes do novo aumento de salários, de que trata o item anterior, correrão por conta da taxa adicional de 10% a partir de 1.º de janeiro de 1946 e somente a contar dessa data é que poderão ser debitadas à conta "Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524".

3.º) Para efeito de seu débito à conta Taxa Adicional do Decreto-lei número 7.524, só serão considerados os aumentos de salários referentes às funções ou cargos ocupados em dezembro de 1944, aumentos esses que deverão ser calculados sobre o salário básico respectivo, vigente nos mesmos mês e ano.

4.º) Sob pena de ser revogada a permissão concedida pelo item 1.º e sem prejuízo dos aumentos de salários concedidos, fica a Empresa Elétrica de Amparo S.A. obrigada a entregar à Divisão de Águas, deste Ministério:

a) dentro de sessenta (60) dias: uma relação individual de todos os seus empregados, com discriminação dos respectivos cargos ou funções, número e série da carteira profissional, expedida pelo Ministério do Trabalho, data de admissão, salário básico, aumento concedido de acordo com a tabela constante do art. 4.º do aludido Decreto-lei n.º 7.524, e novo aumento, nos termos dos itens 1.º, 2.º e 3.º, da presente Portaria;

b) dentro dos prazos respectivos: os elementos exigidos pelo item 9.º da Portaria n.º 473, de 19 de junho de 1945, e art. 8.º do Decreto número 19.117, já citado.

5.º) Exceção feita da permissão para débito, à conta Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524, do novo aumento de salários, nos termos em que aqui é concedida, a presente Portaria não derroga nenhum dos dispositivos da citada Portaria n.º 473, nem concede permissão para que qualquer outro débito, inclusive decorrentes de pagamentos à Caixa de Aposentadorias e Pensões seja feito à conta referida. — *Daniel de Carvalho*.

(N.º 66 — Cr\$ 153,00 — 3-1-47).

PORTARIA N.º 838 — EM 26 DE DEZEMBRO DE 1946

O Ministro de Estado, em vista o disposto no art. 3.º do Decreto-lei n.º 9.021, de 25 de fevereiro de 1946, e o requerido pelos interessados, Companhia Francana de Electricidade e Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Energia Hidro-Elétrica, e considerando haverem os mesmos che-

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DIRETORIA DE AERONÁUTICA CIVIL

DESPACHO SDO SR. DIRETOR

Dia 2 de janeiro de 1947

Processos:

N.º 6.810-45 — Alaor Junqueira requer carta e licença de piloto de aeronave de recreio. — Deferido.

N.º 6.931-46 — Jaime Ferreira da Silva requer carta e licença de radiotelegrafista de aeronave. — Deferido.

N.º 7.350-46 — Rubens Monteiro Coimbra requer licenciamento em aeronaves de diversos tipos. — Deferido.

N.º 7.383-46 — Hélio Seixas de Alencar requer uma segunda via de sua carta de piloto mercante. — Deferido.

Jalles Machado de Siqueira, requer, no Registro Aeronáutico Brasileiro, matrícula para sua aeronave tipo "Cessna-120" número de série 9.590, a qual foram atribuídas as marcas PP-RYY. — Deferido. — Ref. DC-7.131-46.

Aéro Clube do Espírito Santo, cancelamento do Registro Aeronáutico Brasileiro, da aeronave de prefixo PP-TTF tido "Piper Cub" modelo Trainer J3F-65 número de série 9.032. — Autorizo o cancelamento da aeronave PP-TTF, do Registro Aeronáutico Brasileiro — Ref. DC. 3.284-46.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º 828, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1946

O Ministro de Estado, tendo em vista o disposto no art. 3.º do Decreto-lei n.º 9.021, de 25 de fevereiro de 1946, ao requerido pelos interessados, Companhia Fôrça e Luz de Brotas e o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Energia Elétrica, de São Paulo e, considerando haverem os mesmos chegado a ajuste conciliatório, no que respeita aos aumentos de salários dos empregados da primeira, conforme acordo processado e ultimado perante o Conselho Regional do Trabalho, da 2.ª Região, que o homologou em 29 de abril de 1946, e que, em 24 de outubro de 1946, também foi aprovado pelo Serviço de Estatística de Previdência do Trabalho, do Ministério do Trabalho, tudo nos termos do art. 4.º, § 2.º, do Decreto-lei n.º 7.524, de 5 de maio de 1945, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 1.º do aludido Decreto-lei n.º 9.021,

Resolve:

1.º) A Companhia Fôrça e Luz de Brotas, com sede nesta Capital, e exploração de serviços públicos e de utilidade pública de fornecimento de energia elétrica em Brotas, no Estado de São Paulo, fica autorizada a debitar, à conta "Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524", prescrita pelo art. 1.º do Decreto n.º 19.117, de 6 de julho de 1945, com as ressalvas contidas nesta Portaria, as despesas decorrentes dos aumentos de salários ajustados com seus empregados, conforme acordo assinado com o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Energia Hidro-Elétrica, processado e ultimado perante o Conselho Regional do Trabalho da 2.ª Região, que o homologou em 29 de abril de 1946, o que, em 24 de outubro de 1946, também foi aprovado pelo Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, do Ministério do Trabalho, tudo nos termos da lei.

2.º) As despesas decorrentes do novo aumento de salários, de que trata o item anterior, correrão por conta da taxa adicional de 10% a partir de 1 de janeiro de 1946 e somente a contar dessa data é que poderão ser debitadas à conta "Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524".

3.º) Para efeito de seu débito à conta "Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524", só serão considerados os aumentos de salários referentes às funções ou cargos ocupados em dezembro de 1944, aumentos esses que deverão ser calculados sobre o salário básico respectivo, vigente nos mesmos mês e ano.

4.º) Sob pena de ser revogada a permissão concedida pelo item 1.º e sem prejuízo dos aumentos de salários concedidos, fica a Companhia Fôrça e Luz de Brotas, obrigada a entregar à Divisão de Águas, deste Ministério:

a) dentro de sessenta (60) dias: — uma relação individual de todos os seus empregados, com discriminação dos respectivos cargos ou funções, número e série da carteira profissional, expedida pelo Ministério do Trabalho, data de admissão, salário básico, aumento concedido de acordo com a tabela constante do art. 4.º do aludido Decreto-lei n.º 7.524, o novo aumento, nos termos dos itens 1.º, 2.º e 3.º da presente Portaria;

b) dentro dos prazos respectivos: — os elementos exigidos pelo item 9.º da Portaria 475, de 19 de junho de 1945, e art. 8.º do Decreto n.º 19.117, já citado.

5.º) Exceção feita da permissão para débito, à conta "Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524" do novo aumento de salários, nos termos em que aqui é concedido, a presente portaria não derroga nenhum dispositivo da citada Portaria n.º 473, nem concede permissão para que qualquer outro débito, inclusive decorrente de pagamento à Caixa de Aposentadorias e Pensões seja feito à conta referida. — *Daniel de Carvalho*.

(N.º 73 — 3-1-47 — Cr\$ 153,00).

gado a ajuste conciliatório, no que respeita aos aumentos de salários dos empregados da primeira, conforme acôrdo processado e ultimado perante o Conselho Regional do Trabalho da 2.ª Região, que o homologou em 10 de abril de 1946, e que, em 26 de julho de 1946 também foi aprovado pelo Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, do Ministério do Trabalho, tudo nos termos do art. 4.º, § 2.º, do Decreto-lei n.º 7.524, de 5 de maio de 1945, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 1.º do aludido Decreto-lei n.º 9.021, resolve:

1.º) A Companhia Franca de Electricidade, com sede nesta Capital e exploração de serviços públicos e de utilidade pública de fornecimento de energia elétrica nos Municípios de Altinópolis, Franca e Patrocínio do Sapucaí, no Estado de São Paulo, fica autorizada a debitar, à conta "Taxa Adicional do Decreto-lei número 7.524", prescrita pelo art. 1.º número 7.524", prescrita pelo artigo 1.º do Decreto número 19.117, de 6 de julho de 1945, com as ressalvas contidas nesta Portaria, as despesas decorrentes dos salários ajustados com seus empregados, conforme acôrdo assinado com o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Energia Hidro-Elétrica, processado e ultimado perante o Conselho Regional do Trabalho da 2.ª Região, que o homologou em 10 de abril de 1946, e que também foi aprovado pelo Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, do Ministério do Trabalho, tudo nos termos da lei.

2.º) As despesas decorrentes do novo aumento de salários, de que trata o item anterior, correrão por conta da taxa adicional de 10% a partir de 1 de janeiro do corrente ano; e somente a partir dessa data é que poderão ser debitadas à conta "Taxa Adicional do Decreto-lei número 7.524".

3.º) Para efeito do seu débito à conta "Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524", só serão considerados os aumentos de salários referentes às funções ou cargos ocupados em dezembro de 1944, aumentos esses que deverão ser calculados sobre o salário básico respectivo, vigorante nos mesmos mês e ano.

4.º) Sob pena de ser revogada a permissão concedida pelo item 1.º e sem prejuízo dos aumentos de salários concedidos, fica a Companhia Franca de Electricidade obrigada a entregar à Divisão de Águas, deste Ministério:

a) dentro de sessenta (60) dias, uma relação individual de todos os seus empregados, com discriminação dos respectivos cargos ou funções, número e série da carteira profissional, expedida pelo Ministério do Trabalho, data de admissão, salário básico, aumento concedido de acôrdo com a tabela constante do art. 4.º do aludido Decreto-lei n.º 7.524, e novo aumento, nos termos dos itens 1.º, 2.º, 3.º e 6.º da presente Portaria;

b) dentro dos prazos respectivos: os elementos exigidos pelo item 9.º da Portaria n.º 473, de 19 de junho de 1945, e art. 8.º do Decreto número 19.117, já citado.

5.º) Exceção feita da permissão para débito, à conta "Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524", do novo aumento de salários, nos termos em que aqui é concedida, a presente Portaria não derroga nenhum dos dispositivos da citada Portaria n.º 473, nem concede permissão para que qualquer outro débito, inclusive decorrente de pagamentos à Caixa de Aposentadorias e Pensões seja feito à conta referida.

6.º) Fica entendido, também, para efeito do disposto no item 1.º, que por empregados se terão, apenas, aqueles cujos salários ou ordenados forem debitados às contas de despesa

da operação dos serviços de fornecimento de energia elétrica, explorados pela companhia referida. — Daniel de Carvalho.

(N.º 67 — 3-1-47 — Cr\$ 163,20)

PORTARIA N.º 841, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1946

O Ministro de Estado, tendo em vista o disposto no art. 3.º do Decreto-lei n.º 9.021, de 25 de fevereiro de 1946, e o requerido pela interessada, Companhia Central Elétrica de Icem, e considerando haver a mesma chegado a ajuste conciliatório com seus empregados, no que respeita aos aumentos de salários por eles pleiteados, conforme acôrdo que, em 18 do corrente mês de outubro, foi aprovado pelo Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, do Ministério do Trabalho, tudo nos termos do art. 4.º, § 2.º, do Decreto-lei n.º 7.524, de 5 de maio de 1945, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 1.º do aludido Decreto-lei n.º 1921,

Resolve:

1.º) A Companhia Central Elétrica do Icem, com sede nesta Capital e exploração de serviços públicos e de utilidade pública de fornecimento de energia elétrica em Icem e Olímpia, no Estado de São Paulo, fica autorizada a debitar à conta "Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524", prescrita no art. 1.º do Decreto número 19.117, de 6 de julho de 1945, com as ressalvas contidas nesta Portaria, as despesas decorrentes dos aumentos de salários ajustados com seus empregados, no acôrdo homologado pelo Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, do Ministério do Trabalho, tudo nos termos da lei.

2.º) Somente a partir de janeiro do corrente ano é que as despesas decorrentes do novo aumento de salários, de que trata o item anterior, correrão por conta da taxa adicional de 10%; e só a partir desse mês é que poderão ser debitadas à conta "Taxa Adicional do Decreto-lei número 7.524".

3.º) Para efeito do seu débito à conta "Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524", só serão considerados os aumentos de salários referentes às funções ou cargos ocupados em dezembro de 1944, aumentos esses que deverão ser calculados sobre o salário básico respectivo, vigorante nos mesmos mês e ano.

4.º) Sob pena de ser revogada a permissão concedida pelo item 1.º e sem prejuízo dos aumentos de salários concedidos, fica a Companhia Central Elétrica de Icem obrigada a entregar à Divisão de Águas, deste Ministério:

a) dentro de sessenta (60) dias: uma relação individual de todos os empregados beneficiados com o aumento de salários, com discriminação dos respectivos cargos ou funções, número e série da carteira profissional, expedida pelo Ministério do Trabalho, data de admissão, salário básico, aumento concedido de acôrdo com a tabela constante do art. 4.º do aludido Decreto-lei n.º 7.524, e novo aumento, nos termos dos itens 1.º, 2.º, 3.º e 6.º da presente Portaria;

b) dentro dos prazos respectivos: os elementos exigidos pelo item 9.º da Portaria n.º 473, de 19 de junho de 1945, e art. 8.º do Decreto número 19.117, já citado.

5.º) Exceção feita da permissão para débito, à conta "Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524", do novo aumento de salários, nos termos em que aqui é concedida, a presente Portaria não derroga nenhum dos dispositivos da citada Portaria n.º 473, nem concede permissão para que qualquer outro débito, inclusive decorrente de pagamentos à Caixa de Aposentadorias e Pensões, seja feito à conta referida.

6.º) Fica entendido, também, para efeito do disposto no item 1.º, que por empregados se terão, apenas, aqueles cujos salários ou ordenados forem debitados às contas de despesa da

operação dos serviços de fornecimento de energia elétrica, explorados pela Companhia referida. — Daniel de Carvalho.

SC. 60.328-46.

(N.º 74 — 3-1-47 — Cr\$ 153,00).

PORTARIA N.º 842 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1946

O Ministro de Estado, tendo em vista o disposto no art. 3.º do Decreto-lei n.º 9.021, de 25 de fevereiro de 1946, e o requerido pela interessada, Companhia Melhoramentos de Batatais, e considerando haver a mesma chegado a ajuste conciliatório com seus empregados, no que respeita aos aumentos de salário por eles pleiteados, conforme acôrdo que, em 4 de maio de 1946, foi aprovado pelo Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, do Ministério do Trabalho, tudo nos termos do art. 4.º, § 2.º, do Decreto-lei n.º 7.524, de 5 de maio de 1946, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 1.º do aludido Decreto-lei n.º 9.021,

Resolve:

1.º) A Companhia Melhoramentos de Batatais, com sede nesta Capital e exploração de serviços públicos e de utilidade pública no Município de Batatais, Estado de S. Paulo, fica autorizada a debitar à conta "Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524", prescrita no art. 1.º do Decreto-lei n.º 12.117, de 6 de julho de 1945, com as ressalvas contidas nesta portaria, as despesas decorrentes dos aumentos de salários ajustados com seus empregados, no acôrdo homologado pelo Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, do Ministério do Trabalho, tudo nos termos da lei.

2.º) Somente a partir do mês de janeiro do corrente ano é que as despesas decorrentes do novo aumento de salários, de que trata o item anterior, correrão por conta da taxa adicional de 10%; e só a partir desse mês é que poderão ser debitados à conta "Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524".

3.º) Para efeito do seu débito à conta "Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524", só serão considerados os aumentos de salários referentes às funções ou cargos ocupados em dezembro de 1944, aumentos esses que deverão ser calculados sobre o salário básico respectivo, vigorante nos mesmos mês e anos.

4.º) Sob pena de ser revogada a permissão concedida pelo item 1.º e sem prejuízo dos aumentos de salários concedidos, fica a Companhia Melhoramentos de Batatais obrigada a entregar à Divisão de Águas, deste Ministério:

a) dentro de sessenta (60) dias: uma relação individual de todos os empregados beneficiados com o aumento de salários, com discriminação dos respectivos cargos ou funções, número e série de carteira profissional, expedida pelo Ministério do Trabalho, data de admissão, salário básico, aumento concedido de acôrdo com a tabela constante do art. 4.º do aludido Decreto-lei n.º 7.524, e novo aumento, nos termos dos itens 1.º, 2.º, 3.º e 5.º da presente Portaria;

b) dentro dos prazos respectivos: os elementos exigidos pelo item 9.º da Portaria n.º 473, de 19 de junho de 1945, e art. 6.º do Decreto n.º 19.117, já citado.

5.º) Exceção feita da permissão para débito, à conta "Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524", do novo aumento de salários, nos termos em que aqui é concedida, a presente Portaria não derroga nenhum dos dispositivos da citada Portaria n.º 473, nem concede permissão para que qualquer outro débito, inclusive decorrente de pagamentos à Caixa de Aposentadorias e Pensões, seja feito à conta referida.

6.º) Fica entendido, também, para efeito do disposto no item 1.º, que por empregados se terão, apenas, aqueles cujos salários ou ordenados foram debitados às contas de despesa da operação dos serviços de fornecimento de energia elétrica, explorados pela Companhia referida. — Daniel de Carvalho.

S. C. n.º 60.326-46.

(N.º 68 — Cr\$ 163,20 — 3-1-47).

PORTARIA N.º 5 — DE 2 DE JANEIRO DE 1947

O Ministro de Estado resolve delegar competência, no corrente exercício, a Sebastião de Santana e Silva, Diretor do Departamento de Administração e, nas suas faltas e impedimentos, a seu substituto automático, Paulo de Tarso Leal, Diretor da Divisão do Orçamento do Departamento de Administração, para:

a) requisitar pagamento e adiantamentos à conta de créditos "em ser" ou distribuídos ao Tesouro Nacional, Departamento Federal de Compras e Departamento de Administração do Ministério;

b) solicitar o registro, distribuição e redistribuição de créditos orçamentários e adicionais;

c) autorizar pagamentos à conta de créditos do extinto Plano de Obras e Equipamentos ou à conta de créditos distribuídos ao Departamento de Administração, para despesas do Ministério da Agricultura;

d) reconhecer dívidas de exercícios findos e requisitar o respectivo pagamento;

e) providenciar o relacionamento de dívidas de exercícios anteriores e respectivo encaminhamento ao Ministério da Fazenda;

f) encaminhar contratos e acôrdos para o registro pelo Tribunal de Contas e interpor pedidos de reconsideração e recursos ao mesmo Tribunal;

g) baixar normas de trabalho para os órgãos de administração geral do Ministério;

h) aprovar tabelas numéricas de diaristas das repartições do Ministério;

i) encaminhar ao Tribunal de Contas e ao Departamento Federal de Compras as comprovações de adiantamentos entregues a servidores do Ministério;

j) substabelecer em favor dos chefes de repartições e serviços do Ministério no interior do país a delegação de competência para requisição de pagamentos e adiantamentos à conta de créditos distribuídos às Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional e à Agência do Departamento Federal de Compras em São Paulo;

k) requisitar às autoridades alfândegárias o desembaraço livre de direitos das mercadorias e materiais importados pelo Ministério;

l) conceder auxílios pela construção de banheiros carrapaticidas e sítios para forragens verdes. — Daniel de Carvalho.

S. C. n.º 201-47.

PORTARIA N.º 6 — DE 2 DE JANEIRO DE 1947

O Ministro de Estado resolve delegar competência ao Dr. Antônio de Carvalho Barbosa, Diretor da Divisão do Material, e, na sua ausência, ao seu substituto eventual, Oficial Ad-

ministrativo, classe L, Pedro Aníbal da Paixão, para, durante o corrente exercício, praticar os seguintes atos:

I — Aprovar os "termos de baixa" por morte de animais, inutilização ou extravios de material;

II — aprovar inventários;

III — autorizar a realização de concorrências, coletas de preços, ajustes e acordos e dar-lhes aprovação;

IV — aprovar editais de concorrência;

V — visar guias de recolhimento de caução;

VI — autorizar o levantamento de caução;

VII — requisitar transporte de pessoal e material;

VIII — decidir sobre as compras de material atribuídas à D.M.;

IX — designar os membros de comissões destinadas ao julgamento de concorrências;

X — autorizar a venda, cessão, troca e redistribuição do material em estoque nas repartições do Ministério, aprovando os termos de baixa decorrentes;

XI — autorizar o recolhimento do material em desuso, inservível ou em estoque excessivo nas repartições do Ministério;

XII — autorizar as requisições do material solicitado pelas repartições do Ministério, aprovando a revisão quanto ao mérito do pedido, à qualidade e à quantidade do material e podendo autorizar a introdução das alterações que se tornarem necessárias. — *Daniel de Carvalho.*

S. C. n.º 201-47.

PORTARIA N.º 7 — DE 2 DE JANEIRO DE 1947

O Ministro de Estado resolve delegar competência ao Sr. Diretor da Divisão do Pessoal, Itagildo Ferreira, e, na sua ausência, ao seu substituto eventual, Antônio Fonseca Pimentel, Oficial Administrativo, classe L, para, durante o corrente exercício, praticar os seguintes atos:

I — autorizar o pagamento de despesas de pessoal não sujeitas a registro prévio do Tribunal de Contas;

II — assinar apostilas referentes a pessoal;

III — visar guias de recolhimentos de salários, fiscalizando o cumprimento do disposto na portaria Ministerial n.º 33, de 20-1-43;

IV — encaminhar a registro do Tribunal de Contas os contratos bilaterais de admissão de pessoal extranumerário. — *Daniel de Carvalho.*

S. C. n.º 201-47.

PORTARIA N.º 10 — DE 3 DE JANEIRO DE 1947

O Ministro de Estado, tendo em vista o inciso III do art. 4.º do Decreto n.º 18.919, de 18 de julho de 1945, e o que propôs a Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral

Resolve:

Fixar o prazo de trinta (30) dias para a conclusão das obras da linha de transmissão entre as localidades de Divino de Ubá e Senador Firmino, no Estado de Minas Gerais, que a Companhia Fôrça e Luz Cataguazes-Leopoldina foi autorizada a construir, nos termos do Decreto n.º 18.919, de 18 de junho de 1945. — *Daniel de Carvalho.*

S. C. n.º 48.563-46.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Serviço de Comunicações

DESPACHOS DO SR. MINISTRO

Carta de Luís Freire de Oliveira, de 31-10-46 — Solicitando auxílio, por estar licenciado para tratamento de saúde, com desconto de 30%.

"Pelo art. 3.º do D. L. 6.631, de 27-6-44, o desconto é legal". — Rio, 2 de janeiro de 1947. — *Daniel de Carvalho.*

No requerimento de Hildete Nunes de Oliveira, de 9-11-46 — Joazeiro. — Solicitando colocação neste Ministério.

"Aguarde oportunidade. — *Daniel de Carvalho.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO ANIMAL

PORTARIA N.º 64, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1946

O Diretor Geral, tendo em vista o que consta do processo P. A. 5.387-46 e com fundamento no disposto no item XLVII do plano de abastecimento de carnes para o ano de 1947, aprovado pela Portaria n.º 811, de 11 de dezembro de 1946, do Sr. Ministro da Agricultura.

Resolve fixar em nove mil (9.000) cabeças a cota de matança da charqueada "Santa Maria", situada em Campo Belo, Estado de Minas Gerais e registrada no D. I. P. O. A. sob n.º 961. — *Henrique Blanc de Freitas.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

Seção de Administração

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 21 de dezembro de 1946

N.º 6.291-46 — João da Silva. — O titular do decreto, Manuel de Oliveira, deve iniciar a pesquisa, quanto antes ou pedir prorrogação da autorização, até 28-3-47, nos termos da letra a do Decreto-lei n.º 9.605, de 19 de agosto de 1946.

N.º 4.075-46 — Joubert Santos. — Compareça à Seção de Administração deste Departamento, a fim de receber guia para recolhimento de taxa relativa ao decreto de pesquisa, tudo dentro do prazo de 60 dias, contados da data da publicação da presente exigência no *Diário Oficial*.

N.º 6.057-46 — Presidente da Companhia Siderúrgica Nacional. — A área requerida interfere parcialmente com a do decreto de pesquisa número 22.159, de 22-11-46, da mesma Companhia, tudo dentro do prazo de 60 dias, contados da data da publicação da presente exigência no *Diário Oficial*, deve apresentar nova planta, eliminando a área de interferência verificada, pois a parte restante está livre de concessões.

N.º 5.220-46 — José Nunes da Silva. — Dentro do prazo de 60 dias, contados da data da publicação da presente exigência no *Diário Oficial*, deve apresentar:

1 — os motivos de força maior que o impediram de concluir as pesquisas nos dois anos de validade da autorização.

2 — o levantamento planimétrico da área de concessão, figurados os principais pontos de trabalhos ou de sondagens, acompanhado de breve relato dos serviços de pesquisa e da geologia regional.

N.º 6.147-46 — Sociedade de Mineração Ernesto Zabeu & Filhos Ltda. — Comunico-lhe que não provida a

alegação, não tem nenhum efeito ou consequência o protesto pelo que foi o mesmo arquivado.

N.º 4.430-46 — Carlos F. Oberlander. — Esclareça a posição de sua área em relação à área transcrita no ofício 3.429 desta Diretoria Geral, tudo dentro do prazo de 60 dias, contados da data da publicação da presente exigência no *Diário Oficial*.

N.º 5.253-45 — Renato Maresil. — Dentro do prazo de 60 dias, contados da data da publicação da presente exigência no *Diário Oficial*, deve apresentar nova planta, na qual a área venha amarrada à confluência dos rios Iguazu e Tamanduatel e desenhada na planta a área abaixo transcrita no ofício 3.425, desta Diretoria Geral.

N.º 3.702-46 — A. F. Costa Azevedo. — O Decreto n.º 17.871, está em vigor até 18-4-47 e esse decreto abrange exatamente a área requerida em seu requerimento.

N.º 5.111-46 — Alberto Pampado. — O interessado deve apresentar planta na qual conste a amarração de sua área ao mesmo ponto adotado por Leão Brasileiro, de cujo decreto teve conhecimento, conservando, porém, a amarração inicialmente oferecida, tudo dentro do prazo de 60 dias, contados da data da publicação da presente exigência no *Diário Oficial*.

N.º 4.951-46 — Jazidas Mangabeiras Ltda. — Compareça à Imrensa Nacional a fim de providenciar o pagamento de sua publicação do Decreto n.º 22.211, de 2 de dezembro de 1946.

N.º 5.218-46 — José Nunes da Silva. — Dentro do prazo de 60 dias, contados da data da publicação da presente exigência no *Diário Oficial*, deve satisfazer as exigências apontadas no ofício 3.433 desta Diretoria Geral.

N.º 6.333-46 — Donatila França Abreu. — O interessado deverá, o mais cedo possível, requerer autorização de lavra, instruindo-a na forma do que preceitua o art. 29 do Código de Minas.

Dia 27 de dezembro de 1946

N.º 2.539-46 — Alberto Façanha Sá. — Compareça à Seção de Administração deste Departamento, a fim de receber guia para recolhimento de taxa, relativa ao decreto respectivo, tudo dentro do prazo de 60 dias, contados da data da publicação da presente exigência no *Diário Oficial*.

N.º 5.332-46 — Manser & Messias. — Satisfazer a exigência constante do ofício n.º 3.471 desta Diretoria Geral. Prazo de 60 dias.

N.º 1.194-46 — Lúcia Dantas de Assis Batista. — Efetue o pagamento da taxa relativa ao seu pedido de autorização de pesquisa de areia quartzosa, dentro do prazo de 60 dias, contados da data da publicação da presente exigência no *Diário Oficial*.

N.º 4.894-46 — Conceição Conreiras Soares. — Compareça à Seção de Administração deste Departamento, a fim de receber guia para recolhimento de taxa, relativa ao decreto respectivo, tudo dentro do prazo de 60 dias, contados da data da publicação da presente exigência no *Diário Oficial*.

N.º 5.286-46 — Francisco Manuel Pinto Vergueiro. — Compareça à Seção de Administração deste Departamento, a fim de receber guia para recolhimento de taxa, relativa ao decreto respectivo, tudo dentro do prazo de 60 dias, contados da data da publicação da presente exigência no *Diário Oficial*.

N.º 3.877-46 — Teófilo Ferreira do Nascimento. — Compareça à Seção de Administração deste Departamento, a fim de receber guia para recolhimento de taxa, relativa ao decreto respectivo, tudo dentro do prazo de 60 dias, contados da data da publicação da presente exigência no *Diário Oficial*.

N.º 7.365-41 — Carlos Jafet. — Compareça à Seção de Administração deste Departamento, a fim de receber guia para recolhimento de taxa, relativa ao decreto respectivo, tudo den-

tro do prazo de 60 dias, contados da data da publicação da presente exigência no *Diário Oficial*.

N.º 7.364-41 — Carlos Jafet. — Compareça à Seção de Administração deste Departamento, a fim de receber guia para recolhimento de taxa, relativa ao decreto respectivo, tudo dentro do prazo de 60 dias, contados da data da publicação da presente exigência no *Diário Oficial*.

N.º 7.362-41 — Carlos Jafet. — Compareça à Seção de Administração deste Departamento, a fim de receber guia para recolhimento de taxa relativa ao decreto respectivo, tudo dentro do prazo de 60 dias, contados da data da publicação da presente exigência no *Diário Oficial*.

N.º 1.845-44 — Adolfo Cardoso Aires. — Compareça à Seção de Administração deste Departamento, a fim de receber guia para recolhimento de taxa relativa ao decreto respectivo, tudo dentro do prazo de 60 dias, contados da data da publicação da presente exigência no *Diário Oficial*.

N.º 7.116-41 — Roberto Jafet. — Compareça à Seção de Administração deste Departamento, a fim de receber guia para recolhimento de taxa relativa ao decreto respectivo, tudo dentro do prazo de 60 dias, contados da data da publicação da presente exigência no *Diário Oficial*.

(Esta N.E.P.M. refere-se aos processos D.N.P.M. 7.118-41, 7.119, 7.123 e 7.117).

Dia 26

Relação dos pedidos de pesquisas protocolados

DNPM — Interessado — Natureza — Local — Município — Estado

6.620 — Benedita Maria Meziara Abdala — Calcárea e as. — Sapateiro ou Debaixo da Serra — Alpinópolis — Minas Gerais.

6.632 — Zilka Barbosa — Quartzo e pedras coraças — São Pedro — Teófilo Otoni — Minas Gerais.

Dia 27

6.643 — Kurt Wilhem Adalbert Vogel — Argila, caulim, cre e as. — Babi — Nova Iguaçu — Rio de Janeiro.

6.654 — Boanerges Ferreira Dias — Água mineral rádio ativa — Faz. Prata — Águas da Prata — São Paulo.

6.660 — Amélia Abel — Areia quartzosa — Itanhaen — São Paulo.

6.662 — João Lamarca — Água mineral — Bocaina — Leopoldina — Minas Gerais.

Dia 30

6.674 — Mariano de Oliveira Wendel — Apatita, fosforita e as. — Registro — São Paulo.

6.705 — Augusto Patrocínio da Mota — Mica e as. — Lavapés — Santa Maria do Suassuí — Minas Gerais.

Divisão de Águas

Processo: D. Ag. 968-45 — Cia. de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro, Ltda. — Reconsideração de despacho.

Despacho: Tomando em consideração os termos do requerimento em que a Companhia de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro Limitada pede reconsideração do despacho exarado no Processo D. Ag. 968-45, resolve deferir-lo, modificando o item I, do referido despacho, de acordo com as seguintes normas:

1. A requerente poderá, a juízo do Governo, derivar na estação elevatória a ser instalada em Barra do Pirai, determinado volume de água, de modo que a descarga mantida a juzante de Barra do Pirai, seja sempre suficiente para atender às necessidades das populações ribeirinhas, respeitados os direitos de terceiros, e sem prejuízo do que estabelece o art. 143 do Código de Águas.

2. Cabe à Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura, fiscalizar a observância das condições acima estipuladas, tendo sempre em vista o interesse público.

3. Considerando que a execução das etapas VIII e IX do programa apresentado pela requerente solucionará não só a possibilidade de utilização da descarga necessária aos aumentos da potência instalada na III, IV e V etapas, como também garantirá os direitos e atenderá aos interesses das populações ribeirinhas a jusante e a montante de Barra do Pirai, estabelecendo que, terminada a construção da V etapa, seja estudada pela Divisão de Águas a conveniência da alteração do referido programa, no sentido de serem iniciadas as construções dos reservatórios a que se referem as VIII e IX etapas. Em 24 de dezembro de 1946. — *Daniel de Carvalho.*

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de novembro de 1946

Processo: D. Ag. 1.687-46 — Alfredo Leal — Protesta contra cobrança de multa sobre contas pagas com atraso.

Despacho: Responda-se ao reclamante nos termos da informação, informando-o qual a legislação regulando o recolhimento dos depósitos. Em 28-11-46. — *D. C.*

Parecer a que se refere o despacho do Sr. Ministro: "Alfredo Leal, de Uberlândia, protesta contra cobrança de multa sobre contas pagas com atraso, efetuado pela empresa que supre de energia elétrica aquela cidade. Sendo a multa uma condição contratual do referido serviço de suprimento de energia, não procede a reclamação. Proponho, assim, o arquivamento do processo. — Antonio José Alves de Sousa. Em 17-11-46".

Dia 6 de dezembro de 1946

Processo: D. A. 1.443-43 — The São Paulo Tramway, Light and Power Co. Ltd. — Projeto e plantas referentes à construção da linha de transmissão entre a usina de Cubatão e a cidade de São Paulo, bem como os do grupo gerador n.º 4.

Despacho: Aprovo. Em 6-12-46. — *D. C.*

Dia 12

Processo: D. Ag. 1.476-46 — Prefeitura Municipal de Glória — Estado da Bahia — Pede autorização, para que engenheiros deste Ministério que trabalham em Paula Afonso, façam um orçamento discriminado no sentido de serem cedidos 200kW de energia para a cidade Prefeitura.

Despacho: Deferido de acordo com os pareceres. Em 12-12-1946. — *D. C.*

Parecer a que se refere o despacho do Sr. Ministro: "Meu parecer é que V. Ex. poderá deferir o pedido do prefeito do Município de Glória. Os técnicos da Divisão de Águas que dirigem a construção da usina hidro elétrica em Paula Afonso poderão organizar o projeto e o orçamento para a construção da linha de transmissão entre a estação transformadora e aquela cidade, ficando os levantamentos topográficos e as obras a executar pagas pela Prefeitura. — Antonio José Alves de Souza — Diretor Geral".

Processo: D. Ag. 1.136-46 — Cia. Industrial e Agrícola Boyes — Projetos referentes à instalação de novo grupo gerador, com a potência de 655 HP no eixo da turbina.

Despacho: Aprovo. Em 12-12-46. — *D. C.*

Processo: D. Ag. 2.322-46 — Leontino de Sousa Rolim — Construção de um campo de irrigação por cooperação nos termos do Decreto-lei número 1.498, de 1939.

Despacho: Deiro nos termos do parecer. — *D. C.* Em 12-12-46.

Parecer a que se refere o despacho do Sr. Ministro: "Leontino de Sousa Rolim requer a V. Ex. o estudo e a construção de um campo de irrigação, em terrenos de sua propriedade no Município de Jucás, Ceará, na forma de cooperação estabelecida pelo Decreto-lei n.º 1.498, de 9-8-1939. Meu parecer é que V. Ex. poderá deferir esse requerimento, ficando, porém, os trabalhos pedidos na dependência da verba que for destinada a esse fim no orçamento para 1947. — Antonio José Alves de Souza. 12-12-46".

Dia 17 de dezembro de 1946

Processo: D. Ag. 1.727-46. Interessado: Alfredo Coutinho & Cia. Ltda.

Assunto: Solicita seja proibida à Industrial e Agrícola Parati S. A., o transporte de energia elétrica pelo perímetro urbano da cidade de Parati. Parecer do Sr. Consultor Jurídico: No regime estabelecido pelo Código de Águas (Decreto n.º 24.643, de 10-7 de 1934), no ato que outorga concessão de aproveitamento de energia hidráulica para uso exclusivo de seus utentes, deverá ficar expresso que serão respeitados os direitos de terceiros anteriormente adquiridos, exigência satisfeita no art. 1.º do Decreto n.º 20.937, de 8-4-46, de que é titular a Industrial e Agrícola Parati S. A.

Quer a firma industrial Alfredo Coutinho & Cia. Ltda., concessionária dos serviços de força e luz à cidade de Parati, Estado do Rio de Janeiro, por contrato assinado com a respectiva municipalidade, que da minuta do ato disciplinar da concessão conste, de maneira inflexível, a obrigação da Industrial e Agrícola Parati S. A., respeitar a restrição imposta pela cláusula 37.ª do contrato da requerente com a Prefeitura de Parati, já aprovado pela Divisão de Águas e que se acha em pleno vigor, pela qual a mesma Prefeitura "obriga-se a não consentir que terceiros, sob pretexto algum, assentem postes e fios aéreos ou subterrâneos dentro do perímetro urbano para o fornecimento de energia e luz".

Atendida nesse seu desejo, ficaria à Industrial e Agrícola Parati S. A. interdito assentar os postes e fios aéreos, no perímetro urbano, indispensáveis à transmissão de energia elétrica resultante do aproveitamento a que está autorizada pelo Decreto n.º 20.937.

A D.A. é de parecer que não tem fundamento o temor manifestado pela requerente de que a titular do referido decreto lhe venha a fazer concorrência, em zona de fornecimento, pelas razões expostas pelo contador Diamantino dos Santos Aguiar, com as quais se declaram de acordo os Srs. Diretor da D.A. e Diretor Geral do D.N.P.M.

Também se me figura infundado o temor da firma Alfredo Coutinho & Cia. Ltda.

Se a concessão dada à Industrial e Agrícola de Parati S. A. não permite a este concorrer com aquela firma na exploração do comércio de energia elétrica de que tem o privilégio, por força de seu contrato com a Prefeitura de Parati, revisto e aprovado pela

D.A., de acordo com o que prescreve a legislação vigente, e é só o que lhe pode interessar, como concessionária do serviço público, em causa, por imtempística deve ser considerada a sua intervenção, junto ao Governo, para orientá-lo no modo de redigir o ato disciplinar da concessão de que aquela companhia é titular.

Na própria disposição contratual em que pretende apoiar-se, para justificar a intervenção, está bem claro que a obrigação da Prefeitura de Parati de não consentir que, sob pretexto algum, a terceiros seja consentido o assentamento de postes e fios aéreos ou subterrâneos dentro do perímetro urbano, fica subordinada à condição de que os assentamentos tenham por finalidade "o fornecimento de energia e luz".

Fornecimento, quer dizer, a suprir a outros, provendo-o da energia e luz de que tiver necessidade.

Ora, se a referida Companhia está proibida de suprir a terceiros, mesmo a título gratuito, a energia elétrica que produzir em virtude da concessão a cláusula contratual invocada pela requerente não é infringida.

Pela concessão a energia elétrica produzida é para uso exclusivo da concessionária, incluindo no conceito as vilas operárias da concessionária, como partes constitutivas que são da empresa, encarada esta no seu conjunto, ficando as referidas vilas na mesma situação das fábricas, e demais estabelecimentos integrantes da empresa, na utilização da energia elétrica produzida.

Como a empresa, poderia cobrar de seus operários, residentes nas vilas, uma remuneração pela energia utilizada por eles, o decreto de concessão dispõe expressamente no art. 1.º, § 2.º, que a utilização será gratuita.

Com essas ressalvas, o privilégio da requerente para explorar o fornecimento de energia elétrica e luz continua garantido, não havendo, pois, matéria para deferimento no seu pedido.

Salvo melhor juízo.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1946. — Luciano Pereira da Silva, Consultor Jurídico.

Despacho do Sr. Ministro: De acordo com o parecer do Sr. Consultor Jurídico. Em 17-12-46. — *D. C.*

Processo: D. Ag. 2.373-48. — Serviço de Irrigação do S. Francisco — Bahia. — Comunica assistência do Sr. Plínio Magalhães Costa, da construção de um campo de irrigação e pede aplicação para a verba respectiva.

Despacho: Sim. Em 17-12-46. — *D. C.*

Parecer a que se refere o despacho do Sr. Ministro: "Solicito autorização de V. Ex.ª para que, em face de assistência do Dr. Plínio Magalhães Costa de construir, de acordo com o Decreto-lei n.º 1.498, um campo de irrigação orçado em Cr\$ 39.000,00, seja utilizada a mesma verba para o aumento do sistema de irrigação de Palmeirinha, Município de Crato, Ceará. Solicito também autorização de V. Ex.ª para que seja retificada para Cr\$ 333.000,00 a importância constante do orçamento para o campo da Fazenda Santa Rosa como Cr\$ 330.000,00 visto tratar-se de um equívoco. Conforme é fácil de verificar na

cópia anexa, a soma correspondente às parcelas que figuram distribuídas não é de Cr\$ 520.000,00, mas de Cr\$ 517.000,00. Isto porque a primeira parcela deveria ser Cr\$ 333.000,00 e não Cr\$ 330.000,00. — Antonio José Alves de Souza. Em 9-12-46".

Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário

EXPEDIENTE DO SENHOR MINISTRO

N.º 5.299-46 — Ezelberto Martins, pedindo prorrogação para a inscrição no exame de validação de diploma de agrônomo — Parecer da Superintendência — Opina que o prazo das inscrições seja prorrogado por sessenta dias. — Despacho do Sr. Ministro: Sim. — Em 18-12-46.

EXPEDIENTE DO SENHOR SUPERINTENDENTE

N.º 5.327-46 — Francisco Figueira Cordeiro. — Apostile-se. — Em 4 de dezembro de 1946.

N.º 5.318-46 — Juarez Elcey Barreira. — Apostile-se. — Em 4 de dezembro de 1946.

N.º 5.347-46 — Ipirajá Cabral de Lavor. — Apostile-se. — Em 3 de dezembro de 1946.

N.º 5.314-46 — José Emílio Gonçalves de Araújo. — Apostile-se. — Em 4-12-46.

N.º 5.432-46 — Romeu Pires Gontijo. — Apostile-se. — Em 10 de dezembro de 1946.

N.º 5.267-46 — Olegário Guimarães. — Apostile-se. — Em 10-12-46.

N.º 5.648-46 — Labieno Só Jatim. — Apostile-se. — Em 12-12-46.

N.º 5.687-46 — Gelci Pinto Barbosa. — Apostile-se. — Em 12 de dezembro de 1946.

N.º 5.686-46 — Pedro Joaquim da Costa Muniz. — Apostile-se. — Em 12-12-46.

N.º 5.722-46 — João Gonçalves Carneiro. — Apostile-se. — Em 12 de dezembro de 1946.

N.º 5.709-46 — Emanuel do Carmo B. Mampelo. — Apostile-se. — Em 12-12-46.

N.º 5.644-46 — Hildebrando de Oliveira Prates. — Apostile-se. — Em 12-12-46.

N.º 5.638-46 — Carlos Rodrigues Peixoto. — Apostile-se. — Em 12 de dezembro de 1946.

N.º 5.637-46 — João Sales Crespo. — Apostile-se. — Em 12-12-46.

N.º 5.646-46 — Jorge Guimarães de Oliveira. — Apostile-se. — Em 12 de dezembro de 1946.

N.º 5.645-46 — Afonso Maximiliano Ribeiro. — Apostile-se. — Em 12-12-46.

N.º 5.463-46 — Domingos Galo. — Apostile-se. — Em 10-12-46.

N.º 5.464-46 — Frederico Kupper. — Apostile-se. — Em 10-12-46.

N.º 5.465-46 — Silvestre Ivo de Grazia. — Apostile-se. — Em 10 de dezembro de 1946.

N.º 5.466-46 — Heráclito da Silveira Correia. — Apostile-se. — Em 10-12-46.

N.º 5.467-46 — Gilberto Lopes Elizardo. — Apostile-se. — Em 10 de dezembro de 1946.

N.º 5.468-46 — Orlando Lacava. — Apostile-se. — Em 10-12-46.

N.º 5.469-46 — Geraldo Lemz da Rocha. — Em 10-12-46.

N.º 5.470-46 — Otávio Augusto Teixeira Mendes. — Apostile-se. — Em 10-12-46.

N.º 5.471-46 — Hélio José Scarnari. — Apostile-se. — Em 10 de dezembro de 1946.

N.º 5.472-46 — Miguel Arnaldo Anderson. — Apostile-se. — Em 10 de dezembro de 1946.

N.º 5.473-46 — Warwick Estevam Kerr. — Apostile-se. — Em 10 de dezembro de 1946.

N.º 5.474-46 — Ione Guimarães Pentado de Castro. — Apostile-se. — Em 10-12-46.

N.º 5.475-46 — Alfredo Saad. — Apostile-se. — Em 10-12-46.

Criação de órgãos destinados a impedir o ENCARECIMENTO DA VIDA

CONTRÔLE DE PREÇOS

DECRETO-LEI N.º 9.125-4-4-40 — PREÇO: Cr\$ 1,00

A VENDA

Seção de Vendas: AV. RODRIGUES ALVES, 1

Agência I: PALÁCIO DA FAZENDA

Agência II: PRETÓRIO

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

mando que a viúva vivia em família com o *de cuius*, sendo por ele mantida.

N.º 286.993-46 — Precatória, para levantamento de fiança no valor de Cr\$ 2.000,00, expedida em favor de Eulálio Geraldo Neves Dutra. — Cumpra-se.

N.º 233.592-46 — Lídia Almeida de Oliveira, pensionista deste Ministério, por intermédio de seu procurador, requerendo pagamento de suas pensões referentes aos exercícios de 1942 a 1945. — Preliminarmente, apresente atestado de vida.

SERVIÇO DE INATIVOS E PENSIONISTAS
N.º 161.703-45 — De interesse de Silvío Rodrigues Pinto, curador de Beatriz Burlamaqui Pinto. — Convidade o interessado a apresentar a certidão do termo de curatela.

SERVIÇO ADMINISTRATIVO

ORDENS DE 26-12-45

N.º 22.281 — A Delegacia Fiscal em Santa Catarina, concedendo o crédito de Cr\$ 54.520,10, para pagamento de salário família a inativos deste Ministério. Proc. S. C. 299.871-46.

N.º 22.284 — A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, concedendo o crédito de Cr\$ 1.368,00, para pagamento a Estrada de Ferro Sorocabana, proveniente de fornecimento de passagens à Faculdade de Medicina de Porto Alegre, em 1943. Proc. S. C. 246.144-46.

N.º 22.287 — A Delegacia Fiscal no Ceará, concedendo o crédito de Cr\$ 568,70, para pagamento a Sebastião Nogueira Bandeira, escrivão da Coletoria Federal em Jaguaribe, naquele Estado, proveniente de percentagens extraídas a menos nos exercícios de 1942 e 1943. Proc. S. C. 278.242-46.

N.º 22.288 — A Delegacia Fiscal na Paraíba, concedendo o crédito de Cr\$ 100,00, para pagamento a João Rodrigues de Sousa, proveniente de aluguel do prédio onde funcionou a Coletoria Federal em Pombal, referente ao mês de dezembro de 1945. Proc. S. C. 294.700-46.

A Delegacia Fiscal no Amazonas:
N.º 22.285 — Concedendo o crédito de Cr\$ 353,00, para pagamento a Alan Karczewski, escrivão, classe G, deste Ministério, proveniente de serviços extraordinários prestados em 1944. Proc. S. C. 227.106-45.

N.º 22.286 — Concedendo o crédito de Cr\$ 241,00, para pagamento a Mário Gomes de Oliveira, escrivão, classe "E", interino, deste Ministério, proveniente de serviços extraordinários prestados em 1944. Proc. S. C. 227.125-45.

A Delegacia Fiscal em São Paulo:
N.º 22.308 — Concedendo os créditos de Cr\$ 2.050,00 e Cr\$ 9.430,00, para pagamento da pensionista Araújo Marques da Trindade. Proc. S. C. 270.506-46.

N.º 22.309 — Concedendo os créditos de Cr\$ 1.300,00 e Cr\$ 6.130,80, para pagamento da pensionista Isaura Tansini. Proc. S. C. 270.509-46.

A Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N.º 22.283 — Autorizando a efetuar, por "Movimento de Fundos" com o Tesouro Nacional o pagamento, a aposentadas da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Central do Brasil — Estado de Minas Gerais, que percebem diferença de vencimento pela União, da importância de Cr\$ 18.848,80, proveniente de abono de emergência. Proc. S. C. 298.784-46.

N.º 22.310 — Concedendo os créditos de Cr\$ 3.000,00 e Cr\$ 1.316,10, para pagamento das pensionistas Efigênia e Maria da Conceição Costa. Proc. S. C. 275.882-45.

ORDENS DE 27-12-46

N.º 22.315 — A Delegacia Fiscal em Pernambuco, distribuindo por conta da Verba 1 — Pessoal, Subsignação 01 — Pessoal Permanente, 04-06, do vigente orçamento do Ministério da Agricultura, o crédito de Cr\$ 7.800,00, para o Aprendizado Agrícola — João Coimbra, a fim de atender no período

de 1 de novembro a 31 de dezembro de 1946, ao pagamento de vencimento do Técnico de Educação Rural, classe L — José Alves Massa. Proc. S. C. 320.520-46.

N.º 22.317 — A Delegacia Fiscal em Sergipe, distribuindo o crédito de Cr\$ 1.400,00, para pagamento da ajuda de custo de José Gomes da Cunha, escriturário, classe G, em virtude de serviços fora da sede por mais de trinta dias. Proc. S. C. 322.759-46.

N.º 22.319 — A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, concedendo os créditos de Cr\$ 3.300,10 e Cr\$ 63,40, para pagamento da pensionista Jaimina Vilas Boas Teles Ferreira. Processo S. C. 281.448-46.

N.º 22.323 — A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, concedendo o crédito de Cr\$ 980,00, para pagamento a José Francisco da Costa, residente em Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, proveniente de cotas de abono-familiar a que fez jus, em 1945. Proc. S. C. 312.047-46.

N.º 23.343 — A Delegacia Fiscal em Santa Catarina, concedendo o crédito de Cr\$ 840,00, para pagamento a Francisco Chiarelli, proveniente de cotas de abono familiar, relativas a 1945. Processo S. C. 304.708-46.

A Delegacia Fiscal no Pará:
N.º 22.326 — Concedendo o crédito de Cr\$ 1.430,60, para pagamento a Companhia Nacional de Navegação Costeira, proveniente de transportes efetuados em favor do Instituto Agrônomico do Norte, em 1945. Proc. S. C. 166.336-46.

N.º 22.327 — Concedendo o crédito de Cr\$ 387,00, para pagamento, a Osvaldo de Araújo Costa, ex-primeiro escriturário deste Ministério, proveniente de vencimento deixado de receber, em 1941. Proc. S. C. 297.046-46. A Delegacia Fiscal no Ceará:

N.º 22.322 — Concedendo o crédito de Cr\$ 200,00, para pagamento a Pedro Gregório Dourado, proveniente de abono familiar, relativo a 1944. Processo S. C. 295.146-46.

N.º 22.328 — Concedendo o crédito de Cr\$ 1.440,00, para pagamento a Florêncio Mendes dos Anjos, proveniente de abono familiar, relativo ao exercício de 1944. Proc. S. C. 295.199-46.

N.º 22.331 — Concedendo o crédito de Cr\$ 900,00, para pagamento a Gabriel Rodrigues de Oliveira, proveniente de abono familiar, correspondente ao exercício de 1944. Proc. S. C. 295.107-46.

A Delegacia Fiscal em Paraíba:
N.º 22.321 — Concedendo o crédito de Cr\$ 600,00, para pagamento a Paulino Bezerra da Silva, residente em Sabugi, Estado da Paraíba, proveniente de abono familiar relativo a 1945. — Proc. S. C. 312.057-46.

N.º 22.324 — Concedendo o crédito de Cr\$ 240,00, para pagamento a Severino Soares da Silva, proveniente de abono familiar, relativo ao exercício de 1945. Proc. S. C. 305.406-46.

N.º 22.332 — Concedendo o crédito de Cr\$ 1.360,00, para pagamento a Cirilo José de Lima, proveniente de cotas de abono familiar, relativas a 1944. Proc. S. C. 295.156-46.

N.º 22.333 — Concedendo o crédito de Cr\$ 840,00, para pagamento a Francisco José de Oliveira, proveniente de abono familiar, relativo a 1945. Processo S. C. 306.377-46.

N.º 22.334 — Concedendo o crédito de Cr\$ 600,00, para pagamento a Angelo Ferreira Cavalcanti, proveniente de abono familiar, a que fez jus em 1945. Proc. S. C. 306.387-46.

A Delegacia Fiscal na Bahia:
N.º 22.316 — Distribuindo o crédito de Cr\$ 200.000,00, para pagamento, no corrente ano, de salário aos mensaisistas da Faculdade de Medicina da Universidade da Bahia. Proc. S. C. 286.180-46.

N.º 22.335 — Concedendo o crédito de Cr\$ 100,00, para pagamento a Manuel Felipe de Andrade, proveniente de

abono familiar, relativo ao mês de dezembro de 1945. Proc. S. C. 305.418-46.

N.º 22.336 — Concedendo o crédito de Cr\$ 153,80, para pagamento a João Batista França, servente, classe "D", do Departamento Nacional de Obras Contrás as Secas, proveniente de gratificação a que tem direito por serviços extraordinários prestado no mês de dezembro de 1945. Proc. S. C. ... 305.834-46.

N.º 22.337 — Concedendo o crédito de Cr\$ 1.400,00, para pagamento a Adolfo Ferreira Pessoa, proveniente de cotas de abono familiar, relativas a 1944. Proc. S. C. 295.147-46.

N.º 22.338 — Concedendo o crédito de Cr\$ 820,00, para pagamento a José Calazans de Araújo, proveniente de cotas de abono familiar, relativas ao exercício de 1944. Proc. S. C. 245.489-46.

N.º 22.339 — Concedendo o crédito de Cr\$ 4.200,00, para pagamento a Adélia Nascimento Pereira, observadora pluviométrica, extranumerária-tarefa, do Ministério da Viação e Obras Públicas, proveniente de salário família, relativo a 1944. Proc. S. C. 300.909-46.

A Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro:

N.º 22.340 — Concedendo o crédito de Cr\$ 600,00, para pagamento a Luís Paulino, proveniente de cotas de abono familiar, relativas a 1945. Processo S. C. 312.048-46.

N.º 22.341 — Concedendo o crédito de Cr\$ 17,50, para pagamento a Estrada de Ferro Central do Brasil, proveniente de transportes efetuados em proveito da Divisão de Defesa Sanitária Animal, do Ministério da Agricultura, em 1945. Proc. S. C. 260.431-46.

A Delegacia Fiscal em São Paulo:
N.º 22.318 — Concedendo o crédito de Cr\$ 1.650,00, para pagamento ao inativo Ernesto Pereira. Proc. S. C. 188.601-46.

N.º 22.342 — Concedendo o crédito de Cr\$ 247,20, para pagamento a Rêde Viação Paraná — Santa Catarina, proveniente de passagens fornecidas à Delegacia Regional do Imposto de Renda, em 1945. Proc. S. C. 306.169-46.

A Delegacia Fiscal no Paraná:
N.º 22.344 — Concedendo o crédito de Cr\$ 74,70, para pagamento a Estrada de Ferro Sorocabana, proveniente de passagens concedidas em proveito da Seção de Fomento Agrícola, naquele Estado, em 1943. Proc. S. C. 299.156-46.

N.º 22.345 — Concedendo o crédito de Cr\$ 360,00, para pagamento a Manuel de Oliveira Melo, proveniente de abono familiar, relativo ao exercício de 1945. Proc. S. C. 312.058-46.

A Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N.º 22.325 — Concedendo o crédito de Cr\$ 516,10, para pagamento a Vicente Lecce, escriturário XIV, do Ministério da Agricultura, proveniente de salário que deixou de receber em 1940. Proc. S. C. 217.463-46.

N.º 22.346 — Concedendo o crédito de Cr\$ 191,10, para pagamento a Rêde Mineira de Viação, proveniente de transportes efetuados em proveito do Instituto de Experimentação Agrícola, Posto do M. S. T. em Patos, em 1945. Proc. S. C. 270.490-46.

Junta Consultiva do Imposto de Consumo

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial de 2-1-47

Página 27 — 3.ª coluna

Parecer n.º 1.680:

Onde se lê:

fornos cecamicos.

Lê-se:

fornos cerâmicos.

4.ª coluna

Parecer n.º 1.680:

Onde se lê:

Circular 7, de 29 de maio de 1945, da D.R.I.,

Lê-se:

Circular n.º 7, de 29 de março de 1945, da D.R.I.,

Página 28 — 1.ª coluna

Afa da 126.ª sessão.

Parecer n.º 1.686:

Onde se lê:

denvidos

Lê-se:

vendidos.

Recebedoria do Distrito Federal

N.º 202.425-46 — A. S. Pinheiro —

Despacho. — Transfira-se para a firma requerente A. S. Pinheiro. — Não há penalidade a impôr.

N.º 202.811-46 — Tabelião do 5.º Ofício de Notas — Despacho. — Transfira-se, *ex-officio*, para a firma Lécio Teixeira de Barros, a qual imponho a multa de Cr\$ 125,00. Quanto a transferência também proposta para a firma A. S. Pinheiro, deixo de autorizá-la, por já o ter sido pelo processo n.º 202.425-46.

N.º 211.548-46 — Antônio Justo Filho — Despacho. — Em virtude do que foi apurado, transfira-se, *ex-officio*, para a razão social Marques & Justo a indústria em apreço e desta, em seguida, para a firma individual Antônio Justo Filho. Imponho à primeira a multa de Cr\$ 125,00.

N.º 220.910-46 — Augusto Laudan — Despacho. Restabeleça-se o lançamento da indústria em apreço pela Rua Uruguaiana n.º 139, e, em seguida everbe-se a mudança da mesma para a Avenida Presidente Vargas número 1.066, sobrado, sala 3, anotando-se o valor locativo de Cr\$ 3.000,00, para o exercício de 1947. Imponho à referida firma a multa de Cr\$ 50,00.

N.º 223.276-46 — Angelina Gagliano — Despacho. — Averbese-se a baixa, a partir de junho de 1942. Não há penalidade a impôr.

N.º 230.582-46 — Jorge Sawaya — Despacho. — Inscreva-se a coleta de fis. 1 pela forma proposta na informação e parecer. Imponho a firma Jorge Sawaya a multa de Cr\$ 100,00.

N.º 230.583-46 — Jorge Sawaya — Despacho. — Faça-se a inscrição, pela forma proposta. Imponho a Jorge Sawaya a multa de Cr\$ 100,00.

N.º 241.425-46 — Guilherme Guinle — Despacho. — Averbese-se a baixa a partir de 1942. Imponho a Guilherme Guinle a multa de Cr\$ 50,00.

N.º 250.934-46 — Telmo de Andrade Carneiro — Despacho. — Averbese-se a baixa a partir de 1947, no lançamento do requerente como preposto de despachante municipal e, em seguida, inscreva-se o mesmo como despachante municipal a partir do mês de agosto do corrente exercício. Imponho à Telmo de Andrade Carneiro a multa de Cr\$ 50,00.

N.º 255.093-46 — Empresa Brasileira de Cristais S. A. — Despacho. — Faça-se a exclusão, simplesmente, a partir de 1947.

N.º 257.069-46 — Altair de Alvarenga — Despacho. — Dê-se baixa no lançamento existente. Em seguida inscreva-se o requerente como despachante municipal. Quanto ao pedido de transferência de local, indeferido.

do nos termos da aludida informação. Imponho à Altair de Alvarenga a multa de Cr\$ 50,00.

N.º 261.141-46 — Tecidos Pereira Sobrinho S. A. — Despacho. — Averbe-se a baixa, a partir de 1947. Imponho à Tecidos Pereira Sobrinho S. A. a multa de Cr\$ 50,00.

N.º 264.242-46 — H. J. Gutfilen & Filhos — Despacho. — Averbe-se a mudança pela firma proposta; imponho à firma H. J. Gutfilen & Filhos a multa de Cr\$ 50,00. Averbe-se, a multa de Cr\$ 50,00. outrossim, o valor locativo de Cr\$ 2.400,00 anuais, para o exercício de 1947.

N.º 265.264-46 — João Stanato — Despacho. Averbe-se a baixa a partir de 1943. Imponho à João Stanato a multa de Cr\$ 50,00.

N.º 265.957-46 — Luis Morais — Despacho. — Inscribeva-se pela forma proposta na inscrição de fls. 2. Imponho à Luis Morais a multa de Cr\$ 100,00.

N.º 266.189-46 — Joaquim de Carvalho — Despacho. — Transfira-se e, em seguida, averbe-se a baixa para 1947. Imponho à firma Joaquim de Carvalho, a multa de Cr\$ 50,00.

N.º 266.339-46 — Joaquim Ferreira Ventura — Despacho. — Transfira-se a indústria em apreço para as firmas individuais Joaquim Ferreira Ventura e Antônio Pereira Ventura e destes para J. Ventura & Pereira. Imponho aos dois primeiros, solidariamente, a multa de Cr\$ 50,00.

N.º 270.322-46 — Henrique de Oliveira & Cia. — Despacho. — Transfira-se. Imponho à firma supra a multa de Cr\$ 50,00.

N.º 273.188-46 — A. Andrade Melo — Despacho: Inscribeva-se a coleta de fls. 1 a partir de 22 de março de 1946 na forma proposta. Imponho a firma A. Andrade Melo a multa de Cr\$ 100,00.

N.º 278.853-46 — Armando de Carvalho Braga — Despacho. — Inscribeva-se a coleta de fls. 1 a partir de maio do corrente exercício na forma proposta. Imponho à firma Armando de Carvalho Braga a multa de Cr\$ 100,00.

N.º 284.385-46 — Fábrica de Calçados Guanabara Ltda. — Despacho. — Averbe-se a mudança anotando-se o valor locativo de Cr\$ 6.750,00, a partir do próximo exercício de 1947. Imponho à firma supra a multa de Cr\$ 50,00.

N.º 294.512-46 — Anselmo da Silva Maçol — Despacho. — Dê-se baixa no lançamento existente como "preposto de despachante municipal" a partir do exercício de 1947 e inscribeva-se o requerente como despachante municipal a partir de agosto último. Imponho a Anselmo da Silva Maçol a multa de Cr\$ 50,00.

N.º 294.561-46 — M. Sztern & Filho — Despacho: Altere-se o valor locativo da indústria de que se trata para Cr\$ 16.252,00, a partir do próximo exercício de 1947. Imponho à firma supra a multa de Cr\$ 50,00.

N.º 295.784-46 — N. A. Pereira & Gouvêa — Despacho. Averbe-se a baixa, a partir de 1947. Imponho à firma N. A. Pereira & Gouvêa, a multa de Cr\$ 50,00.

N.º 297.801-46 — Claussen & Devellard — Despacho. — Inscribeva-se a coleta de fls. 1 a partir de setembro do corrente exercício com a classificação de máquinas em geral à base do valor locativo de Cr\$ 2.400,00 anuais. Imponho à firma supra a multa de Cr\$ 100,00.

N.º 298.107-46 — Sociedade Hidrolitol do Brasil Ltda. — Despacho. — Dê-se baixa pela forma proposta. Imponho à firma supra, a multa de Cr\$ 50,00.

N.º 299.543-46 — José Gonzalez Ferreira — Despacho. — Dê-se baixa no lançamento existente como preposto de despachante municipal a partir

de 1947; e em seguida inscreva-se o requerente como "despachante municipal" a partir de 3 de setembro último. Imponho à José Gonzalez Ferreira, a multa de Cr\$ 50,00.

N.º 299.743-46 — Armênio Pereira da Fonseca — Despacho. — Faça-se a inscrição, pela forma proposta. Imponho à firma supra, a multa de Cr\$ 100,00.

N.º 300.499-46 — Ari C. Lomba & Cia. — Despacho. — Altere-se o valor locativo da indústria em apreço para Cr\$ 12.756,00 (doze mil setecentos e cinquenta e seis cruzeiros), a partir de 1947. Imponho à firma supra, a multa de Cr\$ 50,00.

N.º 301.756-46 — Ernesto Igel — Despacho. — Dê-se baixa pela forma proposta. Imponho à firma supra, a multa de Cr\$ 50,00.

N.º 302.004-46 — Hildebrando de Vasconcelos Reis Pereira. — Despacho. Faça-se a inscrição, pela forma proposta. Imponho à firma supra, a multa de Cr\$ 100,00.

Proc. n.º 302.005-46 — Dario Celso da Silva — Despacho: Inscribeva-se pela forma proposta. Imponho à firma a multa de Cr\$ 100,00.

Proc. n.º 302.936-46 — Néelson Chama — Despacho: Averbe-se a mudança. Imponho à firma supra, a multa de Cr\$ 50,00.

Proc. n.º 302.907-46 — Salim Abdalla Chama — Despacho: Averbe-se a mudança pela forma proposta. Imponho à firma supra, a multa de Cr\$ 50,00.

Proc. n.º 302.908-46 — Joberto Abdalla Chama — Despacho: Averbe-se a mudança. Imponho à firma supra a multa de Cr\$ 50,00.

Proc. n.º 302.909-46 — Jorge Abdalla Chama — Despacho: Averbe-se a mudança pela forma proposta. Imponho à firma supra, a multa de Cr\$ 50,00.

Proc. n.º 304.304-46 — Mundial Imobiliária e Construtora Limitada — Despacho: Inscribeva-se pela forma proposta. Imponho à firma supra, a multa de Cr\$ 100,00.

Proc. n.º 305.552-46 — Miguel de Sousa Machado — Despacho: Transfira-se. Imponho à firma supra, a multa de Cr\$ 50,00.

Proc. n.º 308.542-46 — Gallart, Gomes & Américo Ltda. — Despacho: Transfira-se. Imponho à razão social Gallart Gomes & Américo Ltda. a multa de Cr\$ 50,00 — ainda Cr\$ 126,00 de 30 % sobre os emolumentos de registro.

Proc. n.º 308.692-46 — José Rodrigues Lôbo — Despacho: Transfira-se. Imponho à firma supra a multa de Cr\$ 50,00 e mais Cr\$ 126,00 (cento e vinte e seis cruzeiros), correspondente a 30 % de emolumentos de registro.

Proc. n.º 308.819-46 — A. Moura & Vilarinho — Despacho: Transfira-se a indústria em apreço para a razão social A. Moura & Vilarinho, independente de penalidade.

Proc. n.º 308.912-46 — Indústrias de Bebidas Joaquim Tomás de Aquino Filho S. A. — Despacho: Transfira-se. Imponho à firma supra a multa de Cr\$ 50,00 e mais Cr\$ 660,00 (seiscentos e sessenta cruzeiros), de emolumentos de registro.

Proc. n.º 313.249-46 — João Francisco de Moraes — Despacho: Dê-se baixa "ex-officio" no lançamento em apreço a partir do exercício de 1947. Imponho à firma supra, a multa de Cr\$ 125,00 (cento e vinte e cinco cruzeiros).

Proc. n.º 313.798-46 — Cooperativa de Consumo dos Trabalhadores do Distrito Federal Ltda. — Despacho: Transfira-se. Imponho à firma supra, a multa de Cr\$ 50,00 e mais Cr\$ 66,00, de emolumentos de registro.

Recebedoria do Distrito Federal

Seção de Fiscalização

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1

O Chefe da Seção de Fiscalização (S. F.) usando das suas atribuições legais, de acordo com o art. 20, alínea VII, do Regimento desta R. D. F., aprovado pelo Decreto n.º 8.739, de 1942:

Resolve, baixar, em substituição à Ordem de Serviço n.º 140, de 1946, a seguinte escala de serviço de plantão para os fiscais aduaneiros, no mês de Janeiro de 1947, nos Póostos abaixo:

Póosto Fiscal de Campo Grande (24 horas):	
Encarregado — Rudá de Carvalho Tupper.	
Osvaldo Teixeira Martins	1- 9-17-25
José Rinelli de Almeida	2-10-18-26
Roberto Sales Castelões	3-11-19-27
Osvaldo Cruz	4-12-20-28
Nelson Viana	5-13-21-29
Ultrêm Ribeiro Pereira	6-14-22-30
Rubio C. de Albuquerque Maranhão	7-15-23-31
Osvaldo Amorim	8-16-24

Póosto Fiscal de Campinho (12 horas):	
Nelson Viana	1- 9-17-25
Ultrêm Ribeiro Pereira	2-10-18-26
Rubio C. de Albuquerque Maranhão	3-11-19-27
Osvaldo Amorim	4-12-20-28
Osvaldo Teixeira Martins	5-13-21-29
José Rinelli de Almeida	6-14-22-30
Roberto Sales Castelões	7-15-23-31
Osvaldo Cruz	8-16-24

Póosto Fiscal de Vigário Geral (12 horas):	
Encarregado — Odilon Vital.	
Sebastião Pais Leme	1- 6-11-16-21-26-31
Décio de Matos	2- 7-12-17-22-27
Luis Serra Martins	3- 8-13-18-23-28
Adalberto Pessoa	4- 9-14-19-24-29
Denizard Artur Pereira	5-10-15-20-25-30

Póosto Fiscal de Pavuna:	
Encarregado — João Quintanilha Williams.	
João Damasceno	1- 6-11-16-21-26-31
Euclides Serpa	2- 7-12-17-22-27
José Icaro de Aguiar	3- 8-13-18-23-28
Herschell Góis Cardoso	4- 9-14-19-24-29
Alberto Casais	5-10-15-20-25-30

Cia. Cantarcira de Viação Fluminense: Júlio Galas e Severino Gouveia.
Praia Formosa: Atila das Chagas Leite e Serôa da Mota.
Marítima: Segismundo Gonçalves — Francisco Altino e O. Lima.
Estação D. Pedro II: Aníbal Burlamaque — Plínio Ferraz e Hamilton Guimarães.
S. F., em 3 de janeiro de 1947. — *Christodolino de Moraes*, Substituto do Chefe.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR
Dia 31 de dezembro de 1946
N.º 16.194-46 — Maria de Lourdes Fernandes Ribeiro Gonçalves de Azevedo. — Satisfaça a exigência.
N.º 16.805-46 — Sociedade Protetora do Asilo de Mendigos de Taubaté. — Satisfaça a exigência.
N.º 16.922-46 — Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro. — Satisfaça a exigência.
N.º 17.040-46 — José Aderbal Pinheiro. — Deferido.

MINISTÉRIO DA GUERRA

GABINETE DO MINISTRO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de dezembro de 1946

Avisos:

N. 1.596 — É permitida, no corrente ano, a realização de exames em segunda época aos alunos da Escola Militar de Resende que não obtiverem aprovação em três aulas do ensino teórico;

N.º 1.597 — Aprovo as insígnias de Comando dos Batalhões de Transportes e das suas Sub-unidades, bem como o distintivo das respectivas praças, de conformidade com os modelos que a este acompanham.

PORTARIA N.º 1, DE 4 DE JANEIRO DE 1947

O Ministro de Estado resolve nomear os Coronéis Amarílio Osório, do Departamento Geral de Administração, Altair de Queirós, do Departamento Técnico de Produção, os Tenentes-Coronéis Gaspar Peixoto da Costa, do Estado Maior do Exército e Augusto Fragoso, Adjunto do seu Gabinete, para, em Comissão, sob a presidência do primeiro, procederem ao estudo e à elaboração do projeto de regulamento referente à movimentação dos oficiais e praças do Exército, tendo em vista as disposições das nossas Leis básicas atuais e as prescrições do novo Estatuto dos Militares aprovado por Decreto-lei n.º 9.698, de 2 de setembro de 1946.

A Comissão deverá ultimar seus trabalhos até 31 de janeiro corrente e os orientará segundo a Lei de Movimento de Quadros de 1944 (Decreto-lei número 7.039, de 10 de novembro de 1944), contando como principal elemento subsidiário, com o ante-projeto, recentemente elaborado, da Lei de Movimento dos Militares do Exército.

Requerimentos:
Ismênia Sbruzzi da Costa. Viúva do 1.º sargento expedicionário Basileu Nogueira da Costa, morto em operações de guerra na Itália, pedindo colégio para seus dois filhos. — Autorizo a inscrição no exame de admissão ao Colégio Militar, do menor Icaro Nogueira da Costa.

Requerimentos:
Ismênia Sbruzzi da Costa. Viúva do 1.º sargento expedicionário Basileu Nogueira da Costa, morto em operações de guerra na Itália, pedindo colégio para seus dois filhos. — Autorizo a inscrição no exame de admissão ao Colégio Militar, do menor Icaro Nogueira da Costa.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Divisão de Assuntos Políticos

Seção de Estrangeiros

DESPACHO DO SR. MINISTRO

Expediente de 30 de dezembro de 1946

Processos:

N.º 17.147-43 — Moszek Wolf Cwajgenbaum e Chaja Riwka Cwajgenbaum, poloneses, residentes nesta Capital, solicitando reconsideração do ato que lhes determinara a pena de deportação e negara a permanência definitiva. — Deferido em 21 de dezembro de 1946.

DESPACHOS DO SR. DIRETOR GERAL

Processos:

N.º 41.953-46 — Adam Sarkis Ganadjan, grego, residente nesta Capital, solicitando permanência definitiva. — Deferido em 23 de dezembro de 1946.

N.º 29.192-46 — Alfred Konicki, alemão, residente nesta Capital, solicitando permanência definitiva. — Deferido em 23 de dezembro de 1946.

N.º 41.791-46 — Peter Sykora, tcheco, residente em São Paulo, solicitando permanência definitiva. — Deferido em 23 de dezembro de 1946.

N.º 41.790-46 — Paula Sara Schaul, alemã, residente em São Paulo, solicitando permanência definitiva. — Deferido em 23 de dezembro de 1946.

N.º 41.787-46 — Alfred Nikolaus Hort, alemão, residente em São Paulo, solicitando permanência definitiva. — Deferido em 23 de dezembro de 1946.

N.º 31.398-46 — Isiel Krieger, polonês, residente em São Paulo, solicitando permanência definitiva. — Deferido em 23 de dezembro de 1946.

N.º 23.092-46 — Marco Zollner, sem nacionalidade, residente nesta Capital, solicitando retificação de assentamentos. — Deferido em 26 de dezembro de 1946.

N.º 35.715-46 — Luis Tenenbaum, polonês, residente nesta Capital, solicitando retificação de assentamentos. — Deferido em 20 de dezembro de 1946.

N.º 41.974-46 — Mane Sifnaghel Voloshko, equatoriano, residente em São Paulo, solicitando permanência definitiva. — Deferido em 23 de dezembro de 1946.

N.º 42.273-46 — Alfeo Piccardi, italiano, residente no Paraná, solicitando permanência definitiva. — Deferido em 23 de dezembro de 1946.

N.º 42.282-46 — Armando Zangrande, italiano, residente em São Paulo, solicitando permanência definitiva. — Deferido em 23 de dezembro de 1946.

N.º 43.202-46 — Thomas Roy Peyton, americano, residente nesta Capital, solicitando permanência definitiva. — Deferido em 23 de dezembro de 1946.

N.º 43.244-46 — Rodolphe Robert Jové, francês, residente nesta Capital, solicitando permanência definitiva. — Deferido em 23 de dezembro de 1946.

N.º 41.785-46 — Gustavo Pokorny, tcheco, residente no Rio Grande do Sul, solicitando permanência definitiva. — Deferido em 23 de dezembro de 1946.

N.º 18.732-43 — Haikel Abraão Tanus, libanês, residente nesta Capital, solicitando retificação de nome. — Apresente prova, mediante documentos, de que sempre usou o nome Haikel Abraão Tanus. — Em 20 de dezembro de 1946.

N.º 29.892-46 — Josefina Wolsing, alemã, residente nesta Capital, solicitando permanência definitiva. — Deferido em 26 de dezembro de 1946.

N.º 41.973-46 — François Ferdinand Urban, inglês, residente em São Paulo, solicitando permanência definitiva. — Deferido em 26 de dezembro de 1946.

N.º 42.135-46 — Kajla Estera Trope, polonesa, residente nesta Capital, solicitando permanência definitiva. — Deferido em 26 de dezembro de 1946.

N.º 28.149-46 — Siervo Pietro, italiano, residente em São Paulo, solicitando retificação de assentamentos. — Deferido em 26 de dezembro de 1946.

N.º 42.137-46 — Juan Del Vale Perez, espanhol, residente em São Paulo, solicitando permanência definitiva. — Deferido em 26 de dezembro de 1946.

N.º 42.145-46 — Guillermo Guerra Rodriguez, espanhol, residente em São Paulo, solicitando permanência definitiva. — Deferido em 26 de dezembro de 1946.

N.º 36.861-46 — Toni Bein, alemão, residente nesta Capital, solicitando retificação de nome. — Autorizada a retificação de seus assentamentos no Instituto Felix Pacheco e no Serviço de Registro de Estrangeiros desta Capital para Toni Gertrud Margarete Bein, filha de Oskar Heinrich Albert Bein. — Em 26 de dezembro de 1946.

N.º 32.796-46 — Abílio Caetano da Silva e Rosalina Couto Domingues da Silva, portugueses, residentes nesta Capital, solicitando permanência definitiva. — Deferido em 26 de dezembro de 1946.

N.º 32.680-46 — Adolfo Machlup Reisz e Alice Adler Teller de Machlup, austríacos, residentes em São Paulo, solicitando permanência definitiva. — Deferido em 26 de dezembro de 1946.

N.º 43.817-46 — Alberto Cepas de Carvalho, português, residente nesta Capital, solicitando permanência definitiva. — Deferido em 28 de dezembro de 1946.

N.º 454.837 — (D. 4-1) — Foi aprovada a previsão orçamentária para o exercício de 1946, do seguinte: "Sindicato dos Empregados no Comércio de Ponta Grossa", Estado do Paraná, ficando o Sindicato notificado de que não poderá custear a despesa consignada no Código 219, sub consigna-ção 15, na importância de Cr\$ 1.800,00, por conta do imposto sindical, em face do que dispõe o art. 592, da Consolidação das Leis do Trabalho, devendo tal despesa correr por conta da renda própria.

Dia 12 de dezembro de 1946

(aditamento)

N.º 353.114 — (D. 4-1) — Foi aprovada a previsão orçamentária para o exercício de 1946, do seguinte: "Sindicato dos Engenheiros, no Estado de Pernambuco", ficando essa entidade notificada de que está obrigada, por força do art. 514, letra b, da Consolidação das Leis do Trabalho a manter assistência judiciária para seus associados.

(D. 4-1) — Foram aprovadas as previsões orçamentárias para o exercício de 1946, dos seguintes: 355.831: "Sindicato dos Médicos, de Fortaleza", Estado do Ceará; 342.036: "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem, de São Cristóvão"; 339.952: "Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem, do Estado do Rio Grande do Sul"; 336.360: "Sindicato dos Bancos, no Estado de Pernambuco"; 355.866: "Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem, do Norte e do Nordeste", com sede em Recife, Estado de Pernambuco; 356.474: "Sindicato dos Hotéis e Similares de Fortaleza", Estado do Ceará; 357.389: "Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, de Pelotas", Estado do Rio Grande do Sul; 357.988: "Sindicato dos Oficiais Eletricitistas, do Rio de Janeiro"; 363.176: "Sindicato dos Corretores de Imóveis, de Pôrto Alegre", Estado do Rio Grande do Sul;..... 364.316: "Sindicato do Comércio Varejista, de São Leopoldo", Estado do Rio Grande do Sul; 364.317: "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Panificação e Confeitaria do Rio Grande", Estado do Rio Grande do Sul; 436.487: "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, e dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores na Indústria de Móveis de Madeira, de Além Paraíba", Estado de Minas Gerais; 459.276: "Sindicato da Indústria do Cortimento de Couros e de Peles no Estado de São Paulo"; 333.676: "Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares, de Recife", Estado de Pernambuco.

Dia 21 de dezembro de 1946

(aditamento)

N.º 447.184 — (D. 4-1) — Sindicato das Empresas de Garage do Rio de Janeiro, solicitando aprovação do aumento de sua mensalidade social. — Despacho: Nos termos do art. 9.º do Regulamento de suada Portaria Ministerial n.º SCM 354, de 22 de agosto de 1940, homologo o ato da assembleia geral realizada no "Sindicato das Empresas de Garage do Rio de Janeiro", que aprovou o aumento da contribuição social de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) para Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros). — *Allyrio de Salles Coelho*, Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho.

Dia 23 de dezembro de 1946

N.º 339.498 — (D. 4-1) — Foi aprovada a previsão orçamentária para o exercício de 1946, do seguinte: "Sindicato da Indústria de Móveis de Junco e Vime e Vassouras, no Estado de São Paulo".

N.º 432.326 — (D. 4-1) — Foi aprovada a previsão orçamentária para o exercício de 1946, do seguinte: "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Aracaju", Estado de Sergipe, ficando essa entidade notificada de que está obrigada, por força do art. 514, letra b, da Consolidação das Leis do Trabalho a manter assistência judiciária para seus associados.

N.º 438.709 — (D. 4-1) — Sindicato dos Corretores de Fundos Públicos e Câmbio do Rio de Janeiro, solicitando aprovação a majoração de sua mensalidade social. — Despacho: Nos termos do art. 9.º, da Portaria Ministerial n.º SCM 354, de 22 de agosto de 1940, homologo o ato da assembleia realizada no "Sindicato dos Corretores de Fundos Públicos e Câmbio, do Rio de Janeiro", que aprovou o aumento da contribuição social de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) para Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros).

N.º 451.443 — (D. 4-1) — Foi aprovada a previsão orçamentária para o exercício de 1947, do seguinte: "Sindicato dos Contabilistas, de Campinas", Estado de São Paulo, ficando essa entidade notificada de que está obrigada, por força do art. 514, letra b, da Consolidação das Leis do Trabalho a manter assistência judiciária para seus associados.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 2 de janeiro de 1947

Processos despachados:

DNI. 13.823-46 — Friedrich Wilhelm Apollinaris Hubert Schmits. — Certifique-se o que constar.
DNI. 13.829-46 — Maria dos Prazeres Luzes. — Certifique-se o que constar.

DNI. 13.833-46 — Avelino de Afonseca. — Certifique-se o que constar.

DNI. 13.837-46 — Verre Constantino. — Certifique-se o que constar.

DNI. 13.873-46 — Paula Fischer. — Certifique-se o que constar.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Divisão de Cadastro e Fiscalização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Dia 27 de dezembro de 1946

MITC. 439.491-46 — Irmãos Podcameni. — Julgo procedente o auto de infração de fls. e, em consequência, imponho a firma autuada, Irmãos Podcameni, a multa de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), grau mínimo previsto no art. 33 do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 2.630, de 5 de maio de 1938.

MITC. 467.260-46 — Belassiano & Hauch. — Conceda-se o cartaz, dispensando-se a multa, por equidade.

MITC. 473.132-46 — Valdemar da Costa Azevedo. — Satisfaça a exigência.

SEÇÃO DE ASSENTAMENTOS E AUTORIZAÇÕES

Dia 23 de dezembro de 1946

MITC. 470.592-46 — Luis Pères & Cia. Ltda. — Deposite-se.

MITC. 473.479-46 — Pantaco S. A. — Deposite-se.

Dia 26 de dezembro de 1946

MITC. 473.204-46 — Augusto A. Forattini & Irmão. — Deposite-se.

Dia 28 de dezembro de 1946

MITC. 474.930-46 — Teotônio Neto & Cia. — Deposite-se.

MITC. 475.098-46 — Sociedade Anônima Younif, Indústria e Comércio. — Deposite-se.

MITC. 474.819-46 — Reinaldo Roesch & Cia. Ltda. — Deposite-se.

Dia 30 de dezembro de 1946

MITC. 475.188-46 — Oroxo Esmeris S. A. — Deposite-se.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO GABINETE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de novembro de 1946

(aditamento)

N.º 360.428 — (D. 4-1) — Foi aprovada a previsão orçamentária para o exercício de 1946, do seguinte: "Sindicato das Indústrias de Fiação, Tecelagem e da Malharia em Geral, no Estado de Pernambuco".

(D. 4-1) — Foram aprovadas as previsões orçamentárias para o exercício

de 1946, dos seguintes: 452.159: "Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios, de Santos", Estado de São Paulo; 360.875: "Sindicato das Empresas de Navegação Fluvial no Estado do Amazonas".

N.º 393.682 — (D. 4-1) — Sindicato dos Músicos Profissionais de São Luís, no Estado do Maranhão, solicitando extensão de base territorial. — Despacho: De acordo com o parecer do Departamento Nacional do Trabalho, resolvo conceder ao Sindicato dos Músicos Profissionais de São Luís extensão de sua base territorial aos municípios de Rosário e Caxias no Estado do Maranhão, apostilando-se a respectiva carta de reconhecimento. — *Morvan Dias de Figueiredo*.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

ATO DO SR. MINISTRO

Dia 27 de dezembro de 1946

Processo despachado:

N.º 26.449-46 — Felipe Pedroso, ex-Servidor da Rede Viação Paraná-Santa Catarina, dispensado por não se haver naturalizado dentro do prazo estabelecido pela Portaria n.º 2.198, de 7 de julho de 1939, do Ministério da Justiça, solicita ao Sr. Ministro sua readmissão. — Arquite-se.

Divisão de Orçamento

PORTARIA N.º 1.045, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1946

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Telerádio Brasileira, Limitada, e tendo em vista o parecer n.º 609, de 31 de outubro findo, da Comissão Técnica de Rádio,

Resolve cancelar a permissão outorgada à requerente pela Portaria n.º 45, de 16 de janeiro do corrente ano, na parte relativa às estações receptoras do serviço internacional de rádio-comunicações de múltiplos destinos, instaladas nas cidades de Manaus e Belém, Estados do Amazonas e Pará. — Clovis Pestana.

(N.º 146 — 4-1-47 — Cr\$ 42,80).

PORTARIA N.º 1.114, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1946

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Viação Férrea do Rio Grande do Sul e tendo em vista o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, no Ofício número 1.959-DG, de 26 de novembro de 1946,

Resolve aprovar os projetos e o orçamento na importância de cento e

sessenta e três mil, novecentos e noventa e oito cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 163.998,10), os quais com esta baixam, devidamente rubricados, para a construção de edifícios em Ourupú, km 140,983 da linha Santa Maria-Marcelino Ramos, destinados ao posto telegráfico, com moradia para o encarregado, e à residência do guarda-chaves daquela estação, devendo a respectiva despesa, até o limite indicado, correr à conta da subvenção da União, pela verba prevista no Título D, n.º 1, do Programa de Melhoramentos — Parte I — Anexo 2, aprovado pelo Aviso Ministerial n.º 3.280, de 14 de dezembro de 1942. — Clovis Pestana. (N.º 98 — 4-1-47 — Cr\$ 50,00).

ATO DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 26 de dezembro de 1946

Processo despachado:

N.º 28.681-46 — South American Railway Construction Company Limited, solicitando certidão do inteiro teor do ofício da Inspeção Federal de Estradas n.º 666, de 22 de setembro de 1944, e do seu quadro A, anexo, e, ainda, dos demais documentos que menciona em seu requerimento protocolado sob o n.º 23.749-45, no S. C. do D. A. deste Ministério. — Despacho: Modifico o despacho supra. Certifique-se o que consta dos elementos fornecidos pelo D. N. E. F. — (Do despacho anterior, de 26-12-46, constava o seguinte: "Certifique-se").

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimentos despachados:

N.º 13.397-46 — Francisco Braga — Permissão para construção de estrada na União e Indústria.

De acordo. Deferido, em face das informações.

Rio, 28 de dezembro de 1946.

Compareceram os Senhores Auditores Rogério de Freitas, Ernesto Claudino e Machado Lima.

Relatados pelo Senhor Auditor Rogério de Freitas:

Processos:

De tomada de contas:
N.º 8.528-45 de Odílio Albuquerque, Agente classe F, exercendo as funções de Agente de Estrada de Ferro, na Estrada de Ferro de Goiás, de 1 de janeiro a 7 de fevereiro e de 1 de março a 30 de novembro de 1944;
N.º 8.770-45 de Nelson Pimenta, Tesoureiro da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em "Campo Grande", Estado de Mato Grosso, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1943, exercício de 1943;

N.º 8.978-45 de Tomás Simmonds, Tesoureiro do Ministério da Agricultura, de 1 de janeiro de 1943 a 15 de janeiro de 1944, exercício de 1943;
N.º 9.285-46 de Orozimbo Martins Pereira, Diretor da extinta Diretoria Nacional do Serviço de Defesa Civil, responsável pelo adiantamento de Cr\$ 49.950,00, recebido na tesouraria do Ministério da Justiça, em 3 de dezembro de 1945;

N.º 9.408-46 de Judite Fraissat Andreoni, Postalista E, servindo de fiel da agência postal em "Belémzinho", Estado de São Paulo, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1945;

N.º 9.417-46 de Wergniaud Bivar Cavalcanti de Barros, Oficial Administrativo H, da Polícia Civil do Distrito Federal, responsável pelo adiantamento de Cr\$ 5.000,00 recebido em 13 de agosto de 1942, na tesouraria da mesma Repartição;

N.º 9.596-46 de Alfeu Palma Garcia, Tesoureiro do Tesouro Nacional, de

1 de janeiro de 1945 a 15 de janeiro de 1946, exercício de 1945;

N.º 9.602-46 de Abílio Tibúrcio Henriques, Almojarife XIII, responsável pelo Almojarifado da 12.ª Assidência, da antiga 3.ª Divisão, de 1 de janeiro de 1934 a 27 de maio de 1941;

N.º 9.662-46 de Isabel de Almeida Barreto, Agente Auxiliar II, com funções de tesoureiro da agência postal-telegráfica em "Poxoreu", Estado de Mato Grosso, de 1 de janeiro a 31 de março e de 1 de junho a 23 de outubro de 1945;

N.º 9.665-45 de Jefferson Mirabeau da Rocha, Agente Postal em "Xapur", Território do Acre, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1945.

O Tribunal julgou quites os responsáveis e mandou lavar os competentes acordãos.

N.º 9.152-46 de Antônio Ferreira Silva, Telegrafista H, servindo como tesoureiro e agente postal-telegráfico em "Aquaduana", Estado de Mato Grosso, de 8 de março a 31 de dezembro de 1944. — O Tribunal julgou o responsável em crédito pela quantia de Cr\$ 2,50 e mandou lavar, nesse sentido, o competente acordão.

N.º 9.303-45 de Demócrito Japiacú, Coletor Federal em "Arcoverde", Estado de Pernambuco, de 1 de janeiro de 1945 a 15 de janeiro de 1946, exercício de 1945, no qual está, também, apurada a responsabilidade do escrívão João Rocha Filho, de 1 de maio de 1945 a 15 de janeiro de 1946. — O Tribunal julgou os responsáveis em crédito pelas importâncias de Cr\$ 15,10 e Cr\$ 13,50 proveniente de percentagens recebidas a maior e mandou lavar, nesse sentido, o competente acordão.

N.º 9.028-09 de Pedro de Magalhães Babalho, coletor federal em "Guanhães", Estado de Minas Gerais, de 28 de agosto de 1889 a 31 de dezembro de 1892. — Havendo sido recolhida aos cofres públicos, mediante alienação administrativa da caução a quantia de Cr\$ 387,20 correspondente ao alance apurado e os juros da mora, a cujo pagamento fora o responsável condenado por Acórdão de 25 de abril de 1922 (fls. 35 e 36). — Resolveu o Tribunal julgá-lo quite para com a Fazenda Nacional, expedindo-se-lhe a competente provisão.

Requerimento de 5 de março de 1942, em que Lourenço Justina Caceres da Conceição, viuva de Alfredo Carlos da Conceição, 2.º Tenente, Comissário da Armada, por seu procurador, pede revisão das contas do seu falecido marido (PG. 2.513-42). — O Tribunal, preliminarmente, admitiu o recurso de revisão do processo interposto pelo Sr. Dr. Procurador e mandou que se proceda nos termos da lei.

N.º 6.708-42 de Manuel da Silveira, ex-administrador da Mesa de Rendas Federais em "Laguna", Estado de Santa Catarina, de 1 de janeiro de 1940 a 15 de janeiro de 1941, exercício de 1940. — O Tribunal mandou remeter o processo e os anexos à Delegacia Fiscal em Santa Catarina para os fins indicados nos pareceres.

N.º 21.522 de Artur Brederode de Vasconcelos Monteiro, ex-coletor federal em "Buique" e "Pedra", Estado de Pernambuco, de 31 de agosto de 1926 a 4 de junho de 1928. — O Tribunal mandou arquivar o processo de acordo com os pareceres.

De comprovação de adiantamento:
Recebidos no Tesouro Nacional: De Cr\$ 8.750,00 em 2 de fevereiro de 1946, pelo bibliotecário-auxiliar do Ministério da Fazenda, Rute Martins, para atender a despesas a seu cargo, de julho a setembro (PG. 16.968-46);

De Cr\$ 1.000,00 em 19 de junho, pelo membro da Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes, Luiz Salgado Lima, idem de maio a julho (PG. 17.466-46);

De Cr\$ 5.000,00 em 17 de maio, pelo chefe da portaria da Contadoria Geral da República, Washington

Barbosa da Silva, idem, no 2.º trimestre (14.506);

De Cr\$ 5.850,00 em 26 de julho, pelo chefe da portaria do Tribunal de Contas, Paulo José Simplicio, idem de julho a agosto (PG. 15.503-46).

O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos adiantamentos. Recebidos na tesouraria do Ministério da Agricultura:

De Cr\$ 1.200,00 em 21 de maio, pelo veterinário do Instituto de Biologia Animal, Lincoln Gripp de Moraes, para atender a despesas a seu cargo, de abril a junho (PG. 16.019-46);

De Cr\$ 5.000,00 em 31 de maio, pelo porteiro do Instituto de Ecologia e Experimentação Agrícola, Raul Amarante Romaguera, idem, no período de 90 dias, a contar da data de seu recebimento (PG. 16.022-46);

De Cr\$ 20.000,00 em 22 de abril, pelo meteorologista do Serviço de Meteorologia, Otávio Alberto, digo Albernaz, idem, de março a maio (PG. 11.894);

Recebidos na tesouraria do Ministério da Educação:

De Cr\$ 15.000,00 em 5 de junho, pelo secretário do Conselho Nacional de Desportos, Armando de Oliveira Bernardes, idem, de maio a julho (PG. 16.708);

De Cr\$ 2.000,00 em 23 de abril, pela datilógrafa da Biblioteca Nacional, Jurema da Costa Araújo Olifton, para despesas de abril a junho (PG. 11.896);

Recebidos na tesouraria do Ministério do Trabalho:

De Cr\$ 500,00 em 23 de junho, pelo chefe da portaria do Instituto Nacional de Tecnologia, Manuel Antônio Dias, para despesas a seu cargo, de junho a agosto (PG. 15.927-46).

O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos adiantamentos. De Cr\$ 50.000,00 em 13 de outubro de 1944 pelo Representante Especial do Ministério junto Governo do Estado de São Paulo, Gilberto Crockatt de Sá, para despesas com a realização do Concurso de Inventos e Leilões de Matérias Primas, na forma do art. 4.º e seus §§ e do art. 5.º do Decreto-lei n.º 6.772, de 9 de agosto de 1944 (PG. 161-45 3.845-46).

O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para reiterar o ofício n.º 3.274, de 29 de junho de 1946, folhas 45.

Recebidos na tesouraria do Ministério da Viação:

De Cr\$ 61.500,00 em 18 de junho de 1946, pelo chefe da Secretaria do Conselho Nacional de Minas e Metalurgia Matheus Roberto, para despesas a seu cargo, no 2.º trimestre (PG. 16.454-46);

De Cr\$ 21.750,00 em 24 de maio, pelo desenhista do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, João Jacques Boiteux, idem, idem (PG. 12.148-46).

O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos adiantamentos. Relação de responsáveis por adiantamentos recebidos durante o ano de 1943 e não comprovados até 1 de fevereiro de 1944, organizada em virtude da Portaria n.º 237, de 11 de fevereiro de 1944, da Presidência do

Tribunal de Contas ao Diretor da Segunda Diretoria do mesmo Tribunal (PG. 17.262-44 — 12.522-46). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para o fim indicado no parecer.

Processo fichado no Ministério da Fazenda, sob o n.º 230.334-46, encaminhado pela Contadoria Geral da República sobre a tomada de contas do tesoureiro da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em São Paulo (PG. 14.793-46). — O Tribunal mandou que se proceda de acordo com os pareceres.

Relatados pelo Sr. Auditor Ernesto Claudino:

Processos:
De tomada de contas:

N.º 8.861-45 de José Marinho de Rezende, tesoureiro da Casa da Moc-

da, de 1 de junho de 1944 a 15 de janeiro de 1945, exercício de 1944. — O Tribunal julgou quite o responsável para com a Fazenda Nacional e mandou lavrar acórdão.

Outrossim, o Tribunal recomendou o mais exato cumprimento dos preceitos dos arts. 713 a 716 do R.G.C.P. que da instrução do processo se verifica não terem tido atendimento.

N.º 9.563-46 de Rodolfo Amaral, administrador da mesa de rendas de "Aceguá", Estado do Rio Grande do Sul, de 5 de maio de 1917 a 11 de março de 1918. — O Tribunal resolveu:

1) Mandar remeter o processo à Delegação no Rio Grande do Sul, para o devido julgamento, atenta a alçada (art. 24, § 3.º, do Decreto-lei n.º 426, de 12 de maio de 1938);

2) Admitir, preliminarmente, o recurso de revisão dos processos números 12.637 e 12.638, anexos, interposto pelo Sr. Dr. Procurador, e mandou que se proceda nos termos da lei.

De comprovação de adiantamento:

Recebidos na tesouraria do Ministério da Agricultura:

De Cr\$ 41.500,00 em 23 de abril de 1946, pelo oficial administrativo J da Divisão de Geologia e Mineralogia, Iolanda Maria de Sousa Coelho, para ocorrer a despesas a seu cargo, de fevereiro a abril (PG. 11.381-46);

De Cr\$ 25.000,00 em 4 de junho, pelo auxiliar da Divisão de Terras e Colonização, Mário Rodrigues Meira, idem, de abril a junho (PG. 16.445-46);

Recebidos na tesouraria do Ministério da Justiça:

De Cr\$ 50.000,00 em 16 de julho, pelo diretor da Divisão de Obras, Antônio Paulino Cavalcanti, para despesas a seu cargo, no período de 60 dias, a contar da data do seu recebimento (PG. 17.165-46);

De Cr\$ 1.800,00 em 1 de julho, pelo oficial administrativo da Procuradoria Geral do Distrito Federal, Roberto de Sabóia Pôrto, idem, idem (PG. n.º 16.914);

De Cr\$ 15.600,00 em 10 de junho, pelo oficial administrativo K, chefe da Seção de Administração do Departamento do Interior e da Justiça, Francisco Fábio Sette, idem, idem.

— O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos adiantamentos.

De Cr\$ 13.000,00 em 2 de julho, pelo redator da Imprensa Nacional, Alaim de Almeida Carneiro, para despesa a seu cargo no período de 60 dias, a contar da data do seu recebimento (PG. 15.930-46). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para que se esclareça a divergência quanto ao cargo do servidor, a que se refere o parecer.

Relatados pelo Sr. Auditor Machado Lima:

Processos:

De tomada de contas:

N.º 38.391-38 de Francolino Carneiros Casado Lima, coletor federal em "Capela", Estado de Alagoas, de 6 de dezembro de 1918 a 4 de fevereiro de 1935, exercícios de 1918 a 1935, no qual está, também, apurada a responsabilidade do escrivão Eusébio Pinto Botelho, de 30 de março de 1920 a 4 de fevereiro de 1935, exercícios de 1920 a 1935. — O Tribunal julgou os responsáveis em crédito pelas quantias de Cr\$ 2.906,00 e Cr\$ 1.943,60 proveniente de porcentagens a menos recebidas e mandou lavrar, nesse sentido, o competente acórdão.

Ofício n.º 423, de 5 de julho de 1946, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em São Paulo, o qual está junto o de n.º 593, de 10 de outubro de 1946, da mesma Região que encaminhou a provisão número 8.176-38 passada a favor de Ernestina Ricomini de Melo, agente do correio em "Ribeirão Vermelho", naquele Estado, para ser retificada (PG. n.º 26.919-45). — O Tribunal, preliminarmente, admitiu o recurso de revisão do processo de tomada de contas 35.731, interposto pelo Sr. Doutor Procurador.

De comprovação de adiantamento:

Recebidos na tesouraria do Ministério da Agricultura:

De Cr\$ 124.500,00 em 29 de maio de 1946, pelo engenheiro de minas da Divisão de Geologia e Mineralogia, João Miranda, para atender a despesas a seu cargo, de maio a julho (PG. 16.023-46);

De Cr\$ 50.000,00 em 29 de maio, pelo tecnólogo do Laboratório da Produção Mineral, Alexandre Girctto, idem, de abril a junho (PG. 16.021, de 1946);

De Cr\$ 23.000,00 recebido na tesouraria do Ministério da Justiça, em 21 de maio, pelo oficial administrativo do Serviço de Documentação, Itala Furriati, idem, no período de 60 dias, a contar da data do seu recebimento (PG. 14.188-46);

Recebidos na tesouraria do Ministério do Trabalho:

De Cr\$ 20.000,00 em 16 de agosto, pelo escrivão F, Humberto Gonçalves Pinto, idem, de agosto a outubro (PG. 16.947-46);

De Cr\$ 7.000,00 em 18 de junho, pelo oficial administrativo K do Instituto Nacional de Tecnologia, Domingos Marzuratti, idem, de junho a agosto (PG. 15.928-46);

De Cr\$ 200.000,00 recebido na tesouraria do Ministério da Viação, em 19 de junho, pelo engenheiro do Segundo Congresso Panamericano de Engenharia de Minas e Geologia, Antônio José Alves de Sousa, para despesas do Decreto-lei n.º 8.743, de 21 de janeiro de 1946, de maio a junho (PG. 16.468-46).

— O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos adiantamentos.

Foi, finalmente, aprovada a redação dos acórdãos lavrados nos processos julgados nas sessões indicadas e apresentados pelos seguintes relatores.

Sr. Auditor Rogério de Freitas:

Sessão de 18 de junho de 1946:

Ns. 8.836-45 de Obed Barreto, tesoureiro da alfândega de "Manaus", Estado do Amazonas, 8.893-45 de Sival de Carvalho Gama, tesoureiro da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Alagoas, 9.040-45, de Serafim Dorneles, tesoureiro do Cofre de Depósitos Públicos, 9.166-46 de Mário Goulart de Macedo, almoxarife da Estrada de Ferro Central do Brasil, 9.201-46 do mesmo responsável, 9.328-46 de Francisco da Silva Moraes Neto, tesoureiro da Alfândega de "Uruguaiana", Estado do Rio Grande do Sul, 9.342-46 de Ramiro Martinez, tesoureiro da alfândega de "Rio Grande", Estado do Rio Grande do Sul, 9.358-46, de Nemésio Gomes da Cunha, zootecnista K, da Divisão do Fomento da Produção Animal, responsável pelo adiantamento de Cr\$ 150.000,00 recebido em 16 de novembro de 1945, na tesouraria do Ministério da Agricultura, considerando-os quites e mandando expedir-lhes as necessárias provisões.

N.º 8.136-44 de Laurindo Torelly, coletor federal em "Taquara", Estado do Rio Grande do Sul, no qual está, também, apurada a responsabilidade da escrivã Maria Melo Leiria, 8.757, de 1945 de Sérgio Guimarães, coletor da 1.ª coletoria federal em "Pesqueira", Estado de Pernambuco, no qual está, igualmente, apurada a responsabilidade do escrivão Heráclito Maranhão Falcão, considerando-os em crédito pelas quantias de Cr\$ 32,10 — Cr\$ 26,40 — Cr\$ 6,80 e Cr\$ 35,00 e mandando expedir-lhes as necessárias provisões.

Sessão de 3 de setembro de 1946:

N.º 3.364-40 de Antônio Pires Ferreira, tesoureiro da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Estado de Alagoas, considerando-o em débito pela importância de Cr\$ 246.354,82, condenando-o ao seu pagamento e fixando-lhe o prazo de trinta dias, para o recolhimento aos cofres públicos, acrescido dos juros que forem devidos.

Sr. Auditor Ernesto Claudino:

Sessão de 4 de outubro de 1946:

Ns. 6.142-42 de Luis Vespasiano Correia, tesoureiro da Recebedoria Federal em São Paulo, 6.454-42 de Evandro Soares da Costa, pagador da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, 9.046-45 de Luis Cavalcanti, tesoureiro da alfândega de "Fortaleza", Estado do Ceará, 9.103-46 de Otacílio Ferreira, tesoureiro da alfândega de "Rio Grande", Estado do Rio Grande do Sul, 9.291-46 de Joel Machado de Alencar, coletor federal em "Canhotinho", e "São Bento", Estado de Pernambuco, no qual está, também, apurada a situação dos escrivães Antônio de Lima e Moura e João de Araújo Góis, 9.396-46 de Lúcia de Oliveira Santos, auxiliar de escritório VIII do Departamento Nacional do Trabalho, responsável pelo adiantamento de Cr\$ 4.400,00 recebido em 4 de dezembro de 1945, na tesouraria do Ministério do Trabalho, 9.469-46 de José Saraiva de Medeiros Pais, almoxarife da Estrada de Ferro de Goiás, 9.497-46, de Francisco Rodrigues de Oliveira, tesoureiro da Rede de Viação Cearense, 9.542-46, de Eucário Augusto de Figueiredo, tesoureiro do Departamento Federal de Segurança Pública, 9.660-46, de João Perceval de Faria Caldas, tesoureiro da alfândega de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, considerando-os quites e mandando expedir-lhes as necessárias provisões.

Ns. 8.21845 de Amaro de Oliveira Brito, coletor federal em Serinhaem, Estado de Pernambuco, no qual está, também, apurada a responsabilidade dos escrivães Manuel Lobes Bandeira e Esteliano Pereira dos Santos; 8.948, de 1945 de Alberto Henrique de Abreu, coletor federal em Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, no qual está, também, apurada a responsabilidade do escrivão Teófilo Moreira Reis; 9.244-46 de José Antônio Bezerra de Menezes, coletor federal em També, Estado de Pernambuco, no qual está, igualmente, apurada a responsabilidade do escrivão Diógenes Eisenhuth Pessoa de Vasconcelos, considerando-os em crédito pelas quantias de Cr\$ 511,70, Cr\$ 264,90, Cr\$ 54,40, Cr\$ 1.229,80, Cr\$ 95,60, Cr\$ 2,30 e Cr\$ 1,70 e mandando expedir-lhes as necessárias provisões.

Sr. Auditor Machado Lima:

Sessão de 4 de outubro de 1946

N.º 14.298-23 de Antônio Borges Leal Castelo Branco, ex-diretor da Imprensa Nacional, ordenando o trancamento das contas, nos termos do art. 20, § 3.º, n.º X do Decreto-lei n.º 426, de 12 de maio de 1938 e mandando expedir-lhe a necessária provisão.

Ns. 8.262-45 de Arci Gonçalves Teixeira, tesoureiro da alfândega de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul; 9.150-46 de Otávio Coelho de Oliveira, tesoureiro da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo; 9.165-46 de Renato Curtis Gonçalves Gooda, almoxarife, interino, da Contadoria Geral da República; 9.302-46 de Odílio Albuquerque, agente de Estação da Estrada de Ferro de Goiás; 9.349-46 de Filadelfo Lones Duro, tesoureiro, interino, da alfândega de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul; 9.407, de 1946 de Alfredo Reginaldo Sobrinho, postalista E, servindo de fiel de tesoureiro da agência postal em Braz, Estado de São Paulo; 9.409-46 de Antônio Canetieri, postalista, servindo de fiel da agência postal em Taubaté, Estado de São Paulo; 9.414, de 1946 de Benedito Cano Belo, postalista auxiliar F, servindo de fiel da agência postal em Piracicaba, no mesmo Estado; 9.641-46 de Lis Araújo de Andrade, agente auxiliar, servindo de fiel da agência postal em Meier, Distrito Federal, considerando-os quites e mandando expedir-lhes as necessárias provisões.

Ns. 9.236-46 de Amaro Bernardino de Sena Cunha, coletor federal em

Escada, Estado de Pernambuco, no qual está, também, apurada a responsabilidade do escrivão Alfredo da Costa Moreira; 9.301-46 de Lídio Leal de Barros, coletor federal em Marajal, no mesmo Estado, no qual está, igualmente, apurada a situação do escrivão Luiz Peregrino Ferreira Júnior, considerando-os em crédito pelas quantias de Cr\$ 1280 — Cr\$ 850 — Cr\$ 850 e Cr\$ 267,60 e mandando expedir-lhes as necessárias provisões.

N.º 9.204-46 de José Estêvão de Oliveira, coletor federal em Catende, Estado de Pernambuco, no qual está, também, apurada a responsabilidade do escrivão Reinaldo Alves da Silva, considerando-os quites e mandando expedir-lhes as necessárias provisões. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Ministro-Presidente designou o dia 15 do corrente, às 14 horas e 30 minutos, para a seguinte sessão ordinária de julgamento de processos da mesma natureza, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se a presente ata que, depois de lida e aprovada, val subscrita e assinada. — Eu, João Balse, secretário, a subscrito. — Bernardino José de Sousa, presidente.

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Primeira Turma de Julgamento RETIFICAÇÃO

Por haver saído com incorreções o expediente da 1.ª Turma de Julgamento, publicado no *Diário Oficial* do dia 23 de dezembro do ano de 1946, fls. 16.774, devem ser feitas as seguintes retificações:

ACÓRDÃO N.º 311

Na assinatura, leia-se: As.) Ernesto Jencarelli, Presidente e relator.

A. Corrêa Meyer, vencido. João Soares Palmeira. Fui presente: Fernando Otílica Lins, Procurador.

No parecer do Dr. Procurador:

Onde se lê: Intimado, o autuado defendeu-se a fls. 8, alegando que o questionado açúcar foi devidamente escriturado, remessa, ao armazém, etc...

Leia-se: Intimado, o autuado defendeu-se a fls. 8, alegando que o questionado açúcar foi devidamente escriturado, tendo sido remetido sem nota de remessa, ao armazém, etc...

ACÓRDÃO N.º 312

Na assinatura, leia-se: As.) Ernesto Jencarelli, Presidente e relator.

A. Corrêa Meyer, vencido. João Soares Palmeira. Fui presente. — Fernando Otílica Lins, Procurador.

No parecer do Dr. Procurador:

Onde se lê: ... o que demonstra que o açúcar apreendido não é escritura, etc...

Leia-se: ... o que demonstra que o açúcar apreendido não foi escriturado, etc....

Onde se lê: ... o fiscal atuante expõe de modo a não deixar dúvida e sabido em documentos, etc....

Leia-se: ... o fiscal atuante expõe de modo a não deixar dúvidas e baseado em documentos etc....

Comissão Executiva

RETIFICAÇÃO

Na publicação feita no *Diário Oficial* do dia 7 de novembro do ano de 1946, a fls. 15.016, deve ser feita a seguinte retificação:

Na ementa do acórdão n.º 284:

Onde se lê:

Nota de remessa,

Leia-se:

Nota de entrega.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

ORÇAMENTO PARA 1947, APRESENTADO AO CONSELHO FISCAL EM 11-10-1946

PROGRAMA FINANCEIRO			EXERCÍCIO DE 1947		
Recursos			Encargos		
<i>Orçamento da Receita:</i>			<i>Orçamento da despesa</i>		
11 — Receita de Seguros			21 — 1.ª Seção — I — Serviços Gerais de Administração		
110. Seguro Social			211 — Remuneração do Pessoal		
111. Benefícios de Família	122.000.000		211.1 Pessoal em Comissão	4.556.400	
112. Transferência de Aposentadoria	20.000.000		211.2 Pessoal Permanente	22.580.400	
113. Pecúlios (ex-obrigatórios)	7.500.000	149.500.000	211.3 Pessoal Extranumerário	2.600.000	
Seguros Privados			211.4 Funções Gratificadas	961.800	
116. Ramo Vida	41.500.000		211.5 Salário Família	800.000	
119. Ramos Elementares	1.600.000	43.100.000	211.9 Diferentes Remunerações	1.000.000	32.498.600
12 — Receita Patrimonial			231. Material de Consumo e Transformação	2.500.000	
121. Juros de Bancos	1.000.000		232. Encargos Correntes	4.300.000	
121. Juros de Títulos	1.500.000		233. Serviços Adjudicados	1.900.000	
121. Juros Diversos	500.000		238. Encargos de Assistência Patro- nal	650.000	
122. Receita Imobiliária	16.500.000		II — Despesas de Fiscalização da Administração	250.000	42.098.600
123. Receita de Empréstimos Simples	21.000.000	40.500.000	24 — 2.ª Seção — Serviços de Assistência aos Servidores do Estado		
13 — Receita de Assistência			241. Remuneração do Pessoal	3.600.000	
131. Sanatório Bela Vista	100.000		242. Material e Artigos Especiais	1.500.000	
132. Serviço de Alimentação	3.200.000		243. Encargos de Assistência	4.000.000	
133. Raios X	50.000		244. Serviços de Alimentação	3.150.000	12.250.000
134. Laboratório	100.000		25 — 3.ª Seção — Serviços de aplicação de capital Despesas Imobiliárias		
135. Governo c/Decreto-lei n.º 9.486	16.000.000	19.450.000	251. Pessoal Auxiliar p/Fisc. e Obras	2.600.000	
			252. Artigos Especializados	50.000	
			253. Despesas Especiais de Manu- tenção	960.000	3.610.000
			Despesas de Empréstimos		
			254. Empréstimos Desertos	2.000.000	
			255. Serviço de Inspeção Médica ..	500.000	2.500.000
			256. Juros Passivos — Depósitos	400.000	6.510.000
			27 — 4.ª Seção — Encargos de Seguros		
			271. Pensões a Beneficiários	30.000.000	
			272. Aposentadoria de Extranume- rários	13.000.000	
			273. Pecúlios	13.000.000	
			274. Indenizações de Seguros Pri- vados	6.000.000	
			275. Resgates e Transferências	1.000.000	63.000.000
			29 — Despesas extraordinárias		
			291. Devoluções de Exercícios ante- riores	800.000	
			299. Serviços não Previstos	700.000	1.500.000
			Soma do orçamento da des- pesa		125.358.600
			Aplicação do saldo financeiro		
			Em Empréstimos Simples	80.000.000	
			Em Empréstimos Imobiliários	65.000.000	
			Em Aquisição de Imóveis	10.000.000	
			Em Obras e Construções	60.000.000	
			Em Móveis e Utensílios	2.000.000	
			Em Operações Especiais p/fins de As- sistência	5.000.000	222.000.000
			Depósitos Bancários em 31 de dezem- bro de 1947		347.358.600
			Total		371.050.000
					23.691.400
					371.050.000

Chefe do SGC: *Edgard Leite*. — Diretor dos SG: *Ary Pitombo*. — Presidente: *Oswaldo Moura Brasil do Amaral*.

DECISÃO DO CONSELHO

De acordo com o parecer e voto do Sr. Conselheiro Redator, este Conselho Fiscal, cumprindo o que determina a letra A do art. 49 do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve autenticar a proposta do orçamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, para o exercício de mil novecentos e quarenta e sete e restituí-la ao respectivo presidente, para os fins de direito. Conselho Fiscal, S. S., em 22 de novembro de 1946.

TÉRMINOS DE CONTRATO MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Diretoria de Aeronáutica Civil

Térmo de contrato entre o Ministério da Aeronáutica e a Navegação Aérea Brasileira S. A. (NAB) para exploração da linha aérea São Luís-Parnaíba.

Aos vinte (20) dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e quarenta e seis (1946), na sede da Diretoria de Aeronáutica Civil, presentes o diretor, engenheiro civil César da Silveira Grillo, representando o Governo Federal, e Paulo V. da Rocha Vianna e Tenente Coronel Aviador Orsini de Araújo Coriolano representando a Navegação Aérea Brasileira S. A. (NAB) ficou contratado entre essas duas partes, na forma do art. setecentos e sessenta e quatro (764) do Regulamento de Contabilidade Pública, e de acordo com o Decreto-lei nove mil setecentos e noventa e três (9.793) de seis (6) de setembro de mil novecentos e quarenta e seis (1946), a exploração, pela segunda contratante, de linha aérea entre as cidades de São Luís e Parnaíba, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula I — É dada à segunda contratante, a título experimental, concessão da linha aérea entre as cidades de São Luís e Parnaíba, para transporte de passageiros, malas postais, encomendas, valores e cargas.

Cláusula II — O serviço da linha deverá comportar a realização mínima de uma viagem redonda semanal, ou seja, uma viagem singular em cada sentido entre as cidades de São Luís e Parnaíba, com escalas em Teresina.

Cláusula III — A pedido da concessionária, poderá o Ministério da Aeronáutica, se e até onde o interesse público o justificar, para o que se terá em vista a orientação fixada no artigo segundo (2.º) do Decreto-lei número nove mil, setecentos e noventa e três (9.793), aumentar o número de viagens que ela deverá realizar, o que será feito com a aprovação de horários.

Cláusula IV — Sem embargo do que dispõe a cláusula segunda e sempre que a conveniência do serviço impuser, poderá o Ministério da Aeronáutica, a pedido da concessionária ou *ex-officio*, acrescentar ou suprir escalas da linha.

Cláusula V — A segunda contratante obriga-se a ter o pessoal e aparelhamento necessário à manutenção dos serviços, de maneira que a demora nas escalas de passageiros e abastecimento não exceda a vinte (20) e quarenta (40) minutos, respectivamente, salvo os casos em que a conveniência do serviço impuser ou recomendar maior tempo.

Cláusula VI — As aeronaves a serem utilizadas nos serviços da linha deverão ter as seguintes características mínimas:

- dois (2) motores;
- lotação de quatorze (14) passageiros;
- velocidade de cruzeiros de duzentos e oitenta (280) quilômetros por hora;
- raio de ação de mil e duzentos (1.200) quilômetros;
- raio de ação de mil e duzentos quilômetros;
- instrumentos de navegação sem visibilidade, de radiocomunicação e goniometria;
- extintores de incêndio, de funcionamento rápido e seguro, instalados na cabine dos tripulantes e no compartimento dos passageiros.

Cláusula VII — A segunda contratante deverá dispor do pessoal e aeronaves suficientes para assegurar a execução dos serviços.

Cláusula VIII — Obriga-se a segunda contratante a estabelecer a conexão e promover o tráfego mútuo com qualquer outra linha de navegação aérea, doméstica ou internacional, executada por si mesma ou por outras empresas, que interfira na que é objeto deste contrato. A conexão será obrigatoriamente determinada nos horários a serem aprovados e as condições da reciprocidade de serviço que constituem o tráfego mútuo serão compulsoriamente impostas por providências do Governo, se a contratante não entrar ou não conseguir entrar em acordo com a interferente, em prazo que, a juízo do mesmo Governo, tiver sido razoável. Se acordos forem celebrados com qualquer dos objetivos acima referidos, deverão ser submetidos ao exame e aprovação da Diretoria de Aeronáutica Civil.

Cláusula IX — O Governo assegurará à segunda contratante os favores ou isenções que as leis e regulamentos, vigentes ou que vierem a vigorar, concederem às companhias que explorem empreendimentos de aeronáutica civil, desde que estes favores e isenções tenham caráter geral e se apliquem a serviços análogos aos executados pela contratante.

Cláusula X — Salvo motivo de força maior, que deverá ser devidamente comprovado e aceito, em cada caso, pela Diretoria de Aeronáutica Civil, ficará a segunda contratante sujeita às seguintes multas, sem prejuízo daquelas de que tornar passível por infração de leis, regulamentos ou disposições aplicáveis aos serviços de que é concessionária:

- de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) a mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), pelo atraso superior a vinte e quatro (24) horas, no início ou término da viagem;
- de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) a quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) pela não realização de qualquer pouso previsto nos horários aprovados;
- de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) a cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00), pela não realização de qualquer viagem de ida ou de volta;
- de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) por inobservância do disposto na cláusula VII;
- de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) a cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00), pela infração de qualquer cláusula do contrato para a qual não haja sido estipulada multa especial.

Parágrafo único. Do ato que impuser multa só caberá recurso depois de recolhida a respectiva importância.

Cláusula XI — A segunda contratante obriga-se, por si e por seus prepostos, ao cumprimento dos horários aprovados e tarifas fixadas, bem como de todas as disposições de leis, regulamentos, instruções ou portarias, vigentes ou que vierem a vigorar, relativos ou aplicáveis aos serviços de que é concessionária.

Parágrafo único. As tarifas da linha serão sempre fixadas em caráter geral para todas as companhias, sendo permitidas diferenças somente em razão do padrão de serviço.

Cláusula XII — O presente contrato, que não implica privilégio ou monopólio, vigorará pelo prazo de dois (2) anos, não renovável, contado do registro pelo Tribunal de Contas.

Parágrafo único. Em qualquer tempo da vigência da presente concessão, ou findo o seu prazo, poderá o governo, tendo em vista os interesses gerais, celebrar com a segunda contratante contrato de concessão na forma do artigo quarto (4.º) do Decreto-lei número nove mil setecentos e noventa e três (9.793).

Cláusula XIII — Este contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, e

sem que à segunda contratante assita direito a ação para reclamar qualquer indenização, nos seguintes casos:

- se a execução dos serviços comprometer a ordem ou a segurança pública;
- se o serviço não for iniciado dentro do prazo de sessenta (60) dias após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas;
- se o tráfego da linha ficar interrompido por mais de um mês;
- se o contrato for transferido sem prévia autorização do Governo;
- se a direção ou execução dos serviços for confiada, no todo ou em parte, a qualquer outra pessoa jurídica;
- se na constituição social da empresa forem feitas quaisquer alterações contrárias ao disposto no artigo vinte e dois (22) do Código Brasileiro do Ar;
- se, depois de aplicada multa por três vezes consecutivas, na forma da cláusula X, alínea d, continuar a não observar o que dispõe a cláusula VII;
- se as tarifas fixadas forem, de qualquer modo, transgredidas para mais ou para menos;
- se as multas não forem recolhidas no prazo estabelecido.

Parágrafo único. Independentemente do que dispõe esta cláusula, qualquer das partes poderá rescindir o contrato, mediante aviso prévio de sessenta (60) dias.

Cláusula XIV — Se a segunda contratante, sem autorização do Ministério da Aeronáutica, suprimir a linha ou, nas hipóteses previstas na cláusula XIII, ficar evidenciado que as infrações cometidas tiverem o objetivo de provocar a rescisão do contrato, perderá ela a idoneidade para qualquer nova concessão ou renovação das existentes.

Cláusula XV — Se, em qualquer outro contrato celebrado para exploração de linhas regulares de transporte aéreo, forem estabelecidas, sem fundamento em lei especial, cláusulas que modifiquem substancialmente as do presente contrato, a segunda contratante terá direito a reivindicar a modificação das condições de exploração da linha ora concedida, a fim de subordiná-las ao mesmo nível de condições gerais.

Parágrafo único. Não se entende por modificação substancial, para os efeitos desta cláusula, o maior ou menor número de viagens que, tendo em vista os fatores peculiares a cada caso, haja por bem a administração pública fixar para cada empresa.

Cláusula XVI — Obriga-se a segunda contratante, a fim de que se possa apurar o custo das operações e assim dar-se cumprimento ao princípio inscrito no artigo cento e cinquenta e um (151), parágrafo único, da Constituição, a padronizar sua contabilidade pelas normas que vierem a ser, com tal objetivo, estabelecidas pelo primeiro contratante.

Cláusula XVII — Obriga-se a segunda contratante a subordinar à aprovação do Ministério da Aeronáutica suas normas de operação e manutenção, dentro de noventa (90) dias daqueles em que este contrato entrar em vigor, assim como, previamente, qualquer alteração que nelas queira introduzir ficando ainda obrigada a permitir que elementos credenciados do mesmo Ministério fiscalizem diretamente suas atividades relacionadas com a operação e a manutenção, em qualquer de suas fases.

Cláusula XVIII — A quilometragem relativa à linha ora concedida será computada, de acordo com os horários aprovados, para os efeitos do artigo terceiro (3.º), alínea a, do Decreto-lei número seis mil setecentos e quarenta e oito (6.748), de vinte e nove (29) de julho de mil novecentos e quarenta e quatro (1944).

Cláusula XIX — A contratante fica dispensada de prestar caução, exceto do que dispõe o parágrafo segundo (2.º) do artigo setecentos e setenta (770), do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Cláusula XX — O presente contrato só se tornará executível depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por qualquer indenização, se aquele Instituto lhe denegar registro.

Cláusula XXI — A segunda contratante elege seu fóro legal a cidade do Rio de Janeiro.

Cláusula XXII — O presente termo de contrato pagará o selo na forma do artigo cento e quatorze (114) da Tabela Anexa à Lei do Selo vigente, visto como dele não decorrerá, entre as partes contratuais, nenhuma obrigação do pagamento, a não ser a eventual das multas.

E para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes supra mencionadas, em presença das testemunhas, Doutores Frederico Duarte de Oliveira e Luís Cantanhede Filho, respectivamente, Chefe da Divisão Legal e Chefe da Divisão do Tráfego e por mim, Lourdes Ferreira Guedes, que o dactilografarei.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1946. — Cesar Silveira Grillo. — Orsini de Araújo Coriolano. — Paulo V. da Rocha Vianna. — Testemunhas: Luiz Cantanhede Filho. — Frederico Duarte de Oliveira — Lourdes Ferreira Guedes. (Estavam coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais no valor de Cr\$ 38,00 e um selo de Educação e Saúde de Cr\$ 0,80).

Térmo de contrato entre o Ministério da Aeronáutica e a Navegação Aérea Brasileira S. A. (N. A. B.) para exploração da linha aérea São Luís-Belém.

Aos vinte (20) dias do mês de dezembro do ano de mil e novecentos e quarenta e seis (1946), na sede da Diretoria de Aeronáutica Civil, presentes o diretor, engenheiro civil Cesar da Silveira Grillo, representando o Governo Federal, e Paulo V. Vianna e Tenente Coronel Aviador Orsini de Araújo Coriolano, representando a Navegação Aérea Brasileira S. A. (N. A. B.) ficou contratado entre essas duas partes, na forma do artigo setecentos e sessenta e quatro (764) do Regulamento de Contabilidade Pública, e de acordo com o Decreto-lei nove mil setecentos e noventa e três (9.793) de seis (6) de setembro de mil novecentos e quarenta e seis (1946), a exploração, pela segunda contratante, de linha aérea entre as cidades de São Luís e Belém, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula I — É dada à segunda contratante, a título experimental, concessão da linha aérea entre as cidades de São Luís e Belém, para transporte de passageiros, malas postais, encomendas, valores e cargas.

Cláusula II — O serviço da linha deverá comportar a realização mínima de uma viagem redonda semanal, ou seja, uma viagem singular em cada sentido entre as cidades de São Luís e Belém.

Cláusula III — A pedido da concessionária, poderá o Ministério da Aeronáutica, se e até onde o interesse público o justificar, para o que se terá em vista a orientação fixada no art. segundo (2.º) do Decreto-lei nove mil setecentos e noventa e três (9.793), aumentar o número de viagens que ela deverá realizar, o que será feito com a aprovação de horários.

Cláusula IV — As aeronaves a serem utilizadas nos serviços da linha deverão ter as seguintes características mínimas:

- dois (2) motores;
- lotação de quatorze (14) passageiros;

c) velocidade, de cruzeiros de duzentos e oitenta (280) quilômetros por hora;

d) raio de ação de mil e duzentos (1.200) quilômetros;

e) instrumentos de navegação sem visibilidade, de radiocomunicação e goniometria;

f) extintores de incêndio, de funcionamento rápido e seguro, instalados na cabine dos tripulantes e no compartimento dos passageiros.

Cláusula V — A segunda contratante deverá dispor do pessoal e aeronaves suficientes para assegurar a execução dos serviços.

Cláusula VI — Obriga-se a segunda contratante a estabelecer a concessão e promover o tráfego mútuo com qualquer outra linha de navegação aérea, doméstica ou internacional, executada por si mesma ou por outras empresas, que interfira na que é objeto deste contrato. A conexão será obrigatoriamente determinada nos horários a serem aprovados e as condições da reciprocidade do serviço que constituem o tráfego mútuo serão compulsoriamente impostas por providências do Governo, se a contratante não entrar ou não conseguir entrar em acordo com a interferente, em prazo que, a juízo do mesmo governo, tiver sido razoável. Se acordos forem celebrados com qualquer dos objetivos acima referidos, deverão ser submetidos ao exame e aprovação da Diretoria de Aeronáutica Civil.

Cláusula VII — O Governo assegurará à segunda contratante os favores ou isenções que as leis e regulamentos, vigentes ou que vierem a vigorar, concederem às companhias que exploram empreendimentos de aeronáutica civil, desde que estes favores e isenções tenham caráter geral e se apliquem a serviços análogos aos executados pela contratante.

Cláusula VIII — Salvo motivo de força maior, que deverá ser devidamente comprovado e aceito, em cada caso, pela Diretoria de Aeronáutica Civil, ficará a segunda contratante sujeita às seguintes multas, sem prejuízo daquelas de que se tornar passível por infração de leis, regulamentos ou disposições aplicáveis aos serviços de que é concessionária:

a) de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) a mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), pelo atraso superior a vinte e quatro (24) horas, no início ou término da viagem;

b) de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) a cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00), pela não realização de qualquer viagem de ida ou de volta;

c) de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) por inobservância do disposto na cláusula V;

d) de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) a cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00), pela infração de qualquer cláusula do contrato para a qual não haja sido estipulada multa especial.

Parágrafo único. Do ato que impedir multa só caberá recurso depois de recolhida a respectiva importância.

Cláusula IX — A segunda contratante obriga-se, por si e por seus prepostos, ao cumprimento dos horários aprovados e tarifas fixadas, bem como de todas as disposições de leis, regulamentos, instruções ou portarias, vigentes ou que vierem a vigorar, relativos ou aplicáveis aos serviços do que é concessionária.

Parágrafo único. As tarifas da linha serão sempre fixadas em caráter geral para todas as companhias, sendo permitidas diferenças somente em razão do padrão de serviço.

Cláusula X — O presente contrato, que não implica privilégio ou monopólio, vigorará pelo prazo de dois (2) anos, não renovável, contado do registro pelo Tribunal de Contas.

Parágrafo único. Em qualquer tempo da vigência da presente concessão, ou findo o seu prazo, poderá o governo, tendo em vista os interesses ge-

rais, celebrar com a segunda contratante contrato de concessão na forma do art. quatro (4.º) do decreto-lei nove mil setecentos e noventa e três (9.793).

Cláusula XI — Este contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, e sem que a segunda contratante assista direito a ação para reclamar qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) se a execução dos serviços comprometer a ordem ou a segurança pública;

b) se o serviço não for iniciado dentro do prazo de sessenta (60) dias após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

c) se o tráfego da linha ficar interrompido por mais de um (1) mês;

d) se o contrato for transferido sem prévia autorização do Governo;

e) se a direção ou execução dos serviços for confiada, no todo ou em parte, a qualquer outra pessoa jurídica;

f) se na constituição social da empresa forem feitas quaisquer alterações contrárias ao disposto no artigo vinte e dois (22) do Código Brasileiro do Ar;

g) se, depois de aplicada multa por três vezes consecutivas, na forma da cláusula VIII, alínea-c, continuar a não observar o que dispõe a cláusula V;

h) se as tarifas fixadas forem, de qualquer modo, transgredidas para mais ou para menos

i) se as multas não forem recolhidas no prazo estabelecido.

Parágrafo único. Independentemente do que dispõe esta cláusula, qualquer das partes poderá rescindir o contrato, mediante aviso prévio de sessenta (60) dias.

Cláusula XII — Se a segunda contratante, sem autorização do Ministério da Aeronáutica, suprimir a linha ou, nas hipóteses previstas na cláusula XI, ficar evidenciado que as infrações cometidas tiveram o objetivo de provocar a rescisão do contrato, perderá ela a idoneidade para qualquer nova concessão ou renovação das existentes.

Cláusula XIII — Si, em qualquer outro contrato celebrado para exploração de linhas regulares de transporte aéreo, forem estabelecidas, sem fundamento em lei especial, cláusulas que modifiquem substancialmente as do presente contrato, a segunda contratante terá direito a reivindicar a modificação das condições de exploração da linha ora concedida, a fim de subordiná-las ao mesmo nível de condições gerais.

Parágrafo único. Não se entende por modificação substancial, para os efeitos desta cláusula, o maior ou menor número de viagens que, tendo em vista os fatores peculiares a cada caso, haja por bem a administração pública fixar para cada empresa.

Cláusula XIV — Obriga-se a segunda contratante, a fim de que se possa apurar o custo das operações e assim dar-se cumprimento ao princípio inscrito no artigo cento e cinqüenta e um (151), parágrafo único, da Constituição, a padronizar sua contabilidade pelas normas que vierem a ser, com tal objetivo, estabelecidas pelo primeiro contratante.

Cláusula XV — A quilometragem relativa à linha ora concedida será computada, de acordo com os horários aprovados, para os efeitos do artigo terceiro (3.º), alínea a, do decreto-lei seis mil setecentos e quarenta e oito (6.748), de vinte e nove (29) de julho de mil novecentos e quarenta e quatro (1944).

Cláusula XVI — Obriga-se a segunda contratante a subordinar à aprovação do Ministério da Aeronáutica suas normas de operação e manutenção, dentro de noventa (90) dias daqueles em que este contrato entrar

em vigor, assim como, previamente, qualquer alteração que nelas queira introduzir, ficando ainda obrigada a permitir que elementos credenciados do mesmo Ministério fiscalizem diretamente suas atividades relacionadas com a operação e a manutenção, em qualquer de suas fases.

Cláusula XVII — A contratante fica dispensada de prestar caução, ex-vi do que dispõe o parágrafo segundo (2.º) do artigo setecentos e setenta (770) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Cláusula XVIII — O presente contrato só se tornará exequível depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por qualquer indenização, se aquele Instituto lhe denegar registro.

Cláusula XIX — A segunda contratante elege seu fóro legal a cidade do Rio de Janeiro.

Cláusula XX — O presente termo de contrato pagará o selo na forma do artigo cento e quatorze (114) da Tabela Anexa à Lei do Selo vigente, visto como dele não decorrerá, entre as partes contratuais, nenhuma obrigação de pagamento, a não ser a eventual das multas.

E para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes supra mencionadas, em presença das testemunhas, doutores Frederico Duarte de Oliveira e Luiz Cantanhede Filho, respectivamente, Chefe da Divisão Legal e Chefe da Divisão do Tráfego e por mim, Lourdes Ferreira Guedes, que o datilografarei.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1946. — Cesar Silveira Grillo. — Orsini de Araujo Coriolano. — Paulo V. da Rocha Viana. — Testemunhas: — Luiz Cantanhede Filho. — Frederico Duarte de Oliveira. — Lourdes Ferreira Guedes. (Estavam coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais no valor de Cr\$ 34,00 e um selo de Educação e Saúde de Cr\$ 0,80).

RENDAS PÚBLICAS

Áfândega de Vitória

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

Table with 2 columns: Period and Amount. Rows include De 1 a 21 de dezembro de 1946, Total, and Diferença para mais neste ano.

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

Table with 2 columns: Period and Amount. Rows include De 1 a 21-12-46, Total, and Diferença para menos neste ano.

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

Table with 2 columns: Period and Amount. Rows include De 1 a 23 de dezembro de 1946, Total, and Diferença para mais neste ano.

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

Table with 2 columns: Period and Amount. Rows include De 1 a 23-12-46, Total, and Diferença para menos neste ano.

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

Table with 2 columns: Period and Amount. Rows include De 1 a 24 de dezembro de 1946, Total, and Diferença para mais neste ano.

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

Table with 2 columns: Period and Amount. Rows include De 1 a 24-12-46, Total, and Diferença para menos neste ano.

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

Table with 2 columns: Period and Amount. Rows include De 1 a 26 de dezembro de 1946, Total, and Diferença para mais neste ano.

De 2 de janeiro a 27 de dezembro de 1946	12.265.353,10
Em igual período de 1945	8.957.146,80
Diferença para mais neste ano	3.308.206,26

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

	Cr\$	Cr\$
De 1 a 26-12-46:		
Diversos	49.278,40	
Ob. Guerra	204,10	
Comis. de despachantes	36.397,20	85.879,70
Em 27-12-46:		
Diversos	3.619,30	
Ob. Guerra		
Comis. de despachantes	144,10	3.763,40
Total	89.643,10	127.428,70
Em igual período de 1945		
Diferença para menos neste ano		37.785,60
De 2 de janeiro a 27 de dezembro de 1946	2.320.448,30	
Em igual período de 1945	2.454.198,80	
Diferença para menos neste ano		133.750,60

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
De 1 a 27 de dezembro de 1946	746.186,90
Em 28 de dezembro de 1946	27.179,50
Total	773.366,40
Em igual período de 1945	443.368,60
Diferença para mais neste ano	330.007,80
De 2 de janeiro a 28 de dezembro de 1946	12.292.532,60
Em igual período de 1945	9.000.622,30
Diferença para mais neste ano	3.291.910,30

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

	Cr\$	Cr\$
De 1 a 27-12-46:		
Diversos	52.897,70	
Ob. Guerra	204,10	
Comis. de despachantes	36.841,30	
Em 28-12-46:		
Diversos	3.514,30	
Ob. Guerra		
Comis. de despachantes	8.518,50	12.032,80

Total	101.975,90
Em igual período de 1945	130.128,70
Diferença para menos neste ano	28.152,80
De 2 de janeiro a 28 de dezembro de 1946	2.332.481,10
Em igual período de 1945	2.456.898,90
Diferença para menos neste ano	124.417,80

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
De 1 a 23 de dezembro de 1946	773.273,80
Em 30 de dezembro de 1946	34.652,50
Total	808.026,30
Em igual período de 1945	461.236,10
Diferença para mais neste ano	346.740,20
De 2 de janeiro a 30 de dezembro de 1946	12.327.185,20
Em igual período de 1945	9.018.539,80

Diferença para mais neste ano	3.308.645,30
-------------------------------	--------------

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

	Cr\$	Cr\$
De 1 a 29-12-46:		
Diversos	58.412,60	
Ob. Guerra	204,10	
Comis. de despachantes	39.359,80	95.975,90
Em 30-12-46:		
Diversos	18.040,80	
Ob. Guerra		
Comis. de despachantes	1.821,30	19.862,10
Total	115.838,00	132.473,70
Em igual período de 1945		
Diferença para menos neste ano		16.635,70
De 2 de janeiro a 30 de dezembro de 1946	2.352.343,20	
Em igual período de 1945	2.459.243,80	
Diferença para menos neste ano		106.900,70

1946 - 3.º TRIMESTRE - 1946

COLEÇÃO DAS LEIS

2 volumes, anotadas as retificações e reproduções, com indicação das datas de publicação

Cr\$ 55,00

Ementário da Legislação Federal

1 volume, classificadas as ementas por ordens alfabética e numérica dos assuntos

Cr\$ 20,00

A VENDA:

Seção de Vendas da I. N.: Avenida Rodrigues Alves n.º 1 — Agências n.º 1 e 2 —
Ministério da Fazenda e Edifício do Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

**Diretoria de Aeronáutica Civil
INTIMAÇÃO POR EDITAL**

"Por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica intimado a comparecer à Diretoria de Aeronáutica Civil, do Ministério da Aeronáutica, no prazo de 30 dias, a partir da publicação do presente Edital, o Sr. Luis Carlos Chagas, para receber a guia de recolhimento da multa que lhe foi imposta pelo Sr. Diretor de Aeronáutica Civil, de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), grau médio do art. 162, do Código Brasileiro do Ar, por infração do disposto no art. 10 do Decreto n.º 20.914 de 6 de janeiro de 1932, bem como a suspensão de voo por seis meses, visto ter utilizado, no dia 14 de novembro de 1945, em companhia de passageiros, a aeronave PP-RDB, sem consentimento da diretoria do Aero Clube do Rio Claro, e aterrissado em local impróprio ao pouso da aeronave, do que resultou acidentária. Deve a referida multa ser paga no prazo de 10 dias a contar do recebimento da citada guia, sob pena de remessa do processo da dívida para a cobrança executiva".

**4.º REGIMENTO DE AVIAÇÃO
BASE AÉREA DO GALEÃO**

Edital de concorrência permanente
I — O comandante do 4.º Regimento de Aviação, de conformidade com a Portaria n.º 413, de 30 de novembro de 1946 do Excelentíssimo Senhor Ministro da Aeronáutica, faz saber ao comércio em geral que se acham abertas na Base Aérea do Galeão — Ponta do Galeão — Ilha do Governador — Distrito Federal, as Inscrições para Concorrência Permanente, a vigorar no exercício de 1947.

II — Os interessados deverão se inscrever mediante requerimento ao Comandante do 4.º Regimento de Aviação, anexando ao mesmo as informações necessárias ao julgamento da idoneidade do proponente, indicação dos artigos e preços dos fornecimentos pretendidos.

III — Os proponentes ficarão subordinados ao art. 760 do Código de Contabilidade Pública da União, no que se refere aos preços oferecidos. Ponta do Galeão, 30 de dezembro de 1946. — *Raul de Azevedo*, Cap. I. Aer. — Chefe da F. I.

Divisão de Provisões de Intendência

CONCORRÊNCIA PERMANENTE

Chama-se à atenção dos interessados para o edital de concorrência para o fornecimento de artigos de intendência, de consumo geral e de prestação de serviços durante o ano de 1947, publicado no *Diário Oficial* de 18 de dezembro de 1946, à página 16.594.

Terceira Zona Aérea

Primeiro Regimento de Aviação

BASE AÉREA DE SANTA CRUZ

FORMAÇÃO DE INTENDÊNCIA

Inscrição para concorrência e tomada de preço

De ordem do Sr. Coronel Aviador Comandante do 1.º Regimento de Aviação e de conformidade com a Portaria n.º 413, de 30 de novembro de 1946, faço público para conhecimento dos interessados, que se acham abertas, até às 10 horas do dia 15 do corrente, as inscrições para concorrência de preços para fornecimentos durante o ano de 1947.

EDITAIS E AVISOS

1 — Das Inscrições

1. As inscrições serão realizadas mediante despacho do Comandante do Regimento em requerimento que lhe será dirigido pelo interessados.

2. O requerimento referido no número 1, deverá ser acompanhado dos documentos de idoneidade mencionados nos ns. 5, 6, 7 e 8 deste edital e deverá conter a declaração de que o requerente se sujeita às condições estipuladas no presente edital e Portaria n.º 413, de 30 de novembro de 1946, publicada no *Diário Oficial* número 277, de 4 de novembro de 1946, pág. 16.042.

3. Devem também ser declaradas no requerimento, as classes do material em que os peticionários são especializados.

4. As firmas inscritas, que deixarem de apresentar preços em 3 tomadas consecutivas, terão sua inscrição cancelada.

2 — Da idoneidade dos candidatos à inscrição

A idoneidade dos requerentes será julgada pelo Comandante do Regimento, em face dos documentos apresentados e do parecer do Chefe da Formação de Intendência.

6. Os candidatos à inscrição deverão apresentar os seguintes documentos comprovantes de sua idoneidade para efeito de inscrição:

a) registro do contrato social ou da firma individual no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, com declaração expressa do capital;

b) estatutos em original ou *Diário Oficial* em que se achem publicados, com aprovação e registro quando forem sociedades anônimas legalmente constituídas de acordo com o Decreto-lei n.º 2.627 de 26 de setembro de 1940;

c) *Diário Oficial* que publica o decreto que autoriza o seu funcionamento no Brasil, quando se tratar de firma estrangeira;

d) quitação de impostos federais, estaduais ou municipais, sindical e de renda, sempre referentes aos últimos períodos vencidos;

e) certidão comprobatória de haver satisfeito os dispositivos do Decreto n.º 21.291, de 12 de agosto de 1931 na parte relativa aos dois terços de empregados nacionais;

f) apresentação da patente de registro, quando for o caso;

g) certidão e guia de selo da Alfândega comprobatória de importação em grande escala, para fornecimento de material de procedência estrangeira;

h) os possuidores de carta patente, além da apresentação desse documento, deverão provar que se acham no gozo dos direitos, que esse documento lhes facultar;

i) certificado de que cumpriram os compromissos assumidos perante repartições federais ou municipais, no fornecimento de material de seu ramo de comércio;

j) carteira do Aero Clube (do Chefe ou de um dos sócios da firma) — Portaria n.º 28, de 12 de novembro de 1941 — Boletim n.º 1, de 1941, folhas 71.

7. Serão dispensados da apresentação dos documentos mencionados no n.º 5, menos o da letra j, os requerentes que apresentarem certidão de idoneidade passada pelo Departamento Federal de Compras e relativa a compromissos assumidos durante o ano de 1946.

8. Os candidatos aos serviços de confecções deverão apresentar prova de que mantêm oficinas ou aparelhamentos e instalações apropriadas à execução desses encargos.

9. Para os fornecimentos em grande escala, não será permitida a ins-

crição de intermediários, isto é, de firmas que não sejam estabelecidas com ramo de negócio da especialidade em que pretendam concorrer.

10. Se após a inscrição, for verificado que a firma inscrita não satisfaz à exigência prevista no n.º 8, será cancelado seu registro, por ato do Comandante do Regimento cabendo recurso dirigido ao Exmo. Sr. Diretor de Intendência da Aeronáutica.

11. Todos os documentos de que trata o presente edital deverão ser apresentados em original ou em certidão legal.

12. Os requerentes embora possuidores de procuração legal, não poderão representar duas ou mais firmas, para a inscrição num mesmo ramo de negócio.

13. O 1.º Regimento de Aviação poderá reabrir inscrições após 15 de janeiro corrente, para o preenchimento de claros abertos no registro de inscrição, quando o número de concorrentes for inferior a 3 em cada ramo de negócio, ou quando os interesses do serviço o exigirem.

3 — Das tomadas de preços

14. O 1.º Regimento de Aviação, à proporção que necessitar efetuar aquisições ou assegurar a prestação de serviços, expedirá memorando aos negociantes inscritos fixando dia, hora e local para entrega das propostas, em tomadas de preços; estas se realizarão nas condições previstas na citada Portaria n.º 43, de 30 de novembro de 1946.

15. Cada tomada de preços terá efeito definitivo para o objeto em causa, não sendo o seu resultado afetado pelas posteriores que forem realizadas, embora para fornecimentos ou prestações de serviços de igual natureza.

16. Nos casos de urgência, ou após a anulação de tomadas de preços sob o fundamento de terem sido oferecidos preços superiores aos correntes no mercado, o 1.º Regimento de Aviação reservar-se-á o direito de reabrir a inscrição e de expedir convites para tomadas de preços a outros concorrentes até então não inscritos.

17. Na realização das tomadas de preços efetuadas pelo Regimento e na execução dos atos consequentes, serão observados os princípios estabelecidos na Portaria n.º 413, de 30 de novembro de 1946, neste edital e na legislação vigente.

4 — Do Objeto dos Fornecimentos
18. As inscrições serão realizadas visando a expedição de convites para tomadas de preços destinadas à aquisição de material correspondente às seguintes classes:

- 1.º Roupas de cama e mesa;
- 2.º Tecidos e artigos de armarinho;
- 3.º Móveis e utensílios;
- 4.º Material de expediente e artigos de escritório;
- 5.º Ferragens, tintas e louças;
- 6.º Material elétrico e artigos de iluminação;
- 7.º Material de limpeza e desinfecção;
- 8.º Máquinas, motores, ferramentas;
- 9.º Gêneros e comestíveis;
- 10.º Verduras, ovos, aves e peixes;
- 11.º Material de ensino e educação;
- 12.º Material de esporte;
- 13.º Material de fotografia e filmagem;
- 14.º Medicamentos, drogas e produtos químicos;
- 15.º Madeiras e material de construção;
- 16.º Diversos.
- 19. O 1.º Regimento de Aviação entregará, junto aos convites, as relações e especificações do material de que será objeto cada tomada de preços.

20. Outros esclarecimentos serão prestados aos interessados pelo Chefe da Formação de Intendência do 1.º Regimento de Aviação, na Base Aérea de Santa Cruz, nos dias úteis das 9 às 12 horas.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1947. — *Alvaro Luiz da Cunha Barbosa*, Cap. I. Aer. — Chefe da F. I.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento Nacional da Criança

Serviço de Administração

CURSOS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA CRIANÇA

Torno público para conhecimento dos interessados o resultado final da disciplina "Administração Pública Brasileira — Organização dos Serviços de Proteção à Maternidade, à Infância e à Adolescência" referente ao 3.º Período do Curso acima.

1.º lugar:	
Mário Castro Dantas	94,5
2.º lugar:	
Octávio José Corrêa Bittencourt	79,5
3.º lugar:	
Aluísio da Silva Neto	79,2
4.º lugar:	
Jairo Rodrigues Vale	73,7
5.º lugar:	
Nilo Cairo Freyesleben	75,0
6.º lugar:	
Pedro Braga Filho	73,5
7.º lugar:	
Oséas Santos Antunes	67,2
8.º lugar:	
Jaime Pamponet de Cerqueira	64,2
9.º lugar:	
Ludma Trotta	62,5
10.º lugar:	
Fernando Siqueira	62,0
11.º lugar:	
Florinda Leal de Faria	61,2
12.º lugar:	
Lídia Soria	59,7
13.º lugar:	
Elísio Pereira de Athayde	51,2
14.º lugar:	
José Bahia Spinola Bittencourt	57,7
15.º lugar:	
Edly Valença Pereira da Silva	53,7
16.º lugar:	
Antônio Moreno Morales	52,0

Cursos do D. N. Cr., em 30 de dezembro de 1946. — *Nydia de Castro e Costa*, Aux. de escritório, ref. X.

Torno público, para conhecimento dos interessados o resultado final da disciplina "Serviço Social" referente ao 3.º Período do Curso acima:

1.º lugar:	
Jairo Rodrigues Vale	100
2.º lugar:	
Mário Castro Dantas	95
Octávio José Corrêa Bittencourt	95
3.º lugar:	
Aluísio da Silva Neto	85
4.º lugar:	
Fernando Siqueira	80
Pedro Braga Filho	80
Ludma Trotta	80
5.º lugar:	
José Bahia Spinola Bittencourt	75
Jaime Pamponet de Cerqueira	75
Lídia Soria	75
Oséas Santos Antunes	75
6.º lugar:	
Florinda Leal de Faria	70
Nilo Cairo Freyesleben	70

7.º lugar:

Edly Valença Pereira da Silva. 65
 Elísio Pereira de Athayde 65

8.º lugar:

Antônio Moreno Moraes 50
 Cursos do D. N. Cr., em 30 de dezembro de 1946. — *Nydia de Castro e Costa*, Aux. de escritório, ref. X.

Torno público, para conhecimento dos interessados o resultado final da disciplina "Problemas Econômicos e Sociais do Brasil — Legislação relativa à infância e Código de Menores" referente ao 3.º Período do Curso acima:

1.º lugar:

Mário Castro Dantas 100
 Aluísio da Silva Neto 100

2.º lugar:

Octássio José Corrêa Bittencourt 95

3.º lugar:

Jairo Rodrigues Valle 90

4.º lugar:

Ludma Troita 80
 Antônio Moreno Moraes 80
 Fernando Siqueira 80

5.º lugar:

Pedro Braga Filho 70
 José Bahia Spinola Bittencourt 70

6.º lugar:

Elísio Pereira de Athayde 65
 Jaime Pamponet de Cerqueira 65

7.º lugar:

Florinda Leal de Faria 60
 Lídia Soria 60
 Nilo Caliro Freyesleben 60
 Oséas Santos Antunes 60

8.º lugar:

Edly Valença Pereira da Silva 50
 Cursos do D. N. Cr., em 30 de dezembro de 1946. — *Nydia de Castro e Costa*, Aux. de escritório, ref. X.

Departamento Nacional de Saúde

Serviço Nacional de Febre Amarela

DISTRITO FEDERAL

EDITAL N.º 14-46

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que Hedwig Maria Madalena Feldhaus (na qualidade de inventariante do espólio de Johann Georges Feldhaus), responsável pelo prédio sito à Rua Visconde de Santa Isabel n.º 426, está sendo intimado pelo termo de intimação número 29.348, incidente sobre o prédio acima referido, termo esse que vai adiante transcrito:

ZONA 3.286 — 1.ª VIA — N.º 29.348

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento Nacional de Saúde

Serviço Nacional de Febre Amarela
 Termo de intimação

De conformidade com o art. 3.º, letra c, parágrafo único do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo Decreto n.º 21.434, de 23 de maio de 1932, fica intimado o responsável pelo prédio sito à Rua Visconde de Santa Isabel n.º 426, a executar, no prazo de 20 dias, as exigências abaixo discriminadas e, na falta do cumprimento destas sujeitos às penalidades da lei: "Lançar à rede de esgoto as águas fecais e demais águas residuárias".

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1946.
 — *Dr. Sylvio Cardoso.*

Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina

EXAME DE HABILITAÇÃO DE AUXILIARES DE ENFERMAGEM

De ordem do Sr. Diretor do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina faço público que a prova de habilitação de Auxiliares de Enfermagem será realizada no próximo dia 11 do corrente às 10 horas, no Pavilhão de Aulas da Escola Ana Neri, situado à rua Afonso Cavalcanti n.º 275 (por detrás do Hospital São Francisco de Assis) solicitando-se o comparecimento dos candidatos inscritos, conforme relação afixada neste Serviço.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1947.
 — *Carlos de Castro*, Chefe da S. A.

Universidade do Brasil

CONCORRÊNCIA N.º 482

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de Concorrência administrativa para fornecimento de alimentação preparada a dependências da Universidade do Brasil, publicado no *Diário Oficial* de 3 do corrente, à página 111.

Escola Nacional de Química

RETIFICAÇÃO

De ordem do Sr. Vice-Diretor, Professor Aníbal Cardoso Bittencourt, faço público, para conhecimento dos interessados, que no edital de abertura de inscrição para o concurso de habilitação à matrícula inicial no curso de Química Industrial,

Onde se lê:
 I — O requerimento de inscrição, selado na forma da lei...

Leia-se:
 I — O requerimento de inscrição, isento de selo.

Secretaria da Escola Nacional de Química, em 2 de janeiro de 1947. — *Beatriz Ferro Vale*, Secretária substituta.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de inscrições para o concurso de habilitação à matrícula inicial no Curso de Química Industrial, publicado no *Diário Oficial* de 2 do corrente, à página 46.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Senhores interessados que, de acordo com o § 1.º, artigo 31 do Decreto número 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 3 de janeiro de 1947 ofertas de cotações para o material das concorrências abaixo relacionadas, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na Sede do Departamento.

Edital — Material

4.917-E — Leite em pó.

4.918-E — Frutas.

Rio de Janeiro, 2-1-47. — *Horácio Bahiense*, Diretor da Divisão Comercial.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL N.º 1

De ordem do Sr. Inspetor, faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que está sendo processado o levantamento da caução de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), representada por 10 apólices da dívida pública federal, ao portador, tipo diversas emissões, ns. 560.401 a 560.410, do valor de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), cada uma, emitidas em virtude do Decreto n.º 16.266, de 19 de dezembro de 1926, para garantia da responsabilidade funcional do despachante aduaneiro Ovídio José de Freitas, até o dia 8 de julho do ano p. findo, data em que começa a vigorar a caução representada por apólice de seguro de fidelidade funcional, aceita por esta Alfândega.

Qualquer reclamação dos interessados contra atos praticados pelo citado

despachante ou seus prepostos, atinentes à profissão, deverá ser apresentada a esta Repartição, no prazo de 30 dias, a partir da publicação deste edital, no Órgão Oficial.

Alfândega do Rio de Janeiro, em 2 de janeiro de 1947. — *Onesino Lima*, Secretário.

EDITAL N.º 2

De ordem do Sr. Inspetor, faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que está sendo processado o levantamento da caução de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), representada por 10 apólices da dívida pública federal, ao portador, ns. 346.830 a 346.832 e 347.962, emitidas em virtude do Decreto n.º 16.031, de 8 de maio de 1923, 598.400 a 598.404, emitidas em virtude do Decreto número 16.301, de 31 de dezembro de 1923, e 322.764, emitida em virtude do Decreto n.º 15.619, de 19 de agosto de 1922, do valor de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), cada uma, para garantia da responsabilidade funcional do despachante aduaneiro Raul Teixeira de Freitas, até o dia 20 de julho do ano p. findo, data em que começa a vigorar a caução representada por apólice de seguro de fidelidade funcional, aceita por esta Alfândega.

Qualquer reclamação dos interessados contra atos praticados pelo citado despachante ou seus prepostos, atinentes à profissão, deverá ser apresentada a esta Repartição, no prazo de 30 dias, a partir da publicação deste edital, no Órgão Oficial.

Alfândega do Rio de Janeiro, em 2 de janeiro de 1946. — *Onesino Lima*, Secretário.

EDITAL N.º 3

De ordem do Sr. Inspetor, faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que está sendo processado o levantamento da caução de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), representada por 10 apólices da dívida pública federal, ao portador, números 488.602 a 488.611, do valor de Cr\$ 1.000,00 — (mil cruzeiros), cada uma, emitidas em virtude do Decreto número 16.241, de 5 de dezembro de 1923, para garantia da responsabilidade funcional do despachante aduaneiro Mário de Abreu Leite Basto, até o dia 8 de julho do ano p. findo, data em que começa a vigorar a caução representada por apólice de seguro de fidelidade funcional, aceita por esta Alfândega.

Qualquer reclamação dos interessados contra atos praticados pelo citado despachante ou seus prepostos, atinentes à profissão, deverá ser apresentada a esta Repartição, no prazo de 30 dias, a partir da publicação deste edital, no Órgão Oficial.

Alfândega do Rio de Janeiro, em 2 de janeiro de 1947. — *Onesino Lima*, Secretário.

EDITAL N.º 4

De ordem do Sr. Inspetor, faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que está sendo processado o levantamento da caução de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), representada por 10 apólices da dívida pública federal, ao portador, números 161.219 a 161.228, do valor de Cr\$ 1.000,00 — (mil cruzeiros), cada uma, emitidas em virtude do Decreto número 15.069, de 1921, para garantia da responsabilidade funcional do despachante aduaneiro João Tavares Teixeira de Freitas, até o dia 20 de julho do ano p. findo, data em que começa a vigorar a caução representada por apólice de seguro de fidelidade funcional, aceita por esta Alfândega.

Qualquer reclamação dos interessados contra atos praticados pelo citado despachante ou seus prepostos, atinentes à profissão, deverá ser apresentada a esta Repartição, no prazo de 30 dias, a partir da publicação deste edital, no Órgão Oficial.

Alfândega do Rio de Janeiro, em 2 de janeiro de 1947. — *Onesino Lima*, Secretário.

EDITAL N.º 5

De ordem do Sr. Inspetor, faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que está sendo processado o levantamento da caução de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), representada por 10 apólices da dívida pública federal, ao portador, números 184.550, 80.357-58, 153.000-001 e número 111.891-95, do valor de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), cada uma, emitidas em virtude dos Decretos números 15.037, de 4 de outubro de 1921, 14.011, de 20 de janeiro de 1920, e 14.684, de 22 de fevereiro de 1921, para garantia da responsabilidade funcional do despachante aduaneiro Roberto Arnaud de Azevedo e Melo, até o dia 8 de fevereiro do ano p. findo, data em que começa a vigorar a caução representada por apólice de seguro de fidelidade funcional, aceita por esta Alfândega.

Qualquer reclamação dos interessados contra atos praticados pelo citado despachante ou seus prepostos, atinentes à profissão, deverá ser apresentada a esta Repartição, no prazo de 30 dias, a partir da publicação deste edital, no Órgão Oficial.

Alfândega do Rio de Janeiro, em 2 de janeiro de 1947. — *Onesino Lima*, Secretário.

EDITAL N.º 6

De ordem do Sr. Inspetor, faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que está sendo processado o levantamento da caução de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), representada por 10 apólices da dívida pública federal, ao portador, números 16.760 e 21.865, emitidas em virtude da Lei n.º 3.232, de 5 de janeiro de 1917, 283.485 a 283.488, emitidas em virtude do Decreto n.º 15.723, de 10 de outubro de 1922, e 314.441 a 314.444, emitidas em virtude do Decreto número 15.470, de 10 de maio de 1922, do valor de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), cada uma, para garantia da responsabilidade funcional do despachante aduaneiro Mário Pereira de Mesquita, até o dia 8 de fevereiro do ano p. findo, data em que começa a vigorar a caução representada por apólice de seguro de fidelidade funcional, aceita por esta Alfândega.

Qualquer reclamação dos interessados contra atos praticados pelo citado despachante ou seus prepostos, atinentes à profissão, deverá ser apresentada a esta Repartição, no prazo de 30 dias, a partir da publicação deste edital, no Órgão Oficial.

Alfândega do Rio de Janeiro, em 2 de janeiro de 1947. — *Onesino Lima*, Secretário.

EDITAL N.º 7

De ordem do Sr. Inspetor, faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que está sendo processado o levantamento da caução de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), representada por 10 apólices da dívida pública federal, ao portador, tipo diversas emissões, ns. 535.424 a 535.429, emitidas em virtude do Decreto número 16.241, de 1923, 1.613.471 a 1.613.473, emitidas em virtude do Decreto n.º 1.967, de 1937, e 1.772.110, emitida em virtude do Decreto número 501, de 1938, do valor de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), cada uma, para garantia da responsabilidade funcional do despachante aduaneiro Manuel José Lopes Viana, até o dia 15 de julho do ano p. findo, data em que começa a vigorar a caução representada por apólice de seguro de fidelidade funcional, aceita por esta Alfândega.

Qualquer reclamação dos interessados contra atos praticados pelo citado despachante ou seus prepostos, atinentes à profissão, deverá ser apresentada a esta Repartição, no prazo de 30 dias, a partir da publicação deste edital, no Órgão Oficial.

Alfândega do Rio de Janeiro, em 2 de janeiro de 1947. — *Onesino Lima*, Secretário.

EDITAL N.º 8

De ordem do Sr. Inspetor, faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que está sendo processado o levantamento da caução de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), representada por 10 apólices da dívida pública federal, ao portador, números 383.028 a 383.037, do valor de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), cada uma, emitidas em virtude do Decreto n.º 16.031, de 8 de maio de 1923, para garantia da responsabilidade funcional do despachante aduaneiro Silvino Sousa Costa, até o dia 11 de fevereiro do ano p. finda, data em que começa a vigorar a caução representada por apólice de seguro de fidelidade funcional, aceita por esta Alfândega.

Qualquer reclamação dos interessados contra atos praticados pelo citado despachante ou seus prepostos, atinentes à profissão, deverá ser apresentada a esta Repartição, no prazo de 30 dias, a partir da publicação deste edital, no Órgão Oficial.

Alfândega do Rio de Janeiro, em 2 de janeiro de 1947. — *Onesino Lima*, Secretário.

EDITAL N.º 9

De ordem do Sr. Inspetor, faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que está sendo processado o levantamento da caução de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), representada por 10 apólices uniformizadas, ns. 165.176, 395.879, 24.193, 99.940, 177.415, 177.416, 132.900, 132.901, 132.901, 498.249 e 498.250, do valor de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), cada uma, para garantia da responsabilidade funcional do despachante aduaneiro Diógo Joaquim Correia Valim, até o dia 1 de setembro do ano p. findo, data em que começa a vigorar a caução representada por apólice de seguro de fidelidade funcional, aceita por esta Alfândega.

Qualquer reclamação dos interessados contra atos praticados pelo citado despachante ou seus prepostos, atinentes à profissão, deverá ser apresentada a esta Repartição, no prazo de 30 dias, a partir da publicação deste edital, no Órgão Oficial.

Alfândega do Rio de Janeiro, em 2 de janeiro de 1947. — *Onesino Lima*, Secretário.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Secretaria Geral

Divisão do Pessoal Civil

EDITAL DE CITAÇÃO

O Chefe da Divisão do Pessoal Civil do Ministério da Guerra, tendo em vista o que consta do processo fichado nesta Secretaria sob o número 49.612-46, cita, de acordo com o artigo 254 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, o auxiliar de escritório referência IX — Valdemar Vieira dos Reis, da Diretoria de Engenharia, para, no prazo de 8 dias, contados da data da publicação deste edital, comparecer a esta Divisão e apresentar defesa no processo administrativo a que responde por abandono da função, sob pena de revê-la e receber defensor *ex-officio*, nos termos do artigo 255 do mesmo Estatuto.

Rio de Janeiro, em 3 de janeiro de 1947. — *Oscar Lisboa de Sousa*, Coronel, Chefe da Divisão do Pessoal Civil do M.G.

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Intendência do Exército

Subdiretoria de Material de Intendência do Exército

Prorrogação de prazo

Declaração:

Com referência à prorrogação de prazo publicada no Boletim Interno n.º 186, de 18-VIII-1946, declara-se que o pedido n.º 19, da S/C 28-19-c, extraído a favor de Albino Castro & Cia. Ltda., também deve ser considerado de prazo prorogado por 60 dias. (Nota n.º 127-S-2).

Inscrição de firmas julgadas idôneas (Despachos de requerimentos)

Nos requerimentos em que as firmas abaixo enumeradas solicitam inscrição na concorrência desta Subdiretoria, para 1947, tendo em vista o julgamento de idoneidade feito pela Comissão de Compras conforme parecer inscrito nos aludidos requerimentos, dei os despachos que adiante são transcritos:

a) José Silva — Tecidos S. A. (documento n.º 2.841-46), estabelecida à rua 1.º de Março ns. 149-151 — Rio: — Seja inscrita de acordo com o parecer da Comissão de Compras, assim: a) 1.º Grupo, letra b, arts. 8 a 13, 19 e 20; b) 2.º Grupo, letra c, artigos 1, 10, 18, 21 e 24; c) 2.º Grupo, letra d, artigos 17, 18, 35 e 40; d) 3.º Grupo, letra a, artigos 1 a 7, 14 a 18, 22 a 24, 28; 29 e 32; e) 4.º Grupo, letra b, artigos 4 a 16; g) 5.º Grupo, todos os artigos, com exceção daqueles para os quais é exigida condição de exclusividade; e h) 6.º Grupo. Em 6-11-946.

b) Aires Andrade & Cia. Ltda. (documento n.º 2.843-46), estabelecida à rua da Alegria n.º 1.460 — Rio: — Seja inscrita de acordo com o parecer da Comissão de Compras, assim: a) 2.º Grupo, letra c, artigos 2 a 4, 16, 17 e 26. Em 6-11-946.

c) Jorge Pereira & Cia. Ltda. (documento n.º 2.847-46), estabelecida à Avenida Rio Branco n.º 10, 10.º andar, saia 1.003 — Rio: — Seja inscrita de acordo com o parecer da Comissão de Compras, assim: a) 1.º Grupo, letra b, artigos 9 a 13; e b) 3.º Grupo, letra a, artigos 1 a 6 e 29. Em 6-11-946.

d) F. Galo & Cia. (documento número 2.855-46), estabelecida à rua Dr. Satamini n.º 164, Rio: — Seja inscrita de acordo com o parecer da Comissão de Compras, assim: a) 2.º Grupo, letra c, artigos 2 a 4, 16, 17 e 26. Em 6-11-946.

e) Indústrias Reunidas de Artefatos de Malha (Iram) Ltda. (documento n.º 2.859-46) estabelecida à Avenida Presidente Vargas n.º 3.382, Rio: — Seja inscrita de acordo com o parecer da Comissão de Compras, assim: a) 2.º Grupo, letra c, artigos 7, 8, 9 e 11. Fica a referida firma obrigada a apresentar até o dia 19 do corrente quitação do imposto de renda relativa ao presente exercício, visto como apresentou certificado de haver feito entrega da competente declaração. Em 6-11-946.

f) Companhia Calçado Bordado (documento n.º 2.873-46), estabelecida à rua do Núncio n.º 51 a 65, Rio: — Seja inscrita de acordo com o parecer da Comissão de Compras, assim: a) 2.º Grupo, letra c, artigos 2 a 4, 16 e 17. Em 8-11-946.

g) M. Rocha Indústrias Reunidas S. A. (documento n.º 2.877-46), estabelecida à Avenida Tomé de Sousa n.º 18, Rio: — Seja inscrita de acordo com o parecer da Comissão de Compras, assim: a) 1.º Grupo, letra b, artigos 8 a 13, 19 a 20; b) 2.º Grupo, letra a, artigos 1 a 5; c) 2.º Grupo, letra c, artigos 1 a 4, 7 a 11;

16a 18 e 21 a 24; a) 2.º Grupo, letra d, artigos 1, 5 a 15, 17, 18, 21 a 34; 40 a 44 e 47; e) 3.º Grupo, letra e, artigos 1 a 7, 14 a 18, 22, 24, 28 e 29; e f) 4.º Grupo, letra b, artigos 1 a 3. Em 8-11-946.

h) Lino Amorim & Cia. (documento n.º 2.880-46), estabelecida à rua Senhor dos Passos n.º 197, Rio: — Seja inscrita de acordo com o parecer da Comissão de Compras, assim: a) 1.º Grupo, letra b, artigos 8 a 13, 19 e 20; b) 2.º Grupo, letra c, artigos 1, 10, 18, 21 e 24; e c) 2.º Grupo, letra d, artigos 17, 18, 35 e 40. Em 8-11-946. (Nota n.º 5-1/C).

Despachos de requerimentos

a) Certidão de inscrição:

1 — No requerimento (documento protocolado sob o n.º 2.844-46) em que Aires Andrade & Cia. Ltda. solicitam 3 (três) certidões de sua inscrição a concorrência desta Subdiretoria, para provas junto a Repartições do Ministério da Guerra, dei o seguinte despacho: Certifique-se o que constar sobre a inscrição do requerente. Em 6-11-946.

2 — No requerimento (documento n.º 2.881-46) em que Lino Amorim & Cia. solicitam 4 (quatro) certidões de sua idoneidade, para fins de inscrição em outras dependências do Exército, dei o seguinte despacho: — Certifique-se, na forma da lei, o que constar sobre a inscrição da requerente. Em 8-11-946.

b) Comunicação sobre inscrição:

1 — No requerimento (documento n.º 2.842-46) em que José Silva — Tecidos S. A., solicitam a comunicação da sua idoneidade aos Estabelecimentos de Material de Intendência, Central Comercial, de São Paulo, da 3.ª R. M. e de Recife, dei o seguinte despacho: Comunique-se o que constar sobre a inscrição da requerente. Em 6-11-946.

2 — Nos requerimentos (documentos ns. 2.848 e 2.845-46) em que Jorge Pereira & Cia. Ltda. solicitam a comunicação da sua idoneidade ao Estabelecimento Central de Material de Intendência e dito de Transportes, dei o seguinte despacho: Comunique-se o que constar sobre a inscrição da requerente. Em 6-11-946.

3 — No requerimento (documento n.º 2.878-46) em que M. Rocha Indústrias Reunidas S. A. solicitam a comunicação da sua idoneidade aos Estabelecimentos de Material de Intendência, Central, Comercial, de São Paulo, da 3.ª R. M. e de Recife, dei o seguinte despacho: Comunique-se o que constar sobre a inscrição da requerente. Em 8-11-946. (Nota número 6-C/C).

Capital Federal, dezembro de 1946 — *Fulminando Pinto da Silva*, 1.º Ten. I. E., Secretário.

Diretoria do Ensino do Exército

Escola Militar de Resende

O Artífice, referência X, Sebastião Rodrigues Chagas, deve comparecer a Escola Militar de Resende, com sede em Agulhas Negras, Estado do Rio de Janeiro, dentro do prazo de oito (8) dias, sob pena de ser dispensado por abandono de emprego, em face de estar faltando ao serviço sem motivo justificado.

Quartel em Resende, 24 de dezembro de 1946. — *Oswaldo Antônio Borba*, Ten. Cel., Chefe dos Serviços Gerais da Escola Militar de Resende.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Departamento de Administração

Divisão de Obras

Ata da sessão realizada para julgamento da concorrência pública número 4-46, para execução das alvenarias do edifício principal do Quartel da Diretoria de Instrução da Polícia Militar do Distrito Federal, em Bonsucesso.

Aos trinta dias do mês de dezembro de mil novecentos e quarenta e seis, às quatorze horas, reuniu-se nesta Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, a comissão constituída dos Srs. Antônio Paulino Cavalcanti, Diretor da Divisão de Obras, Luís José Pereira das Neves, Oficial Administrativo classe K, e Nelson Mourão dos Santos, Oficial Administrativo classe H, para, nos termos do edital publicado no *Diário Oficial* n.º 289, de 18 de dezembro de 1946, às páginas 16.598-599, proceder ao recebimento e abertura das propostas para execução das Alvenarias do Edifício Principal do Quartel da Diretoria de Instrução da Polícia Militar, em Bonsucesso.

Com a presença das firmas (Santos, Monteiro, Engenharia, Indústria S. A., e Luís Fernandes & Cia. Limitada), às quatorze horas, foi pelo Presidente da Comissão declarada aberta a concorrência, sendo recebidos os envelopes de que trata o edital, os quais se achavam fechados e lacrados e com os dizeres previstos nessa condição.

Procedeu-se imediatamente à abertura dos envelopes que continham os documentos de idoneidade, os quais foram lidos em voz alta pelo Presidente da Comissão, sendo julgadas idôneas as duas firmas concorrentes. De conformidade com a 10.ª condição do edital, após o julgamento das idoneidades, o Presidente da Comissão procedeu à abertura dos envelopes que continham as propostas, as quais apresentaram o seguinte resultado:

Santos, Monteiro, Engenharia, Indústria S. A. — Cr\$ 459.300,00.

Luís Fernandes & Cia. Ltda. — Cr\$ 614.736,40.

As proposta foram lidas em voz alta pelo Presidente da Comissão, estando as mesmas estampilhadas, de acordo com a lei, foram rubricadas nas suas quatro vias pelo Presidente da Comissão, e pelos concorrentes, e serão publicadas na íntegra no *Diário Oficial*, juntamente com esta ata e quadro comparativo de preços apresentados.

Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 30 de dezembro de 1946. — *Antonio Paulino Cavalcanti*. — *Luiz José Pereira das Neves*. — *Nelson Mourão dos Santos*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria de Fazenda

(D.F. 1)

EDITAL DE REFERÊNCIA E RETIFICAÇÃO

De ordem do Excmo. Sr. Contra-Almirante Diretor Geral de Fazenda da Marinha, chamo a atenção dos interessados, para o edital publicado no *Diário Oficial* de 23 de dezembro do ano próximo findo, fls. n.º 16.780, referente à Concorrência Administrativa que será realizada no próximo dia 9 de janeiro corrente, para fornecimentos à este Ministério, durante o primeiro quadrimestre do corrente ano, dos artigos constantes dos Grupos 35, 53 e 54, respectivamente "Material Escolar e de Desenho", "Material de Expediente" e "Material Onde se lê: artigo n.º 23-E-11, —

Onde se lê: Comunico aos interessados no dia 6 de janeiro de 1947
Leia-se: Comunico aos interessados no dia 9 de janeiro de 1947

Onde se lê: Grupo 45 — Material Escolar e de Desenho.

Leia-se: Grupo 35 — Material Escolar e de Desenho.

No Grupo — 35

Onde se lê: artigo n.º 25-35-L-3

Lapis para desenho: n.º HHH etc.

Leia-se: artigo n.º 25-35-L-3

Lapis para desenho: n.º 4-HHH etc.

No Grupo 53

Onde se lê: artigo n.º 9 53-B-20

Borracha tipo B, tipo S. Faber etc.

Leia-se: artigo n.º 9-53-B-20

Borracha tipo B, tipo E. Faber etc.

Onde se lê: artigo n.º 10 53-B-20

Borracha tipo C, tipo S. Faber etc.

Leia-se: artigo n.º 10 53-B-20

Borracha tipo C, tipo E. Faber etc.

Onde se lê: artigo n.º 23-53-E-11

Formato 0,80 x 0,130 etc.

Leia-se: artigo n.º 23-53-E-11

Formato 0,84 x 0,130 etc.

No fim do grupo 53 — Material de Expediente, acrescente-se:

GRUPO 54

Material para imprensa

Diretoria de Fazenda da Marinha, (D.F. 1), em 3 de janeiro de 1947. — José da Rocha Guimarães, Cap. Tte. C.N. — Reformado, Secretário.

Departamento Administrativo de Recuperação do Material

CONCORRÊNCIA

Em aditamento ao edital publicado no *Diário Oficial* de n.º 295., de 26 de dezembro de 1946, a folhas 16.855, declara-se que a concorrência para a alienação de cada um dos cascos dos ex-contratorpedeiros Maranhão, Mato-Grosso, ex-navios mineiros Iguaçu, Itapemirim e Itajai, será realizada às 14 horas do dia 21 do corrente mês e ano e não às 14 horas do dia 18 como foi publicado no edital acima citado.

Departamento Administrativo de Recuperação do Material, Rio de Janeiro, em 3 de janeiro de 1947. — Alfredo Salomé Silva, Capitão de fragata da R. M., Vice-Diretor.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Secretaria Geral

Por este Ministério, se faz público que, em 10 de novembro do corrente ano, foi concedido o "exequatur" ao Governador brasileiro a nomeação do Senhor Júlio Menino Salcédas para o cargo de Cônsul adjunto de Portugal nesta capital.

Ministério das Relações Exteriores. — Hildebrando Accioly, Secretário Geral. Rio de Janeiro, em 30 de dezembro de 1946.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Serviço de Identificação Profissional

Pelo presente edital, fica notificada a firma José Rodrigues, estabelecida à Rua da República sem número, nesta cidade, e ali não encontrada a recolher a tesouraria deste Ministério, a importância de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), relativa à multa que lhe foi imposta por infração do art. 29, do Decreto-lei n.º 5.453, de 1 de maio de 1943, recolhimento esse que deverá ser efetuado no prazo de 10 dias a contar da publicação deste Edital e mediante guia que será fornecida por este Serviço, sob pena de cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1946. — Americo Palha, Diretor.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

Diretoria Regional em S. Paulo

1 — Pelo presente e na forma do parágrafo único do art. 254 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, cito, de ordem do Senhor Diretor Regional, para, no prazo de oito (8) dias, a conta da data da publicação deste apresentar defesa o mensageiro da classe II — Luciano dos Santos, explicando os motivos porque vem faltando ao serviço sem causa justificada desde o dia 1 de novembro de 1946, conforme consta do Processo n.º 40.704-46, tudo porque tal fato o torna passível de demissão, na conformidade do disposto no artigo 39, combinado com o item I do art. 238 do mencionado Estatuto e de processo-crime a ser instaurado para a sanção prevista no art. 323 do Código Penal.

São Paulo, 30 de dezembro de 1946. — O Chefe da Seção do Pessoal, José Garcia Braga.

1 — Pelo presente e na forma do parágrafo único do art. 254 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, cito, de ordem do Senhor Diretor Regional, para, no prazo de oito (8) dias, a conta da data da publicação deste apresentar defesa o praticante de tráfico III — João Marccondes de Oliveira, explicando os motivos porque vem faltando ao serviço sem causa justificada desde o dia 3 de setembro de 1946, conforme consta do Processo n.º 41.540-46, tudo porque tal fato o torna passível de demissão, na conformidade do disposto no art. 39, combinado com o item I do art. 238 do mencionado Estatuto e de processo-crime a ser instaurado para a sanção prevista no art. 323 do Código Penal.

São Paulo, 30 de dezembro de 1946. — O Chefe da Seção do Pessoal, José Garcia Braga.

DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ

Em liquidação

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital que, no processo n.º 8/856-R, referente à apreensão de 1 (uma) saca de café, do lote n.º 4.671, do Armazém DNC-Rio, despacho número 257-R/5.711, de 28-11-36, de Ibitirama, para 108 sacas, remetidas por Renato Pôrto, foi proferido o seguinte:

"Despacho — Processo de apreensão n.º 8/856-R. — Agência do Rio de Janeiro. — Autuado — Renato Pôrto.

Visto o processo n.º 8/856-R, vindo da Agência do Rio de Janeiro, referente à apreensão de 1 (uma) saca de café da Quota Retida — safra de 1936-1937 — Classificado como escolha, e

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na Resolução n.º 398, expedida a 8 de julho de 1938, pelo Departamento Nacional do Café, alterada pela Resolução n.º 425, de 8-12-39;

Atendendo a que o infrator não ofereceu defesa, nem requereu a reclassificação do café, dentro do prazo que lhe foi concedido;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no art. 1.º, § 1.º do Decreto-lei n.º 51, de 8-12-37,

Julgo subsistente o auto de fls. 1, para homologar a apreensão.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no artigo 15 e seguintes da Resolução número 398, de 8-7-38, depois de feitas, no Contencioso e na Seção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1946. — M. J. de Mendonça Mar-

tins, Membro da Comissão Liquidante.

De conformidade com os dispositivos em vigor, poderão os interessados, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital no *Diário Oficial* da União recorrer para o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, por meio de requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio deste Departamento.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1946. — Raul Pinheiro Machado, Chefe da Seção de Fiscalização-Estatística. — H. Barbosa, 1.º Assistente do Superintendente.

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital que, no processo número 8/853-D, referente a apreensão de 1 (uma) saca de café, do lote número 3.742, do Armazém DNC-Rio, despacho n.º 35-D, de 19-3-37, de Ponte Nova, para 333 sacas, remetidas por Pedro Maffia, foi proferido o seguinte:

"Despacho — Processo de apreensão n.º 8/853-D. — Agência do Rio de Janeiro. — Autuado — Pedro Maffia.

A vista do processo n.º 8/853-D, vindo da Agência do Rio de Janeiro, sobre a apreensão de 1 (uma) saca de café da Quota Direta — safra 1936-1937 — classificado como escolha, de onde se verifica infração ao disposto no art. 1.º, § 1.º, do Decreto-lei n.º 51, de 8-12-37, combinado com o Decreto-lei n.º 201, de 25-1-38, e

Atendendo a que dito processo correu seus trâmites legais;

Julgo subsistente o auto de fls. 1, para homologar a apreensão.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no artigo 15 e seguintes da Resolução número 398, de 8-7-38, depois de feitas, no Contencioso e na Seção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1946. — M. J. de Mendonça Martins, Membro da Comissão Liquidante.

De conformidade com os dispositivos em vigor, poderão os interessados, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital no *Diário Oficial* da União, recorrer para o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, por meio de requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio deste Departamento.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1946. — Raul Pinheiro Machado, Chefe da Seção de Fiscalização-Estatística. — H. Barbosa, 1.º Assistente do Superintendente.

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital que, no processo n.º 45/107-D, referente a apreensão de 7 (sete) sacas de café, do lote n.º 1.953-47, do Armazém 13-A-Rio, despacho n.º 5, de 3-12-45, de Santa Maria, para 250 sacas, remetidas por José Oliveira Borges, foi proferido o seguinte:

"Despacho — Processo de apreensão n.º 45/107-D. — Agência do Rio de Janeiro. — Autuado — José Oliveira Borges.

Visto o processo n.º 45/107-D, vindo da Agência do Rio de Janeiro, referente à apreensão de 7 (sete) sacas de café da Quota Direta — safra 1945-1946, — classificado como avariado por água, mofoado, com grãos embolorados, e

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na Resolução n.º 398, expedida a 8-7-38, pelo Departamento Nacional do Café, alterada pela Resolução n.º 425, de 8 de dezembro de 1939;

Atendendo a que o infrator não ofereceu defesa, nem requereu a reclassificação do café, dentro do prazo que lhe foi concedido;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no art. 1.º, § 1.º do Decreto-lei n.º 51, de 8-12-37,

Julgo subsistente o auto de fls. 1, para homologar a apreensão.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no artigo 15 e seguintes da Resolução número 398, de 8-7-38, depois de feitas, no Contencioso e na Seção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1946. — M. J. de Mendonça Martins, Membro da Comissão Liquidante.

De conformidade com os dispositivos em vigor, poderão os interessados, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital no *Diário Oficial* da União, recorrer para o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, por meio de requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio deste Departamento.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1946. — Raul Pinheiro Machado, Chefe da Seção de Fiscalização-Estatística. — H. Barbosa, 1.º Assistente Superintendente.

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital que, no processo n.º 8-859-D, referente a apreensão de 24 (vinte e quatro) sacas de café, do lote n.º 4.510, do Armazém DNC-Rio, despacho número 1-D-3, de 26-8-36, de Uruburetama, para 300 sacas, remetidas por José M. Alvarenga, foi proferido o seguinte:

"Despacho — Processo de apreensão n.º 8-859-D4 — Agência do Rio de Janeiro. — Autuado — José M. Alvarenga.

A vista do processo n.º 8-859-D, vindo da Agência do Rio de Janeiro, sobre a apreensão de 24 (vinte e quatro) sacas de café da cota direta, de onde se verifica infração ao disposto no artigo 1.º, § 1.º, do Decreto-lei número 51, de 8-12-1937, combinado com o Decreto-lei n.º 201, de 25-1-1938, e

Atendendo a que dito processo correu seus trâmites legais;

Julgo subsistente o auto de fls. 1, para homologar a apreensão.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no artigo 15 e seguintes da Resolução número 398, de 8-7-1938, depois de feitas, no Contencioso e na Seção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1946. — M. J. de Mendonça Martins, Membro da Comissão Liquidante.

De conformidade com os dispositivos em vigor, poderão os interessados, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital no *Diário Oficial* da União, recorrer para o Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, por meio de requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio deste Departamento.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1946. — Raul Pinheiro Machado, Chefe da Seção de Fiscalização e Estatística. — H. Barbosa, 1.º Assistente do Superintendente.

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital que, no processo n.º 8-861-D, referente a apreensão de 3 (três) sacas de café, dos lotes ns. 3.466 e 3.467, do Armazém DNC-Rio, despacho número 13-D, de 24-2-37, de Cajuri, para 333 sacas, remetidas por João Maffia, foi proferido o seguinte:

"Despacho — Processo de apreensão n.º 8-861-D. — Agência do Rio de Janeiro — Autuado — João Maffia.

Visto o processo n.º 8-861-D, vindo da Agência do Rio de Janeiro, referente à apreensão de 3 (três) sacas de café da cota direta — safra de 1936-1937 — classificado como escolha, e

Atendendo a que dito processo correu seus trâmites previstos na Resolução n.º 398, expedida a 8-7-1938, pelo Departamento Nacional do Café, alterada pela Resolução n.º 425, de 8-12-1939;

Atendendo a que o infrator não ofereceu defesa, nem requereu a reclassificação do café, dentro do prazo que lhe foi concedido;

sificação do café, dentro do prazo que lhe foi concedido;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no art. 1.º, § 1.º do Decreto-lei n.º 51, de 8-12-1937.

Julgo subsistente o auto de fls. 1, para homologar a apreensão.

Baixa o processo à Agência de origem, para os fins declarados no artigo 15 e seguintes da Resolução número 353, de 9-7-1938, depois de feitas, no Contencioso e na Seção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1946. — *M. J. de Mendonça Martins*, Membro da Comissão Liquidante.

De conformidade com os dispositivos em vigor, poderão os interessados, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação deste edital no *Diário Oficial da União*, recorrer para o Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, por meio de requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado pelo rintermédio deste Departamento.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1946. — *Raul Pinheiro Machado*, Chefe da Seção de Fiscalização e Estatística. — *H. Barbosa*, 1.º Assistente do Superintendente.

BANCO DO BRASIL, S. A.

Carteira de Exportação e Importação

AVISO N.º 123

EXPORTAÇÃO

Novos formulários para os pedidos de licença

A Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil S. A. torna público, para conhecimento dos interessados, que, a partir de 1 de janeiro próximo, entrarão em vigor novos formulários para pedidos de licença de exportação (modelo C-xim-100).

Em consequência, a contar da precitada data, somente serão recebidos pedidos preenchidos nos referidos impressos, que poderão ser obtidos pelos interessados na sede desta Carteira e em qualquer das Agências do Banco.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1946. — *Hamilcar José do Amaral Bevilacqua*, Diretor. — *Virgílio Cantanhede Sobrinho*, Gerente.

LÓIDE BRASILEIRO

Patrimônio Nacional

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

O Lloyd Brasileiro, Patrimônio Nacional, torna público, para conhecimento dos interessados que receberá propostas para locação, a título precário, da cantina existente nas Docas da Empresa, destinada à venda de café, refrescos, cigarros, etc.

Os interessados deverão entregar na Divisão de Serviços Auxiliares, à Rua do Rosário n.ºs 2-22, até às 14 horas do dia 10 de janeiro próximo, as respectivas propostas em três vias, devidamente seladas e rubricadas, em envelopes fechados.

A aludida Divisão prestará a todos os interessados quaisquer informações sobre o assunto.

Divisão Serviços Auxiliares: *Geraldo Rodrigues Alves*, Chefe.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1946

PRAÇAS	MERCADOS	
	Livre	Moedas
	Cr\$	Cr\$
Londres	75.4569	—
França	0,157b	—
Portugal	0,7634	—
Bélgica — Francos		
Bélgas	0,4280	—
Dinamarca	3,91	—
Suécia	4,3839	—
Nova York	5,22	—
Urugual	18,73	19,30
Argentina	10,70	—
Canadá	4,6522	—
Chile	18,40	—
Chile	0,8059	—
Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos:		
Nova York	18,61	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 3 DE DEZEMBRO DE 1946

Apólices e Obrigações:

	Cr\$
Uniformizadas, de Cr\$ 1.000,00, 5 %	890,00
Diversas Emissões, de Cr\$ 1.000,00, 5 %, nom.	890,00
Diversas Emissões, de Cr\$ 1.000,00, 5 %, port.	750,00
Reajustamento Econômico, de Cr\$ 500,00, 5 %, port.	387,00
Obrigações do Tesouro Nacional, de Cr\$ 1.000,00, 7 % (1932) ..	1.035,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 100,00, 6 %	74,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 200,00, 6 %	148,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 500,00, 6 %	370,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 1.000,00, 6 %	758,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 5.000,00, 6 %	3.775,00
Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, 5 %, port. (1934), 1.ª série	193,00
Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, 5 %, port. (1934), 2.ª série	176,00
Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, 5 %, port. (1934), 3.ª série	178,50
Pernambuco, de Cr\$ 100,00, 5 %, port.	61,50
Rodoviária do Estado do Rio, de Cr\$ 600,00, 8 %, port.	595,00
Uniformizadas de São Paulo, de Cr\$ 1.000,00, 8 %, port.	1.113,00
Empréstimo Municipal de 7 % port., Decreto 1.948, de Cr\$ 200,00	188,00
Prefeitura de Niterói, de Cr\$ 200,00, 8 %, port.	103,00
Ações de Bancos:	
Comércio, de Cr\$ 200,00, port. ..	350,00
Soto Maior, de Cr\$ 1.000,00	1.000,00
Ações de Companhias:	
E. de F. e Minas de São Jerônimo, ord., de Cr\$ 100,00	125,00
Carbonífera Minas de Butiá, de Cr\$ 100,00	120,00
Fôrça e Luz de Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, port.	227,00
Siderúrgica Belgo Mineira, port., de Cr\$ 200,00	395,00
Debêntures:	
Banco Hipotecário Lar Brasileiro — S. A. de Crédito Real, de Cr\$ 200,00, 8 %	208,00
Secretaria da Câmara Sindical da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, em 3 de janeiro de 1947. — <i>Ary de Almeida e Silva</i> , Síndico.	

MOVIMENTO DA BÓLSA DE VALORES DO RIO DE JANEIRO, EM 3 DE JANEIRO DE 1947

DÍVIDA PÚBLICA

Quantidade — Títulos — Preços		
União:		
Apólices:		
		Cr\$
26 Uniform.		890,00
33 D. Emiss., nom.		890,00
4 Idem, port.		745,00
230 Idem		750,00
1 Reajust., de Cr\$ 500,00, c/juros		400,00
Obrigações:		
428 Tesouro, 1932	1.035,00	
88 Guerra, de Cr\$ 100,00	74,00	
1.104 Idem, de Cr\$ 200,00	148,00	
7 Idem, de Cr\$ 500,00	370,00	
182 Idem, de Cr\$ 1.000,00	755,00	
150 Idem	762,00	
107 Idem	758,00	
1 Idem	760,00	
62 Idem, de Cr\$ 5.000,00 ..	3.775,00	
Estaduais:		
Apólices:		
2 Minas, 1.ª série	199,00	
94 Idem, ex/juros	193,00	
15 Minajs, 2.ª série	176,00	
41 Minas, 3.ª série	179,00	
160 Idem	178,50	
89 Pernambuco	61,50	
50 Idem	62,00	
10 Rod. Rio, c/juros	595,00	
291 São Paulo, unif.	1.113,00	
438 Idem, c/juros	1.119,00	
Municipais do Distrito Federal:		
50 Decreto 1.948	188,00	
Municipais dos Estados:		
150 Niterói, c/juros	103,00	
DÍVIDA PARTICULAR		
Quantidade — Títulos — Preços		
Ações:		
Bancos:		
		Cr\$
30 Comércio, port., de Cr\$ 200,00	350,00	
3.100 Soto Maior, de Cr\$ 1.000,00	1.000,00	
Companhias:		
40 São Jerônimo, ord., de Cr\$ 10,00	125,00	
250 Minas Butiá, de Cr\$ 100,00	120,00	
20 F. e L. Minas Gerais, port. de Cr\$ 200,00	227,00	
289 Sid. B. Mineira, port., de Cr\$ 200,00	395,00	
Debêntures:		
90 Banco Lar Brasileiro, de Cr\$ 200,00, 8 %	208,00	

SIMBOLOS NACIONAIS

Dec.-lei n. 4.545 — 31-7-42

acompanhado de anexos

A VENDA: Secção de Vendas: AV. RODRIGUES ALVES, 1

Agência II: MINISTÉRIO DA FAZENDA

Agência III: PRETÓRIO

PREÇO — Cr\$ 15,00 — Enc., Cr\$ 35,00

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

**IMPORTADORA DE FERRAGENS
SOCIEDADE ANÔNIMA**
**DIVISÃO DE REGISTRO DO CO-
MÉRCIO**

CERTIDÃO

Certifico que a Importadora de Ferragens S.A., arquivou nesta Divisão sob o n.º 5.178, por despacho de 23 de dezembro de 1946, as certidões expedidas pela Junta Comercial do Estado do Pará, comprobatórias do arquivamento na mesma Junta, da ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 10 de outubro de 1946, que deliberou sobre o aumento do capital social para Cr\$ 30.000.000,00, e da publicação da mesma ata no *Diário Oficial* do Estado, do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 26 de dezembro de 1946. Eu, *Carmen Cruz*, Auxiliar de Escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. Eu, Renato Adolfo Pena Barros, Chefe da S.R.E. a subscrevo e assino. — *R. A. Penna Barros*.

Selada com Cr\$ 5,80.

Processo n.º 26.707-46.

(N.º 138 — 3-1-47 — Cr\$ 56,10).

PERFUMES COTY S. A. B.
**DIVISÃO DE REGISTRO DO CO-
MÉRCIO**

CERTIDÃO

Certifico que a Perfumes Coty S. A. B., arquivou nesta Divisão, sob o n.º 5.183, por despacho de 23 de dezembro de 1946 a ata de reunião da diretoria, realizada em 18 de dezembro de 1946, que deliberou sobre o capital destinado ao depósito de S. Paulo, do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 26 de dezembro de 1946. Eu, Dirce Barbosa de Almeida, Dactilógrafo, Classe E, escrevi, conferi e assino. — *Dirce Barbosa de Almeida*. Eu, Renato Adolfo Pena Barros, Chefe da S.R.E. subscrevo e assino. — *R. A. Penna Barros*.

Selada com Cr\$ 4,80.

Processo n.º 26.788-46.

(N.º 135 — 3-1-46 — Cr\$ 58,10).

STANDARD ELECTRICA S. A.
**DIVISÃO DE REGISTRO DO CO-
MÉRCIO**

CERTIDÃO

Certifico que a Standard Elétrica S. A., arquivou nesta Divisão, sob o número 5.185, por despacho de 23 de dezembro de 1946, a ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 14 de outubro de 1946, que deliberou e elegeu o substituto do diretor-presidente e fixou os seus vencimentos, do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 26 de dezembro de 1946. Eu, Dirce Barbosa de Almeida, Dactilógrafo, Classe E, escrevi, conferi e assino. — *Dirce Barbosa de Almeida*. Eu, Renato Adolfo Pena Barros, Chefe da S.R.E., subscrevo e assino. — *R. A. Penna Barros*.

Selada com Cr\$ 4,80.

Processo n.º 25.220-46.

(N.º 90 — 3-1-47 — Cr\$ 58,10).

COMPANHIA MINAS DA BAHIA
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 7 DE DEZEMBRO DE 1946

Aos sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e quarenta e seis, às onze horas, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social, à Rua Rodrigo Silva n.º 42 3.º andar, todos os subscritores do capital social, presentes, o Diretor-Presidente,

SOCIEDADES

Sr. Luiz de Almeida Josephson, pede aos presentes a indicação de um acionista que devesse presidir-lá. E' escolhido o Sr. Luiz de Almeida Josephson que agradecendo convida para secretário o Sr. Alfredo Curvello. O Presidente constata a existência sobre a mesa de todos os documentos exigidos por Lei e considera aberta a sessão. Anuncia, então, que conforme consta dos editais de Convocação publicados no *Diário Oficial* dos dias 29 de novembro, 3 e 4 de dezembro de 1946 e no "Jornal do Comércio", também dos dias 29 de novembro, 3 e 4 de dezembro de 1946, estavam reunidos para tomarem conhecimento da renúncia do Diretor-Assistente Jurídico, Dr. Adil da Silva Vaz e do membro do Conselho Fiscal, Sr. Alcibíades Alves de Almeida, para elegerem seus substitutos e o Diretor Secretário, cargo ainda vago. Todos cientes, pela leitura que o Secretário da mesa faz das cartas de demissão daquele membro da Diretoria e do membro do Conselho Fiscal, bem como da passagem do Sr. Arlindo Fernandes Dias de Suplente a membro do Conselho Fiscal, na vaga do demissionário, diz o Presidente que iria proceder à eleição para preenchimento das vagas do Diretor-Secretário, de Diretor Assistente Jurídico e de Suplente do Conselho Fiscal. A sessão é então suspensa por dez minutos para que os acionistas façam seus votos e os depositem na urna. Verificado o mesmo número de votos e de votantes, é feita a apuração, o Presidente anuncia o resultado: para Diretor-Secretário o Sr. Alfredo Curvello, brasileiro, casado, comércio, residente à Rua Miguel Lemos n.º 7 — apartamento 801; para Diretor-Assistente Jurídico o Dr. Carlos Cairo, brasileiro nato, solteiro, advogado, residente à Rua Smith Vasconcelos n.º 54 — apartamento 202 e para Suplente do Conselho Fiscal o Sr. Joseph Arthur Tweedberg, todos eleitos por unanimidade de votos. O Presidente lembra que sendo o Sr. Alfredo Curvello, agora eleito Diretor-Secretário, suplente do Conselho Fiscal, automaticamente abre-se uma vaga de suplente. Convida, então, os presentes a comporem seus votos para elegerem o Suplente do Conselho Fiscal. Depositados na urna os votos, e uma vez apurados, é proclamado eleito o Sr. Nelson Muniz. Anunciando os resultados das eleições, o Presidente declara que a investidura nos cargos da Diretoria será feita mediante termo no livro de Atas das reuniões da Diretoria e dá por empossados os suplentes do Conselho Fiscal. Pedindo a palavra o acionista Conrado Zech, propõe uma redução de Cr. 12.000,00 (doze mil cruzeiros) anuais para Cr\$ 2.000,00 (dois mil) cruzeiros anuais. Posta em discussão e como ninguém fizesse uso da palavra, foi procedida a votação, o que foi feito por aclamação, ficando contactado unanimidade, ficando desde logo aprovada a tabela de remuneração proposta pelo acionista Conrado Zech. Em seguida, o Presidente dá conhecimento aos acionistas que passará, temporariamente, os serviços atinentes à Tesouraria, que lhe estão afetos, para o Diretor-Secretário, por conveniência administrativa, até que, oportunamente façam-se possíveis e necessárias modificações estatutárias, e faz ciência aos presentes que usando das atribuições da letra e, do art. 15 dos Estatutos e com o acórdão da Diretoria, conferia ao funcionário Isaac Arditti poderes para representar a Companhia como Gerente nas incumbências futuras, devendo, em tempo, receber da Diretoria a respectiva procuração.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradece a presença dos acionistas e suspende a Sessão para ser lavrada a presente Ata, que eu, Secretário da mesa, redigi e mandei lavrar, no livro próprio, e assino. Depois de

reaberta a sessão, esta é lida e aprovada unanimemente, sendo assinada pelos membros da mesa e demais acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1946. — *Conrado Zech* — *Octávio Soveral Lund* — *L. A. Josephson* — *Alfredo Curvello* — *Eustachio José de Oliveira* — *Cypriano de Osiris Josephson* — *Issac Arditti* — *Adil da Silva Vaz* — *Carlos Cairo* — Confere com o original. — *L. A. Josephson*, Presidente.

(N.º 84 — 3-1-47 — 204,00).

PERFUMES COTY S. A. B.
ATA DA VIGÉSIMA QUINTA REUNIÃO DA DIRETORIA DE PERFUMES COTY S. A. B.

No dia 18 de dezembro do ano de 1946, presentes, às 10 horas, na sede social, à Rua Figueira de Melo número 301 nesta cidade do Rio de Janeiro, os Diretores Srs. Jacques Deluz e Pierre Besse, estando ausente o Sr. Raymond Greilsamer, resolveram reunir-se, como de fato se reuniram, sob a presidência do Diretor Vice-Presidente, Sr. Jacques Deluz, na forma do artigo 10 dos estatutos. O Sr. Jacques Deluz esclareceu que, em face do que dispõem certos preceitos de leis vigentes, inclusive o art. 531 da Consolidação das Leis do Trabalho, devia a diretoria atribuir para todos os efeitos legais, uma parte do capital social ao Depósito existente na capital do Estado de São Paulo. Depois de bem examinarem o assunto, resolveram os diretores atribuir ao Depósito de São Paulo o capital de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros). Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão para se lavrar esta ata no livro próprio, e reaberta a sessão foi a ata lida, aprovada e val ser assinada pelos dois diretores.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1946. — *J. Deluz* — *P. Besse*.

(N.º 134 — Cr\$ 71,40 — 3-1-47).

"ASA" ARTES GRÁFICAS S. A.
ATA DA TERCEIRA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 1946.

As dezessete horas do dia trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta e seis, na sede social da "Asa" Artes Gráficas S. A., à Rua Silva Jardim número vinte e cinco, sobrado reunidos em terceira assembleia Geral Extraordinária os acionistas constantes do livro de presença, representando mais de dois terços do capital social, com direito a voto, foi pelo Diretor Gerente da Sociedade, senhor Victorio Canepa, declarado que se podia realizar a Assembleia Geral convocada extraordinariamente, pelo que pedia aos presentes que indicassem o nome de um acionista para presidir a mesma. Por aclamação, foi escolhido o acionista, senhor Eduardo Guilherme May, que assumindo a presidência, convidou para secretário o acionista, senhor Pedro Avelino. Constituída, assim, a Mesa, o Presidente declarou instalada a terceira Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade para deliberar sobre a matéria constante do aviso de convocação publicado nos termos da lei, por três vezes no *Diário Oficial* (Seção I), dos dias dezoito, vinte e vinte e um do corrente, e no "Jornal do Comércio" dos dias dezoito, vinte e vinte e dois deste mês, tendo ficado sem efeito, por irregularidade na publicação, o primitivo aviso de convocação marcando a assembleia para o dia vinte e três deste mês. Em seguida o Presidente mandou ler o anúncio da convocação que é do teor seguinte: "Assembleia Geral Extraordinária — São convocados os acionistas da "Asa" Artes Gráficas S. A. a se reunirem em assembleia

geral extraordinária, na sede da Sociedade, à Rua Silva Jardim, número vinte e cinco sobrado, às dezessete horas do dia trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta e seis, para tomar conhecimento das renúncias da Diretoria e do Conselho Fiscal e para eleger quem os substitua, bem como para fixar-lhes os respectivos vencimentos. Rio de Janeiro, 18 (dezoito) de dezembro de mil novecentos e quarenta e seis. — "Asa" Artes Gráficas S. A. — *Victorio Canepa*, Diretor Gerente. Terminada a leitura do anúncio, o Diretor Presidente digo, o Presidente, dando início aos trabalhos da Assembleia, declarou que tinha sobre a mesa a renúncia da Diretoria atual bem como dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, pelo que deveria a Assembleia decidir sobre a mesma e em seguida eleger os substitutos que exercerão o mandato, até a primeira Assembleia Geral Ordinária. Aceita a renúncia pela Assembleia, pediu a palavra o acionista, senhor Eduardo José Marques May o qual, em nome dos demais, agradeceu os serviços prestados pelos diretores demissionários e a colaboração dos membros do Conselho Fiscal. Em seguida, colhidas as cédulas distribuídas e apurados os votos, verificou-se haverem sido eleitos: para o cargo de Diretor Gerente o senhor Eduardo Guilherme May, brasileiro, casado, comerciante e industrial, residente à Rua Senador Vergueiro, noventa e dois, nesta cidade, e para diretor Secretário, o Senhor Benedicto Brito, brasileiro, casado, industrial, residente à Rua da Constituição, quarenta e um, também nesta cidade. E, estando presente o Diretor Gerente eleito, foi o mesmo imediatamente empossado no cargo, devendo o Diretor Secretário ser investido no cargo perante o Conselho Fiscal, nos termos do parágrafo primeiro do artigo oitavo dos Estatutos. Em seguida, por proposta do acionista, senhor Pedro Avelino, a Assembleia fixou a remuneração dos novos administradores em Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) para o Diretor Gerente e Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) para o Diretor Secretário.

Declarou, finalmente o Presidente da Assembleia que os acionistas deviam eleger os substitutos dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal. Colhidas as cédulas distribuídas e apurados os votos, verificou-se haverem sido eleitos para membros efetivos os senhores, Jorge Santos, brasileiro, desquitado, advogado, residente à Rua Barata Ribeiro, seiscentos e quarenta e cinco; Armando Rodrigues Teixeira, brasileiro, casado, engenheiro, residente à Rua Duque Estrada, cento e vinte e seis; Mário Paranhos Fontenelle, brasileiro, casado, residente à Rua Marques de Olinda, número noventa, funcionário digo, advogado, e para membros suplentes os senhores Flávio Marques May, brasileiro, casado, oficial da Aeronáutica, residente à Rua Humaitá, duzentos e vinte e nove; Eduardo José Marques May, brasileiro, casado, oficial do Exército, residente à Rua Machado de Assis, número dezessete; e Pedro Avelino, brasileiro, casado, comerciante, residente à Avenida Copacabana número mil e dez, apartamento noventa e dois digo, noventa e dois, todos nesta cidade, os quais, todos presentes, foram imediatamente investidos nos respectivos cargos. Em seguida, por proposta do acionista, senhor Eduardo Guilherme May, foi fixada a remuneração de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) anual para cada membro efetivo do Conselho Fiscal. Nada mais havendo a deliberar, o Presidente declarou encerrados os trabalhos da Terceira Assembleia Geral Extraordinária da "Asa" Artes Gráficas Sociedade Anônima, suspendendo a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata que, lida e aprovada, vai ser assinada por todos os acionistas presentes. Deda fiz extrair

duas cópias datilografadas, devidamente conferidas por mim secretário para os fins legais. — *Pedro Avelino* — *Eduardo Guilherme May*. — *Victório Canappa*. — *Flávio Marques May*. — *Pedro Avelino*. — *Eduardo José Marques May*.
(N.º 132 — 3-1-47 — Cr\$ 244,80)

COMPANHIA AGRÍCOLA PLAMED

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 1946

Aos vinte e oito de maio de 1946, às 15 horas, na sede da Cia. Agrícola Plamed, à Avenida Almirante Barroso n.º 91, 7.º andar, sala 717, nesta cidade do Rio de Janeiro, presentes os acionistas em sua totalidade, conforme se verifica no livro de presença, abriu a sessão, presidindo-a, o Diretor Gerente, Sr. Júlio Emilio Frey, na conformidade dos Estatutos, e convidou para 1.º e 2.º secretários, respectivamente, os Srs. Edmundo dos Santos e Raul Borges Sobrinho. Constituída, assim, a mesa, o Senhor Presidente, depois de expor os fins da reunião, declarou que o Sr. 2.º Secretário iria proceder à leitura dos documentos que se achavam sobre a mesa, o que foi feito na seguinte ordem: a) aviso do que trata o artigo 99 do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, publicado no *Diário Oficial* dos dias 29 e 30 de abril e 2 de maio últimos, e no "Jornal do Comércio" dos dias 28 e 30 de abril e 1 de maio de 1946, contendo também a convocação para esta assembleia; b) relatório da Diretoria; c) cópia do balanço e da conta de lucros e perdas; d) parecer do Conselho Fiscal, tudo publicado no *Diário Oficial* de 25 de maio de 1946 e no "Jornal do Comércio" do dia 24 de maio de 1946, e relativo ao exercício de 1945. Terminada a leitura destes documentos, o Sr. Presidente abriu a discussão sobre os mesmos, e em seguida submeteu-os à votação, tendo os presentes, com abstenção dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, unanimemente se aprovado sem reserva. Ato contínuo o Sr. Presidente esclareceu que cabia aos Srs. acionistas fixar de acordo com os Estatutos, os honorários dos membros efetivos do Conselho Fiscal, tendo os acionistas presentes, também com abstenção dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, estabelecido a remuneração de cruzeiros duzentos (Cr\$ 200,00) anuais para cada membro efetivo do Conselho Fiscal para o ano financeiro de 1946. Tomando novamente a palavra, o Sr. Presidente fez exposição sobre a situação da Companhia, que teve prejuízos no exercício financeiro de 1945, não havendo, assim, dividendo a distribuir nem saldo a transportar para o exercício seguinte. Em seguida, disse ainda o Sr. Presidente que cabia à assembleia proceder à eleição do Diretor Presidente, Diretor Gerente, membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, e pediu que os presentes se emunisses das cédulas para esse fim. Designou escrutinador o 1.º Secretário e procedida a eleição apurou terem sido eleitos: Diretor Presidente, Dr. José Cândido Pimentel Duarte, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital; Diretor Gerente, o Sr. Júlio Emilio Frey, argentino, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade membros efetivos do Conselho Fiscal: Edmundo dos Santos, Dr. Osvaldo de Moraes Bastos e Doutor Raul Borges Sobrinho, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, do comércio o primeiro e advogados os demais, solteiro o segundo e casados os demais; e suplentes do Conselho Fiscal os Srs. José Honorato Tavares, brasileiro, casado, José Rocha Fernandes, brasileiro, solteiro; e Arquimedes de Amaral Bastos, brasileiro, casado, todos do comércio, residentes e domiciliados nesta Capital. Como ninguém mais

solicitasse a palavra, o Senhor Presidente suspendeu os trabalhos pelo espaço necessário à lavratura da presente ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1946. — *José Cândido Pimentel Duarte*. — *Júlio Emilio Frey*. — *Edmundo dos Santos*. — *Osvaldo de Moraes Bastos*. — *Raul Borges Sobrinho*.
(Firmas no Tabelião Francisco Joaquim da Rocha).

MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DIVISÃO DE REGISTRO DO COMÉRCIO

CERTIDÃO

Certifico que a Companhia Agrícola Plamed, arquivou nesta Divisão sob o n.º 5.202 por despacho de 30 de dezembro de 1946, a ata da assembleia geral ordinária, realizada em 28 de maio de 1946, que aprovou as contas do exercício transato, elegeu a diretoria e os membros do Conselho Fiscal bem como fixou os honorários dos fiscais, do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 31 de dezembro de 1946. Eu, Carmen Cruz Auxiliar de Escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. Eu, Renato Adolpho Penna Barros, Chefe da S. R. E. a subscreevo e assino. *Renato Adolpho Penna Barros*.

Processo n.º 24.504-46.

Selada com Cr\$ 4,80.

(N.º 80 — 3-1-47 — Cr\$ 204,00).

EMPRESA PASCHOAL SEGRETO DE DIVERSÕES S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 21 DE DEZEMBRO DE 1946

As quinze horas do dia vinte e um de dezembro do ano de mil e novecentos e quarenta e seis, na sede social à Rua Pedro Primeiro, número quatro, primeiro andar, nesta Capital, presente número legal de acionistas conforme consta do "Livro de Presença" de acionistas, para nos termos das leis e estatutos em vigor, deliberaram sobre o assunto constante desta Assembleia. O senhor diretor-presidente, Dr. Domingos Segreto, abrindo a sessão solicitou dos presentes a indicação de um acionista para presidir os trabalhos. Foi indicado por unanimidade assumindo a presidência o acionista Coronel Gastão de Albuquerque, que convidou o acionista Armando de Almeida Pereira para secretariar a sessão. Determinou então o Presidente a mim secretário, que procedesse à leitura dos anúncios de convocação da assembleia, publicados no *Diário Oficial* de 12-14 e 16 de dezembro e no "Jornal do Comércio" de 12-14 e 15 do mesmo mês e do seguinte teor: "Empresa Paschoal Segreto de Diversões S.A. — Assembleia Geral Extraordinária — Ficam, pela presente, convocados os senhores acionistas da Empresa Paschoal Segreto de Diversões S. A., a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no próximo dia 21 do corrente, às 15 horas, na sede social à Rua Pedro Primeiro n.º 4, 1.º andar, para tomarem conhecimento de uma proposta de compra do terreno na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro e deliberarem sobre a mesma. — Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1946 — *Domingos Segreto*, Diretor-Presidente". A seguir disse o Presidente que, como constava dos anúncios de convocação, era finalidade da presente assembleia geral extraordinária tomar conhecimento de uma proposta de compra do terreno sito à Travessa Siqueira Campos, antiga Cabral, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, de propriedade da Empresa e dos demais condôminos, pelo preço líquido de Cr\$ 305.000,00, proposta essa feita pelos Senhores José Ferreira Tardin e Max Zulchner, e levada à Empresa pelo

acionista Martinho Segreto. Submetia, pois, à deliberação da assembleia a conveniência, ou não, da venda do referido terreno. Manifestaram-se diversos acionistas a respeito, todos no sentido da conveniência da venda do imóvel, por estar localizado em outro Estado, devendo as atividades da Empresa se localizar nesta Capital, em desenvolvimento de seu amplo programa social. Propôs, então, o acionista Luís Segreto Sobrinho, que a assembleia votasse uma resolução autorizando a Diretoria a efetivar a venda do referido imóvel, podendo assinar a escritura de venda ou de promessa de venda, com as cláusulas e formalidades de estilo, receber o preço e dar quitação e praticando todos os atos necessários. Submetida tal proposta a votação, é ela unanimemente aprovada, proclamando, então, o Presidente que, por força da resolução da assembleia geral, ficava a Diretoria autorizada a efetivar a venda do terreno em apêço. Nada mais havendo a tratar o senhor presidente agradece a presença de todos os senhores acionistas e suspendendo a sessão para lavratura, em livro próprio que eu secretário fiz lavrar, sob meu ditado e que vai assinada pelos membros da mesa e acionistas presentes, depois de lida em sessão reaberta e aprovada por unanimidade. — Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1946 — *Armando de Almeida Pereira*. — *Gastão de Albuquerque*. — *Domingos Segreto*. — *Paschoal Segreto Sobrinho*. — *Affonso Segreto Sobrinho*. — *Luiz Segreto Sobrinho*. — *Martinho Segreto*. — *Osvaldo Fernandes do Vale*. — *Celso do Valle Silva*. — *Concetta Segreto Gorga*. — *Elin Segreto*. — *Fernando Segreto de Almeida Pereira*. — *Helôisa Segreto de Almeida Pereira*. — *Ovidio Abrantes*.

Declaro que esta é cópia autêntica do que consta no livro de Atas das Assembleias Gerais, da Empresa Paschoal Segreto de Diversões S. A. — Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1947. — Pela Empresa Paschoal Segreto de Diversões S. A. — *Domingos Segreto*. *Domingos Segreto*.
(N.º 77 — 3-1-47 — Cr\$ 173,40)

BANCO AMERICANO DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM CINCO DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E SEIS

Aos cinco dias do mês de dezembro de mil novecentos e quarenta e seis, na sede social, sita à Rua Santa Luzia, n.º 799-A (setecentos e noventa e nove "A") reuniram-se em segunda convocação, às treze horas, em Assembleia Extraordinária, precedendo convocação feita na forma da Lei, os acionistas cujos nomes constam do livro de presença. Para direção dos trabalhos foi proposta pelo acionista João Janides a indicação do Doutor François Lima de Aguiar para a presidência da mesa, indicação esta que mereceu unânime aprovação de todos os acionistas presentes. O Doutor François Lima de Aguiar, assumindo a presidência da mesa, convidou para secretário o acionista Ariosvaldo Barroso Freire, ficando, desta forma, constituída a mesa da Assembleia. Dando início aos trabalhos o Senhor Presidente deu a palavra ao secretário, que explicou aos acionistas presentes o motivo desta Assembleia que era para eleger o Presidente desta sociedade por motivo de renúncia do anterior. Doutor Angelo Cabeda Brocchi. Tomado conhecimento do acima mencionado, foi, pelo acionista senhor Alexandre Batista, proposto o nome do acionista Alberto Batista para Presidente, pelo restante do prazo que faltaria ao diretor demissionário. O senhor Presidente da mesa submeteu à apreciação dos acionistas presentes o parecer do acionista Alexandre Batista. Como ninguém se manifestasse sobre o assunto, foi o mesmo posto em votação e aprovado

por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente dá por encerrada a presente Assembleia, pedindo ao senhor secretário que se lavrasse a presente ata, que vai assinada por todos os acionistas presentes, que a aprovaram, pós sua leitura. Rio de Janeiro, cinco de dezembro de mil novecentos e quarenta e seis.

François Lima de Aguiar, Presidente. — *Aryosvaldo Barroso Freire*, secretário. — *João Janides*. — *Angelo Cabeda Brocchi*. — *Aderson Ramos de Almeida*. — *Waldemar F. Rugé*. — *Alberto Baptista*. — *Alexandre Baptista*. — *Caetano Orfeu Bonato*.
(N.º 75 — 3-1-47 — Cr\$ 116,30).

AGRO-INDUSTRIAL INTERLÂNDIA SOCIEDADE ANÔNIMA

(Manifesto de lançamento)

Vivemos a era das iniciativas de caráter social.

Toda realização no campo das relações humanas há de misturá para tornar-se moralmente válida, perseguir um fim benéfico para a sociedade.

A indústria e o comércio somente devem servir às iniciativas inspiradoras de bem estar social. Os egoísmos individualistas cedem o passo às idéias e movimentos que se orientam para a solução dos problemas coletivos.

O Brasil, nossa grande Pátria, enfrenta sérias dificuldades na sua vida agro-industrial, com penosos reflexos sobre o seu povo. Todos anseiam por uma solução rápida, que transforme a atual escassez em benfeitoria abundância. A aspiração é de todos, a solução é de todos depende.

Criar, produzir, eis o nosso vetor diretivo. Mas para superarmos as deficiências do momento, necessitamos de grande energia cívica. São eloquentes as palavras de João Pinheiro, citadas pelo ilustre Ministro da Agricultura, Daniel de Carvalho, na recente reunião dos Secretários de Agricultura:

"Não há de ser com os processos de crítica pela negativa fácil, não querendo ou não podendo fazer apreciações sérias em assuntos profundamente sérios que havemos de nos salvar. A rotina, com a sua força própria da inércia, a opinião de célicos e desanimados, com os desfalecimentos morais de todo o nome, não resolvem a grave situação atual, porque não é remédio na iminência dos infortúnios, fechar os olhos, aguardando-lhes o último golpe.

E' preciso reagir e reagir com inteira firmeza".

Sim, reagir com inteira firmeza, medidas práticas, intentos honestos.

Exploremos as nossas riquezas naturais, alicerçando a nossa vida econômica em bases sólidas e duráveis. Enfrentemos os problemas com decisão e confiemos no resultado dos nossos esforços.

Agro-Industrial Interlândia S. A. (em organização) tem por objetivo a exploração de férteis terras, situadas no município de Ubatuba,itoral do Estado de São Paulo, ricas em madeira de aproveitamento industrial, tais como urucurana, angelim, cupiuba, carnaíba, cangerana, cobiona, canela, louro, cedrinho, jequitibá, ipê e muitas outras. A indústria extrativa de madeira, em zona tão acessível, é empreendimento dos mais promissores.

Paralelamente às atividades industriais, será desenvolvido um programa agro-pecuário, baseado em métodos científicos, elaborado e executado por técnicos de confirmada competência.

A criação racional de suínos selecionados e instalação de uma granja-modelo avícola estão incluídas no plano geral das realizações.

Os campos de cultura serão preparados de acordo com as necessidades dos centros consumidores e os interesses da sociedade

A empresa fomentará o progresso de toda a região, além de reavivar as esperanças de nosso heróico trabalhador rural.

É uma pequena parcela no grande movimento que ora se inicia para a recuperação e progresso da nossa economia rural, mas, também, um grande exemplo de cooperação social. O objetivo é sadio e patriótico e as suas possibilidades econômicas são imensas, proporcionando a todos os que para ele cooperarem generosa retribuição.

Com o apoio do público a iniciativa será vitoriosa.

RASES DA SOCIEDADE

1. A Sociedade tem por objeto a exploração de parte das terras de propriedade do fundador, situadas no município de Ubatuba, Estado de São Paulo, a qual é atribuído o valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros)

2. O capital social será de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), a ser realizado por subscrição pública, dividido em 7.500 (sete mil e quinhentas) ações nominativas de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) cada uma, sendo 3.750 (três mil setecentas e cinquenta) ordinárias e 3.750 (três mil setecentas e cinquenta) preferenciais. Consiste a preferência no dividendo fixo de 5 % (seis por cento) ao ano, independente do dividendo que couber em igualdade de condições às duas classes de ações.

3. O subscritor pagará à vista ou mensalmente, em 10 (dez) prestações iguais.

4. As despesas de instalação até a constituição definitiva da Sociedade são estimadas em 10 % (dez por cento) do capital social e serão amortizadas no prazo máximo de dez anos, em 10 (dez) parcelas iguais de 10 % (de por cento) ao ano. No ato da subscrição, o subscritor entrará com 20 % (vinte por cento) do valor da subscrição, sendo 10 % (dez por cento) da primeira prestação e 10 % (dez por cento) de emolumentos *pro labore*, emolumentos esses por conta do subscritor, podendo ser restituídos a critério da Assembléa de Constituição da Sociedade.

5. Caso se verifique excesso de subscrição, far-se-á a redução proporcional, tendo-se em vista a ordem cronológica das subscrições, salvo deliberação em contrário da Assembléa Geral.

6. O subscritor fará os pagamentos na sede da Sociedade, a Bancos designados pela Sociedade ou a agentes devidamente credenciados.

7. A Assembléa ou assembleias preliminares para a constituição da Sociedade realizar-se-ão dentro em 60 (sessenta) dias da data em que for encerrada a subscrição.

8. A subscrição terá início logo após a publicação do presente e terminará dentro em 24 (vinte e quatro) meses, considerados necessários a colocação dos títulos oferecidos ao público.

9. Os pagamentos das prestações serão recolhidos ao Banco do Brasil ficando bloqueadas as respectivas importâncias, na estrita observância do Decreto-lei n.º 5.966, de 1-11-43.

10. As vantagens de que gozarão os fundadores são as constantes do art. 30 do Projeto de Estatutos.

11. A subscrição de uma ou mais ações importa na aceitação explícita das condições acima e consequente autorização da respectiva despesa e pagamento.

12. O fundador é Airton Solano Martins, brasileiro, casado, comerciante, residente à Travessa das Escadarias de Saint Romain n.º 15 (Copa-cabana)

Os originais do prospecto e projeto dos Estatutos, bem como os documentos referentes às terras, encontram-se em poder do fundador, em seus escritórios, à Rua Senador Dantas n.º 55.

1.º andar, onde poderão ser examinados.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1947.

— *Ayrton Solano Martins*.

(Firma reconhecida no 15.º Ofício de Notas)

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO — SEDE — FÓRO — FINALIDADE — DURAÇÃO

Art. 1.º — Sob a denominação de Agro-Industrial Interiândia S.A., fica constituída uma sociedade anônima, com sede e fóro no Distrito Federal, a qual se rege pelos presentes Estatutos e pela legislação em vigor.

Parágrafo único — A Sociedade opera em todo o território nacional e, na medida de suas conveniências e onde estas o indicarem, pode instalar filiais e agências, a critério da Diretoria.

Art. 2.º — A Sociedade tem por finalidade a exploração agrícola e industrial de terras situadas no município de Ubatuba, Estado de São Paulo.

Art. 3.º — A Sociedade terá duração ilimitada.

CAPÍTULO II

CAPITAL — AÇÕES — ACIONISTAS

Art. 4.º — O Capital social será de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), dividido em 7.500 (sete mil e quinhentas) ações nominativas de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) cada uma, sendo 3.750 (três mil setecentas e cinquenta) ordinárias e 3.750 (três mil setecentas e cinquenta) preferenciais.

Art. 5.º — O capital será realizado por subscrição pública, em moeda nacional e por incorporação de bens móveis e imóveis e direitos suscetíveis de avaliação, que convenham aos objetivos sociais, nos termos da Lei.

Parágrafo único — No caso de excesso de subscrição, far-se-á a redução proporcional, tendo em vista a ordem cronológica das subscrições, salvo deliberação em contrário da Assembléa Geral.

Art. 6.º — Cada ação ordinária dá direito a um voto.

Art. 7.º — As ações preferenciais não dão direito a voto, porém os seus titulares gozarão dos seguintes privilégios:

a) prioridade na distribuição de um dividendo fixo não cumulativo de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o valor nominal do título;

b) prioridade sobre o ativo social em caso de liquidação;

c) participação nos dividendos em partes iguais com as ações ordinárias;

d) direito de comparecer às assembleias, podendo discutir e apresentar sugestões.

Art. 8.º — As ações ordinárias serão seguidamente numeradas de 1 a 3.750 (um a três mil setecentas e cinquenta) e as preferências de 3.751 a 7.500 (três mil setecentas e cinquenta e um a sete mil e quinhentos).

Art. 9.º — Os títulos, certificados ou cautelares de ações serão assinados pelos dois diretores.

Art. 10 — A transferência de ações se processará mediante termo lavrado no livro competente, datado e assinado pelo cedente e cessionário ou seus legítimos representantes e por um dos diretores.

Art. 11 — Uma vez publicados os editais de convocação das assembleias, até o dia seguinte ao de sua realização, nenhuma operação será permitida com qualquer ação.

Art. 12 — O acionista poderá fazer-se representar nas assembleias, por procurador, também acionista, investido de poderes especiais, devendo a procuração ser depositada na sede da Companhia com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CAPÍTULO III

ASSEMBLÉA GERAL

Art. 13 — A convocação, instalação e funcionamento das assembleias gerais, obedecerão aos termos da Lei

de Sociedades anônimas e ao disposto nestes Estatutos.

Art. 14 — A Assembléa Geral será presidida pelo Diretor-Presidente ou, na falta deste, pelo outro diretor ou, em ocorrendo a ausência de ambos os diretores, pelo acionista possuidor de maior número de ações presente à Assembléa.

Parágrafo único — O Presidente da Assembléa convidará dois acionistas para integrarem a mesa, na qualidade de secretários.

Art. 15 — As assembleias gerais serão ordinárias e extraordinárias.

§ 1.º — As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão anualmente, na sede social, nos 4 (quatro) primeiros meses de cada ano.

§ 2.º — As assembleias gerais extraordinárias realizar-se-ão, na sede social, todas as vezes que forem regular e legalmente convocadas.

Art. 16 — Nas assembleias gerais extraordinárias só poderão ser tomadas deliberações sobre os assuntos que tenham motivado a sua convocação.

CAPÍTULO IV

DIRETORIA

Art. 17 — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de dois membros: Diretor-Presidente e Diretor-Superintendente acionistas, residentes no país, eleitos pela Assembléa Geral, com mandato para seis anos e reelegíveis.

Art. 18 — Para garantia da gestão do seu cargo, cada diretor será obrigado a caucionar, na forma legal, 125 (cento e vinte e cinco) ações ordinárias, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da eleição.

Parágrafo único — O ato da caução constitui o termo de posse do cargo para o qual foi eleito o diretor.

Art. 19 — A Diretoria terá, dentro de suas atribuições legais e estatutárias, amplos poderes administrativos no desempenho do mandato.

Parágrafo único — Para hipotecar, empenhar ou alienar bens sociais, é indispensável o consentimento da Assembléa Geral.

Art. 20 — Em caso de vaga na Diretoria, em virtude de renúncia, ausência definitiva, ou abandono do cargo por mais 30 (trinta) dias, sem motivo justificado, de qualquer diretor, o outro diretor convidará um acionista para substituí-lo, até que a Assembléa Geral eleja novo diretor, cujo mandato vigorará pelo tempo restante.

Parágrafo único — No impedimento ou ausência temporária de qualquer diretor, o outro diretor acumulará suas funções.

Art. 21 — Os honorários da Diretoria serão fixados pela Assembléa que os eleger.

Art. 22 — Compete ao Diretor Presidente:

a) fazer cumprir os presentes Estatutos, as deliberações das assembleias gerais e da Diretoria, a fim de garantir o funcionamento regular da Sociedade;

b) fiscalizar e orientar os serviços da Sociedade, no sentido de ser plenamente atingido o objetivo de que trata o art. 2.º destes Estatutos;

c) representar a Sociedade perante os poderes públicos e quaisquer autoridades, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, por si ou mandatário, como em todos os atos em que a Sociedade for parte;

d) assinar juntamente com o Diretor-Superintendente e os títulos, certificados ou cautelares de ações;

e) assinar juntamente com o Diretor-Superintendente cheques, ordens de pagamento, contratos, depósitos bancários e quaisquer outros títulos de crédito ou documentos, ressalvando disposto no parágrafo único do art. 19 dos presentes Estatutos;

f) depositar em Bancos da escolha da Diretoria a receita ordinária, não podendo reter em seu poder quantia superior a Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), sem motivo justificado;

g) assinar em nome da Diretoria o relatório e balanço anual que serão apresentados à Assembléa Geral;

h) admitir e demitir funcionários. Art. 23 — Compete ao Diretor-Superintendente:

a) assinar juntamente com o Diretor-Presidente os títulos, certificados ou cautelares de ações;

b) assinar juntamente com o Diretor-Presidente cheques, ordens de pagamento, contratos, depósitos bancários e quaisquer outros títulos de crédito ou documentos, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 19 dos presentes Estatutos;

c) depositar em Bancos da escolha da Diretoria a receita ordinária, não podendo reter em seu poder quantia superior a Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), sem motivo justificado;

d) organizar e ter sob sua responsabilidade toda a contabilidade social, apresentando, nas reuniões da Diretoria, balancetes mensais e mapas demonstrativos da contabilidade;

e) organizar o Departamento Jurídico da Sociedade;

f) superintender o movimento comercial da Companhia;

g) atender a todas as questões referentes aos acionistas.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

Art. 24 — O Conselho Fiscal será de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, residentes no País, eleitos anualmente pela Assembléa Geral Ordinária, podendo ser reeleitos, com as atribuições conferidas pelas leis em vigor.

Parágrafo único — Os vencimentos dos membros do Conselho Fiscal serão fixados anualmente pela Assembléa que os eleger.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL — RESERVAS — DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Art. 25 — O ano social coincidirá com o civil e ao seu término proceder-se-á ao levantamento do inventário e balanço geral do ativo e passivo.

Art. 26 — Os lucros líquidos verificados em balanço serão distribuídos do seguinte modo:

1.º — Fundos de reservas:

a) 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal;

b) 10% (dez por cento) para o fundo de reserva especial, até atingir o valor do capital social, destinados a assegurar a integridade deste, fazer face a prejuízos eventuais e depreciação de bens móveis e imóveis;

c) 5% (cinco por cento) para o fundo de resgate das Partes Beneficiárias.

2.º — Ações Preferenciais e Partes Beneficiárias:

a) a importância necessária ao pagamento do dividendo fixo de que trata o art. 7.º, letra "b" destes Estatutos;

b) 10% (dez por cento) para ser rateado entre os titulares de partes beneficiárias.

3.º — A distribuição do saldo obedecerá ao seguinte critério:

a) 10% (dez por cento) para os diretores a título de gratificação;

b) 5% (cinco por cento) para os funcionários da Sociedade, a exclusivo critério da Diretoria;

c) 85% (oitenta e cinco por cento) para dividendo entre os acionistas.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 27 — Os subscritores pagarão as ações à vista ou, mensalmente, em dez prestações iguais.

Art. 28 — Os fundadores estimam as despesas gerais de instalação da Sociedade em 10% (dez por cento) do capital social, de acordo com o previsto na alínea "d" do art. 129 do Decreto-lei n.º 2.627, figurando o montante entre os valores do ativo e devendo a respectiva amortização ser feita em parcelas anuais de 10% (dez por cento).

Art. 29 — A Sociedade criará 200 (duzentas) partes beneficiárias que serão atribuídas, metade ao fundador,

como remuneração pelas responsabilidades assumidas e trabalhos desenvolvidos durante o período de organização, de acordo com o previsto nos arts. 31 e 32 do Decreto-lei n.º 2.627, e metade a critério da Assembléa de Constituição.

Art. 30 — As partes beneficiárias têm as seguintes características:

a) são títulos estranhos ao capital;
b) serão nominativas, podendo ser convertidas ao portador, mediante solicitação do titular à Diretoria;

d) conferem aos seus titulares o direito de crédito eventual contra a Sociedade, concretizado na percepção de uma percentagem sobre os lucros líquidos anuais;

e) são negociáveis, devendo as transferências, em se tratando de no-

minativas, ser registradas em livro especial.

Art. 31 — As partes beneficiárias outorgarão aos seus titulares o direito de 10% (dez por cento) sobre os lucros líquidos, na forma regulada pelo art. 26 dos presentes Estatutos.

Art. 32 — Podem, transcorridos 3 (três) anos da data da constituição da Sociedade, as partes beneficiárias ser resgatadas, por sortelo ou pela forma que determinar a Assembléa Geral.

§ 1.º — O preço de resgate das partes beneficiárias, será o capital que, na base de 15% ao ano, produza a média dos lucros a ela distribuídos no último triênio.

§ 2.º — Para o rateio da percentagem de lucros atribuídos às partes

beneficiárias, servirá sempre de divisor fixo o número 200 (duzentos), ainda que certa quantidade já haja sido resgatada.

§ 3.º — Os dividendos que couberem aos títulos resgatados servirão de reforço ao Fundo de Resgate das Partes Beneficiárias.

Art. 33 — Em caso de aumento de capital, podem as partes beneficiárias ser convertidas em ações ordinárias, se assim o deliberar a Assembléa Geral, nas mesmas condições em que poderiam ser resgatadas.

Art. 34 — Os casos não previstos nestes Estatutos serão resolvidos de conformidade com as leis vigentes.

O fundador. — *Ayrton Solano Martins.*
(N.º 123. — 2-1-47 — Cr\$ 918,00).

Arquivos

DO

Ministério da Justiça

Revista Bimestral de Doutrina, Legislação e Jurisprudência

Acha-se à venda o volume XV

PREÇO: Cr\$ 20,00

*

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembólso Postal.

Declaração

Declaro que se encontra arquivado no Colégio Frederico Ribeiro, desta capital, meu certificado de licença ginásial expedido pelo Colégio Pedro II.
Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1947. — Moacyr Vaz e Silva.
(Firma reconhecida no Cartório Hugo Ramos).

(N.º 142 — Cr\$ 45,90 — Dias: 6, 7 e 8-1-47 — 4-1-47).

Casa Carvalho Guimarães, S. A.

AVISO

Avisamos aos nossos estimados freguêses e amigos, desta praça e do interior, que transferimos nosso estabelecimento comercial da Rua da Alfândega ns. 250 e 250-A, para a Rua da Conceição número 19-A, com o telefone 43-6426, onde esperamos continuar merecendo a mesma preferência e confiança que sempre nos distinguiram, pelas quais antecipamos nossos agradecimentos.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1946. — Casa Carvalho Guimarães S. A. — José Carvalho Rocha, Diretor-Gerente.

(N.º 147 — Cr\$ 35,70 — 4-1-47).

Edifício "Himalaya"

São convidados os senhores condôminos do Edifício Himalaya, para a Assembléia Geral Ordinária que terá lugar nos escritórios da firma F. P. Veiga & Faro Filho, na sala 1.106 do prédio da Avenida Almirante Barroso n.º 90, às 17 horas do próximo dia 16, quinta-feira, com a seguinte finalidade:

- exame e aprovação das contas do exercício de 1946, apresentadas pelo síndico;
- discussão e aprovação do orçamento das despesas comuns do edifício, para o exercício de 1947 e
- demais assuntos de interesse do condomínio.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1947. — Albino Lopes Freire de Gouveia, Síndico.
(N.º 99 — Cr\$ 27,50 — 4-1-47).

Edifício "Borges de Souza"

São convidados os senhores condôminos do Edifício Borges de Souza, para a Assembléia Geral Ordinária, que terá lugar no 4.º andar do prédio da Rua Ouvidor n.º 11, às 16 horas do próximo dia 13, sexta-feira, com a seguinte finalidade:

- exame e discussão da proposta para a modificação da atual convenção dos condôminos do Edifício Borges de Souza, de conformidade com o Decreto n.º 5.481, de 25-6-26;
- exame e aprovação das contas do exercício de 1946, apresentadas pelo administrador;
- discussão e aprovação do orçamento das despesas comuns do edifício para o exercício de 1947 e
- demais assuntos de interesse do condomínio.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1947. — Salvador Calvente, Administrador.
(N.º 100 — Cr\$ 27,50 — 4-1-46).

Edifício "Caiahy"

O abaixo assinado, síndico do Edifício "Caiahy" sito à Rua Benjamin Constant número quatorze (14), freguesia da Glória, desta cidade, de acordo com o disposto no art. 2.º da escritura para administração e ordem interna do mesmo edifício, lavrada em vinte e seis (26) de julho de 1940, às folhas 34, do livro n.º 361, das notas do tabelião do décimo oitavo (18.º) Ofício, Alvaro Borgerth Teixeira, à Rua do Rosário, número cem (100) desta capital, vem convocar os condôminos em geral do edifício em apêgo, para a reunião que terá lugar às dezessete (17) horas do dia quinze (15) do corrente mês, no citado local, apartamento número setecentos e um (701), sétimo (7.º) andar, a fim de deliberarem, sobre a prestação de contas da administração do mencionado imóvel, relativa ao segundo (2.º) semestre do ano próximo findo de mil novecentos e quarenta e seis (1946) e discutirem quaisquer assuntos que digam importância respeito à boa ordem da administração interna do edifício.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1947. — Manoel Moysés de Barros Síndico.
(N.º 131 — Cr\$ 183,60 — Dias: 5, 10 e 15-1-47 — 3-1-47).

ANÚNCIOS

Auxiliadora Predial S. A.
(SOCIEDADE DE CRÉDITO REAL)

AVISO

Do dia 10 de janeiro corrente em diante serão pagos em nosso escritório, à Rua Washington Luís (antiga Travessa do Ouvidor) n.º 32-A, 3.º andar, os uros do 2.º semestre de 1946 sobre as nossas

Letras hipotecárias

a saber:
Cr\$ 8,00 sobre as das 5.ª a 10.ª emissões;
Cr\$ 20,00 sobre as do valor nominal de Cr\$ 500,00 das 11.ª a 31.ª emissões;
Cr\$ 40,00 sobre as do valor nominal, de Cr\$ 1.000,00 das 11.ª a 56.ª emissões.
Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1947. — A Diretoria: Otto Heylmann, Diretor.
(N.º 143 — Cr\$ 37,80 — 4-1-47).

Companhia Usinas Nacionais

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária que se realizará na sede desta Companhia, à Rua Buenos Aires n.º 251, 1.º andar, às 14 horas do dia 14 do corrente, a qual tomará conhecimento e resolverá sobre as seguintes propostas: a) reforma dos artigos n.º 29 letra b e n.º 30 dos Estatutos; b) pagamento, pretendido pelos usineiros, de uma cota suplementar do preço dos açucars entregues antes de 24 de setembro último, data da fixação da nova tabela; c) alienação de prédios, terrenos e instalações dispensáveis.

Na forma da legislação em vigor, devem os Srs. acionistas depositar suas ações nos cofres da Companhia três dias antes da data da Assembléia.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1947. — Pela diretoria: Arthur de Moura, Diretor-Gerente.
(N.º 149 — Cr\$ 137,70 — Dias: 6, 9 e 13-1-47 — 4-1-47).

Serviço Social do Comércio

(CONSELHO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL)

Na forma do art. 17, item II, letra a do Regulamento, convocamos os senhores Conselheiros para uma Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se na respectiva sede, à Avenida Presidente Franklin Roosevelt n.º 194, 6.º andar, no dia 8 do corrente, quarta-feira, às quinze horas, em primeira convocação, para eleição dos representantes do Conselho Regional junto ao Conselho Nacional.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1947. — Arthur Braga Rodrigues Pires, Presidente.
(N.º 148 — Cr\$ 30,60 — 4-1-47).

A. C. Israel Comércio e Indústria
Sociedade Anônima

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 15 de janeiro de 1947, às 15 horas, na sede social da Companhia, à Avenida Rio Branco n.º 257, 17.º andar para o fim de deliberarem sobre:

- Relatório da Diretoria, balanço, demonstração de Lucros e Perdas, e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social findo;
- Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- Fixação de honorários dos diretores e dos membros do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1947. — Herbert M. Jellinek. — R. Medicis, Diretores.
(Firmas reconhecidas no Cartório do tabelião Milanez).
(N.º 83 — Cr\$ 122,40 — Dias: 4, 6 e 7-1-47 — 3-1-47).

Declaração

Para os devidos fins, declaro que meu certificado da 2.ª série do Curso Complementar se encontra na Escola Técnica de Comércio Copacabana.
Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1947. — Jorge A. Pereira.
(Firma reconhecida no Cartório do 3.º Ofício de Notas).
(N.º 81 — Cr\$ 39,60 — Dias: 4, 6 e 7-1-47 — 2-1-47).

Companhia Internacional de Comércio e Indústria, S. A.

Balanço anual

AVISO

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas no escritório da Companhia, à Rua Miguel Couto n.º 124, 1.º andar, a cópia do balanço referente ao exercício de 1-1-46 a 31-12-46, assim como os documentos exigidos pelo art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26-9-46.

Cia. Internacional de Comércio e Indústria S. A. — Dr. Honorio Tote, Diretor-Presidente. — Antonio Martins Barbosa, Diretor-Comercial.

(N.º 133 — Cr\$ 67,30 — Dias: 4, 6 e 7-1-47 — 3-1-47).

Companhia de Seguros "Argos Fluminense"

Rua da Alfândega n.º 7

(Edifício Próprio)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem no dia 16 de janeiro corrente, às duas horas da tarde, na sede da Companhia, à Rua da Alfândega n.º 7, em Assembléia Geral Extraordinária para tomarem conhecimento:

- do resultado da subscrição, do aumento do Capital Social, votado e aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 14 de novembro de 1946;
 - do documento da 1.ª entrada de 30 % do capital subscrito, que se acha depositada no Banco do Brasil S. A.;
 - do Parecer do Conselho Fiscal; e, finalmente, para deliberarem sobre os atos da Diretoria referentes à regularização da subscrição do aumento do capital, bem como sobre uma nova alteração do art. 7.º dos Estatutos vigentes, a fim de ser tudo submetido à aprovação do Governo.
- Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1947. — Paulo Vieira de Souza. — Americo Rodrigues. — João Rodrigues Teixeira Junior, diretores.
(N.º 71 — Cr\$ 153,00 — Dias: 4, 6 e 7-1-47 — 3-1-47).

Stereofilm, S. A.

São convidados os Srs. acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, em segunda convocação, às 16 horas do dia 8 do corrente, à Rua Alvaro Alvim n.º 24, 9.º andar, a fim de deliberar sobre: aumento de capital, eventual alteração dos estatutos, satisfação de exigências legais correlatas, nomeação de peritos para avaliação de bens, coisas e direitos e outras providências de interesse social.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1947. — Eugenio de Rodenburg. — Eurico de Barros, Diretores.
(N.º 137 — Cr\$ 76,50 — Dias: 4, 6 e 7-1-47 — 3-1-47).

União dos Funcionários Civis do Ministério da Guerra

De acordo com o disposto no Cap. VI, art. 20, do Estatuto desta União, convocamos a Assembléia Geral Especial para dia 10 de janeiro de 1947, às 17 horas, a fim de ouvir-se a leitura do Relatório e Balanço Geral, discussão e aprovação dos mesmos procedendo-se em seguida à eleição da nova Administração para o quadriênio 1947-1950, em conformidade com o disposto no Cap. VII. Pelo parágrafo único do art. 27, deverão comparecer à esta assembléia todos os sócios que estiverem no gozo de seus direitos.

Em 2 de janeiro de 1947 — Afonso Varela, Presidente.
(N.º 126 — Cr\$ 97,90 — Dias: 3, 4 e 6-1-47 — 2-1-47).

Declaração

Eu, Manoel Monteiro da Fonseca, declaro para os devidos fins que perdi a minha carteira de estrangeiro de n.º 307.979.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1947. — Manoel Monteiro da Fonseca.
(Firma reconhecida no Cartório do 8.º Ofício de Notas).
(N.º 129 — Cr\$ 44,90 — Dias: 3, 4 e 6-1-47 — 2-1-47).

Sindicato das Empresas Exibidoras Cinematográficas do Rio de Janeiro

Imposto Sindical

Comunicamos a todas as empresas exibidoras cinematográficas estabelecidas nesta Capital que, de acordo com as determinações constantes da Portaria Ministerial n.º 884, de 15 de dezembro de 1942, deverá ser recolhido, no período de 1 a 31 de janeiro vindouro, o imposto sindical devido a este Sindicato e referente ao ano de 1947. O recolhimento será feito diretamente ao Banco do Brasil, mediante guias que este Sindicato está remetendo aos contribuintes, sob registro postal.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1946. — Pela diretoria: Luiz Vassallo Caruso, Presidente.

(N.º 82 — Cr\$ 109,20 — Dias: 4, 6 e 7-1-47 — 3-1-47).

"A Inconfidência" — Companhia Nacional de Seguros Gerais

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os Srs. acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no dia 14 do corrente, terça-feira, às dez (10) horas da manhã, na sede social de "A Inconfidência" Companhia Nacional de Seguros Gerais, à Avenida Graça Aranha n.º 19, 6.º andar, a fim de tomarem conhecimento da renúncia de dois Diretores, elegendo seus respectivos substitutos.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1947. — Alvaro Eduardos Ribeiro, Diretor-Presidente. — Alvaro Clark Ribeiro, Diretor.

(N.º 127 — Cr\$ 65,90 — Dias: 3, 4 e 6-1-47 — 2-1-47).

Companhia de Imóveis do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocamos os senhores acionistas para uma Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 15 de janeiro de 1947, às 15 horas, na sede da Companhia, à Avenida Almirante Barroso n.º 91, 12.º pavimento, salas ns. 1.201 a 1.208, a fim de deliberarem o seguinte:

Reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1946. — João Antonio de Almeida Gonzaga Junior, Diretor Presidente-Tesoureiro. — Dario de Mello Pinto Diretor Vice-Presidente. — Alonso Soares Dutra, Diretor-Geral. — Nelly Dias Penna Peretra, Diretor-Secretário.

(N.º 119 — Cr\$ 85,70 — Dias: 3, 4 e 6-1-47 — 2-1-47).

Indústria Brasileira de Automóveis Sociedade Anônima

Segunda Convocação da Assembléia Geral Ordinária de Constituição da Indústria Brasileira de Automóveis S. A. (Em organização)

O incorporador, Olyntho Pinto de Mendonça, da "Indústria Brasileira de Automóveis S. A. (Em organização), vem na forma prevista no Decreto-lei n.º 2.627, em seu art. 173, parágrafo único e em virtude da deliberação da Assembléia Geral Extraordinária Preparatória, devidamente convocada e realizada no dia 8 de dezembro de 1946, às 15 horas, em sua sede à Avenida Graça Aranha n.º 57, sobrelaja, convocar os Srs. subscritores de ações a se reunirem em Assembléia Geral, para a Constituição da Sociedade "Indústria Brasileira de Automóveis S. A. (Em organização) e aprovação de seu projeto de Estatutos, sendo a referida reunião para o dia 8 de janeiro de 1947, às 15 horas, em virtude de não ter havido número legal de subscritores para a Assembléia marcada para o dia 26 de dezembro de 1946. A reunião dar-se-á na sede da Sociedade, à Avenida Graça Aranha n.º 57, sobrelaja, e na referida reunião será observado tudo o que for necessário e previsto nas leis que regem as Sociedades Anônimas, para a sua constituição e mais em particular a esta Sociedade no que exigem o seu projeto de Estatutos e Manifesto.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1946. — Olyntho Pinto de Mendonça.

(N.º 15.033 — Cr\$ 163,20 — Dias: 2, 3 e 6-1-47 — 30-12-46).

S. A. de Importação de Produtos de Perfumarias**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

Não tendo havido número legal suficiente de acionistas à Assembléia convocada para o dia 16 de dezembro de 1946, convidam-se novamente os senhores acionistas, em segunda convocação, a se reunirem na sede social da S. A. de Importação de Produtos de Perfumarias, à Avenida Franklin Roosevelt n.º 194, 4.º andar, Grupo 403, em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 9 do corrente mês de janeiro, às 15 horas, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da Diretoria, no sentido de ser aumentado o capital social e modificados os estatutos da Sociedade.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1947. — *Marie Bruno Jacques Plassiart*, Diretor-Gerente. — *Braz Sergio Olivier de Camargo*, Diretor-Secretário.

(Firmas reconhecidas no Cartório do 11.º Ofício de Notas).

(N.º 54 — Cr\$ 153,00 — Dias: 3, 4 e 6-1-47 — 2-1-47).

S. A. Brasileira de Engenharia "Sabe"**(EM ORGANIZAÇÃO)****Primeira convocação da Assembléia Geral de Constituição**

São convidados a se reunirem em primeira convocação, os senhores subscritores do capital social da S. A. Brasileira de Engenharia "SABE" para a Assembléia Geral de Constituição da sociedade, a realizar-se no dia 15 de janeiro de mil novecentos e quarenta e sete, às 15 horas, na sede social, à Avenida Franklin Roosevelt n.º 126, 9.º andar, sala 910, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) leitura da certidão do depósito da décima parte do capital social;
- b) discussão e aprovação do projeto dos estatutos;
- c) nomeação dos primeiros membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1947. *John Doyle Gillett*, Fundador. (Firma reconhecida no Cartório Hugo Ramos).

(N.º 110 — Cr\$ 95,30 — Dias: 3, 4 e 6-1-47 — 2-1-47).

A. Bonniard Tecidos S. A.**Documentos à disposição**

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social, à Avenida Almirante Barroso n.º 13, os documentos a que se refere o art. 99. do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocam-se os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, aos 5 dias do mês de fevereiro próximo, às 15 horas, na sede social, à Avenida Almirante Barroso n.º 13, a fim de tratarem da seguinte ordem do dia:

Aprovação do Relatório e das contas correspondentes ao ano de 1946.

Eleição dos membros do Conselho Fiscal para 1947-1948.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1947. — *Aristide Pouchot-Lermans*, Diretor Vice-Presidente.

(Firma reconhecida no Cartório Hugo Ramos).

(N.º 141 — Cr\$ 91,80 — Dias: 4, 6 e 7-1-47 — 3-1-47).

Declaração

Declaro que a 1.ª via do meu certificado de conclusão do Curso Complementar encontra-se retida na Faculdade Nacional de Odontologia.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1947. — *José Augusto de Alcantara Gomes*.

(Firma reconhecida no Cartório do 9.º Ofício de Notas).

(N.º 53 — Cr\$ 44,90 — Dias: 3, 4 e 6-1-47 — 2-1-47).

A Praça

C. M. Ferreira, firma estabelecida com casa de móveis, à Avenida Presidente Vargas n.º 3.343, comunica aos seus fornecedores e amigos que vendeu seu estabelecimento ao Sr. Manoel de Barros Coutinho, convidando por esse motivo aos seus credores a comparecer dentro do prazo de 8 dias.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1947. — *C. M. Ferreira*.

(Firma reconhecida no Cartório do 2.º Ofício de Notas).

(N.º 130 — Cr\$ 50,00 — Dias: 4 e 6-1-47 — 3-1-47).

SERVIÇO DE REEMBÓLSO POSTAL

A aquisição de obras, separatas e publicações outras, editadas pela **Imprensa Nacional**, quando feita pelo **SERVIÇO DE REEMBÓLSO POSTAL**, oferece apreciável comodidade.

Entre as vantagens decorrentes do sistema, enumeram-se as seguintes:

- a) pronto atendimento;
- b) pagamento no ato da entrega pela Repartição Postal;
- c) isenção de portar.

Os pedidos devem:

- 1.º, ser dirigidos por carta ou telegrama à **IMPRESSA NACIONAL**;
- 2.º, trazer a declaração **Serviço de Reembolso**;
- 3.º, conter endereço claro, enunciando nome por extenso, localidade, rua e Estado;
- 4.º, enumerar, com precisão, as obras e publicações pretendidas.